



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	10
Ministério da Economia.....	11
Ministério da Educação.....	32
Ministério da Infraestrutura.....	33
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério da Saúde.....	52
Ministério Público da União.....	61
Poder Judiciário.....	63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	63
..... Esta edição completa do DOU é composta de 67 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.601	(1)
ORIGEM : ADI - 18121 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : UNIÃO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : SECRETÁRIOS DE FAZENDA, FINANÇAS OU TRIBUTAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DE TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para: a) declarar a interpretação conforme a Constituição das cláusulas primeira e parágrafos; terceira; quarta e quinta, do Convênio ICMS n. 120/1996, para assegurar a validade do convênio, no ponto em que autoriza a concessão de benefício de redução de alíquota interna de ICMS para 12%, apenas sobre o serviço de transporte aéreo de cargas e mala postal realizado no território da unidade da Federação (transporte intermunicipal), ressaltando a não incidência desse imposto sobre o transporte aéreo de passageiros, nos termos do julgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.600, Relator para o Acórdão o Ministro Nelson Jobim; e b) declarar a inconstitucionalidade da cláusula segunda do Convênio ICMS n. 120/1996, por contrariedade à norma do inc. VII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional n. 87/2015. Por fim, deixou de modular os efeitos dessa decisão, notadamente quanto à declaração de inconstitucionalidade da cláusula segunda do Convênio ICMS n. 120/1996, considerando a suspensão cautelar, com eficácia *ex nunc*, da execução e aplicabilidade integral do Convênio, decidida por este Supremo Tribunal, em 11.12.1997. Tudo nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Edson Fachin, que conhecia e julgava procedente o pedido. Plenário, Sessão Virtual de 06.09.2019 a 12.09.2019.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUTÁRIO. CONVÊNIO ICMS N. 120/1996. UNIFICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS INTERNAS INCIDENTES SOBRE TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS, CARGAS E MALA POSTAL. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI N. 1600. NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE TRANSPORTE DE PESSOAS E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS E MALA POSTAL. TRANSPORTE NACIONAL DE CARGAS E MALA POSTAL. VALIDADE DO BENEFÍCIO ACORDADO PARA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA INTERNA NA CIRCULAÇÃO INTERMUNICIPAL DE CARGAS E MALA POSTAL. ACÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal "a instituição de benefícios fiscais relativos ao ICMS só pode ser realizada com base em convênio interestadual" (ADI n. 4481, Relator o Ministro Roberto Barroso, Pleno, DJe 19.5.2015). Inconstitucionalidade formal não configurada.

2. Pelo decidido por este Supremo Tribunal na ADI n. 1.600, é inconstitucional a cobrança de ICMS sobre serviços de transporte aéreo de passageiros e de transporte internacional de cargas.

3. O convênio é válido para a redução e unificação das alíquotas internas estaduais no patamar de 12% a incidir apenas sobre o transporte intermunicipal (interno) de cargas e mala postal, nos termos do art. 155, inc. II e § 2º, inc. XII, al. g, da Constituição da República.

4. Inconstitucionalidade da cláusula segunda do Convênio ICMS n. 120/1996, por contrariedade à norma do inc. VII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional n. 87/2015.

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.768 (2)

ORIGEM : 5768 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar, sob o ângulo formal, a inconstitucionalidade do artigo 60, § 2º, alínea d, da Constituição do Estado do Ceará, na redação dada pela Emenda nº 61, de 19 de dezembro de 2008, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.9.2019.

PROCESSO LEGISLATIVO - MATÉRIA TRIBUTÁRIA - INICIATIVA - RESERVA - AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, relator o ministro Gilmar Mendes, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013, submetido à sistemática da repercussão geral - Tema nº 682.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 250 (3)

ORIGEM : ADPF - 250 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para afirmar a necessidade de uso de precatórios no pagamento de dívidas da Fazenda Pública, independentemente de o débito ser proveniente de decisão concessiva de mandado de segurança, ressalvada a exceção prevista no § 3º do art. 100 da Constituição da República (obrigações definidas em leis como de pequeno valor), nos termos do voto da Relatora. O Ministro Marco Aurélio votou, inicialmente, pelo não cabimento da ação e, vencido no ponto, acompanhou a Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 6.9.2019 a 12.9.2019.

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONCESSÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. VALORES DEVIDOS. EXCLUSÃO DO REGIME DE PRECATÓRIO. LESÃO AOS PRECEITOS FUNDAMENTAIS DA ISONOMIA, DA IMPESSOALIDADE E OFENSA AO DEVIDO PROCESSO CONSTITUCIONAL. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO VINCULANTE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE A MATÉRIA. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL JULGADA PROCEDENTE.

1. Apesar de ter sido dirimida a controvérsia judicial no julgamento do Recurso Extraordinário n. 889.173 (Relator o Ministro Luiz Fux, Plenário virtual, DJe 14.8.2015), a decisão proferida em recurso extraordinário com repercussão geral não estanca, de forma ampla e imediata, situação de lesividade a preceito fundamental resultante de decisões judiciais: utilidade da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental.

2. Necessidade de uso de precatórios no pagamento de dívidas da Fazenda Pública, independente de o débito ser proveniente de decisão concessiva de mandado de segurança, ressalvada a exceção prevista no § 3º do art. 100 da Constituição da República (obrigações definidas em leis como de pequeno valor). Precedentes.

3. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Delega competência ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, vedada a subdelegação, para:

I - aprovar propostas integrais e de revisão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas;

Foi publicada em 11/10/2019 a edição extra nº 198-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



II - aprovar exceções relativas à participação em ações de desenvolvimento que impliquem em despesa de diárias e passagens; e

III - conceder licença para capacitação.

Art. 2º Compete à Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, no cumprimento do disposto nesta Portaria, estabelecer orientações complementares, dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4.650, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura no Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado por meio da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 26 da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de junho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21012.007992/2019-55, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido da entidade, a Portaria nº 144, de 15 de janeiro de 2018, que credenciou a Empresa ALFAMA PESQUISA & DESENVOLVIMENTO LTDA - ME, CNPJ 28.343.532/0001-40, sediada à ROD. BR 242 KM 899 - ZONA RURAL - LUIZ EDUARDO MAGALHÃES/BA - CEP: 47.850-000, para na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EMÍLIO LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 820, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, DE 11.04.2019, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) MARCO PAULO DEMETRIO RIBEIRO inscrito (a) no CRMV-MG sob nº 3850, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCILIO DE SOUSA MAGALHÃES

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/PI Nº 28 de 23 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 249, na data de 29 de dezembro do ano 1999, na Seção 1, página 75, que criou o Projeto de Assentamento PA SANTA TERESA - I, no Município Uruçuí, código SIPRA PI0127000, onde se lê: com uma área total de 2.100,0000 ha (dois mil e cem hectares), leia-se: com área registrada de 2.100,1196 ha (dois mil e cem hectares, onze ares e noventa e seis centiares) e área medida de 2.100,1196 ha (dois mil e cem hectares, onze ares e noventa e seis centiares).

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.314, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2019 e 02/10/2019, e na reunião extraordinária realizada em 26/06/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2019 e 02/10/2019, e na reunião extraordinária realizada em 26/06/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.043410/2019-10

Proponente: Associação dos Jovens Tenistas Potiguaras

Título: Tênis para Todos - AJTP

Registro: 02RN171802018

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 26.636.294/0001-36

Cidade: Natal UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 377.048,91

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3068 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 61457-2

Período de Captação até: 02/10/2021

2 - Processo: 71000.035567/2019-63

Proponente: Associação Esportiva e Cultural Pro Esporte

Título: Pé na Tábua - Ano 1

Registro: 02RS136152014

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 18.502.859/0001-64

Cidade: Canoas UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 387.207,16

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3866 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26055-X

Período de Captação até: 02/10/2021

3 - Processo: 71000.037938/2019-41

Proponente: Liga Regional Centro Oeste Paulista de Basquete

Título: Promovendo Conhecimento no Centro Oeste Paulista

Registro: 02SP177792019

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 03.662.652/0001-80

Cidade: Bauru UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 574.654,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6919 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24183-0

Período de Captação até: 02/10/2021

4 - Processo: 71000.020736/2019-61

Proponente: Instituto Metropolitano para o Desenvolvimento Desportivo e Social

Título: Centro Instituto Metropolitano de Formação de Atletas de Futebol - Ano 2

Registro: 02SC154142016

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.417.058/0001-99

Cidade: Blumenau UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 934.157,97

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3154 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24807-X

Período de Captação até: 26/06/2021

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 3º trimestre - exercício de 2019.

A Plenária do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2019, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2019 - 3º trimestre, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS) do Ministério da Cidadania (MC), planilha anexa, com as seguintes recomendações para o Ministério da Cidadania:

I - Intensificar a gestão junto ao Ministério da Economia para garantir a regularidade dos repasses do exercício de 2019 e dos restos a pagar dos exercícios anteriores;

II - Intensificar ações no sentido de efetivar a recomposição dos recursos do FNAS, aprovados por este Conselho, referente ao exercício de 2019;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente do Conselho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



ANEXO - RESOLUÇÃO CNAS Nº 35/2019

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2019

Atualizado: 01/10/2019

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO/PROGRAMA/SERVIÇO	DOTAÇÃO APROVADA			DOTAÇÃO EMPENHADA			DOTAÇÃO PAGA		
			LEI + CRÉDITOS (A)	EMENDAS (B)	TOTAL C=(A+B)	LEI + CRÉDITOS (D)	EMENDAS (E)	TOTAL (F) = D + E	LEI + CRÉDITOS (G)	EMENDAS (H)	TOTAL (I)
2037	CONSOLIDAÇÃO DO SUAS		1.638.426.233	267.596.744	1.906.022.977	918.882.249	19.832.007	938.714.256	886.706.487	1.767.753	888.474.240
219E	Ações de Proteção Social Básica	PBF / PBV	1.134.846.000	58.387.000	1.193.233.000	619.487.096	-	619.487.096	619.487.096	-	619.487.096
219F	Ações de Proteção Social Especial	PFMC / PTMC / PAC /PVAC	362.080.233	27.657.000	389.737.233	220.434.236	-	220.434.236	220.434.236	-	220.434.236
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGDSUAS	59.500.000	-	59.500.000	9.925.478	-	9.925.478	9.925.478	-	9.925.478
219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		22.000.000	181.552.744	203.552.744	9.956.000	19.832.007	29.788.007	-	1.767.753	1.767.753
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		53.000.000	-	53.000.000	52.397.328	-	52.397.328	30.293.446	-	30.293.446
2589	avaliação e Operacionalização do BPC		7.000.000	-	7.000.000	6.682.111	-	6.682.111	6.566.231	-	6.566.231
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			1.638.426.233	267.596.744	1.906.022.977	918.882.249	19.832.007	938.714.256	886.706.487	1.767.753	888.474.240
2019	BOLSA FAMÍLIA		-	-	-	550.770.000	-	550.770.000	371.954.004	-	371.954.004
8446	Serv. Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGDPBF	-	-	-	550.770.000	-	550.770.000	371.954.004	-	371.954.004
2037	CONSOLIDAÇÃO DO SUAS		-	-	-	293.056.070	-	293.056.070	154.969.569	-	154.969.569
217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz		-	-	-	293.056.070	-	293.056.070	154.969.569	-	154.969.569
TOTAL II (DISCRICIONÁRIAS)			1.638.426.233	267.596.744	1.906.022.977	1.762.708.319	19.832.007	1.782.540.326	1.413.630.060	1.767.753	1.415.397.813
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		1.228.238.999	-	1.228.238.999	893.999.088	-	893.999.088	893.997.731	-	893.997.731
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		140.235.000	-	140.235.000	140.232.225	-	140.232.225	140.232.225	-	140.232.225
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		1.088.003.999	-	1.088.003.999	753.766.863	-	753.766.863	753.765.506	-	753.765.506
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		1.015.632	-	1.015.632	-	-	-	-	-	-
0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais		1.015.632	-	1.015.632	-	-	-	-	-	-
2037	CONSOLIDAÇÃO DO SUAS		59.212.044.330	-	59.212.044.330	57.158.751.998	-	57.158.751.998	41.603.192.868	-	41.603.192.868
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		25.770.663.941	-	25.770.663.941	24.770.255.499	-	24.770.255.499	18.003.027.516	-	18.003.027.516
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez		33.441.380.389	-	33.441.380.389	32.388.496.499	-	32.388.496.499	23.600.165.352	-	23.600.165.352
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			60.441.298.961	-	60.441.298.961	58.052.751.086	-	58.052.751.086	42.497.190.599	-	42.497.190.599
TOTAL GERAL			62.079.725.194	267.596.744	62.347.321.938	59.815.459.405	19.832.007	59.835.291.412	43.910.820.659	1.767.753	43.912.588.412

Obs.: Este relatório reflete a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados para outros órgãos.
Posição SIAFI de 01/10/19 às 00:09

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 611, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182027 - Medéias
TALITA MOURA GONCALVES FERNANDES
CNPJ/CPF: 327.771.588-43
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 11/10/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 612, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente a homologação de redução de valor de captação de recursos para o Projeto OS SAPOS - Temporada Popular - Pronac: 178158 na Portaria nº 0599 de 07/10/2019, publicada no D.O.U. nº 195 de 08/10/2019, Seção 1, página 10.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS MUSEU DE ARTE SACRA DE PARATY

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO MUSEU DE ARTE SACRA DE PARATY, no uso de atribuição que lhe confere o inciso V do Art. 1 da Portaria nº 188, de 17 de maio de 2018; e em cumprimento à Instrução Normativa nº 1 de 17 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer como legítima e pronta para produzir os efeitos decorrentes das ações previstas em seu Estatuto Social a Associação dos Amigos do Museu de Arte Sacra de Paraty - AMAS-PARATY, com sede na cidade de Paraty - RJ, portadora do CNPJ nº 23.131.771/0001-13 (Processo Ibram nº 01415.009631/2017-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CEZAR NETO DANTAS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;



IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01450.007673/2011-16

Projeto: Arqueologia Preventiva nas Áreas de Intervenção da UHE Santo Antônio do Jari

Arqueólogo Coordenador: Alan Silva Nazaré

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPARq - Governo do Estado do Amapá

Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado do Amapá

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo nº 01516.002300/2015-71

Projeto: Programa de Gestão da Área de Implantação da Rede de Esgoto de Pirenópolis-GO - Levantamento, Acompanhamento, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial

Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia

Apoio Institucional: Museu Goiano Professor Zoroastro Artiaga - Governo do Estado de Goiás

Área de Abrangência: Município de Pirenópolis, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01409.000101/2014-64

Projeto: Arqueologia no Litoral Norte do Espírito Santo: Sambaquis do Município de Linhares

Arqueóloga Coordenadora: Ximena Suarez Villagran

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE

Área de Abrangência: Municípios de Linhares, Estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo nº 01409.000275/2018-51

Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico para Obras de Restauração no Santuário de Anchieta

Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE

Área de Abrangência: Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01402.000504/2019-88

Projeto: Aplicação da Espectroscopia de Fluorescência de Raios X Portátil para Análise e Diagnósticos de Conservação de Sítios de Arte Rupestre do Piauí

Arqueóloga Coordenadora: Maria Conceição Soares Meneses Lage

Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia e Pré-História - NAP - Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Área de Abrangência: Municípios de Inhumas do Piauí e São José do Piauí, Estado do Piauí

Prazo de Validade: 17 (dezesete) meses

02-Processo nº 01506.003582/2019-76

Projeto: Acompanhamento Arqueológico para a Implantação do Edifício Residencial Suisen

Arqueólogos Coordenadores: Patrícia da Silva Hackbart e Fábio Rodrigues Teles

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia - Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, Secretaria Municipal de Cultura - Prefeitura do Município de São Paulo

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Processo nº 01502.001487/2017-14

Projeto: Avaliação do Potencial Arqueológico para a Obra de Requalificação do Mercado Modelo - Implantação do Reservatório Subterrâneo na Praça Cairu

Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Almeida Dias

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Processo nº 01508.000574/2014-43

Projeto: Resgate do Sítio Arqueológico "Pirameira" na Área Diretamente Afetada da Subestação de 138Kv Joaquim Távora

Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Waldson Nogueira Dias ME

Empreendimento: Jazida Waldson

Processo nº 01504.000061/2019-87

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida Waldson

Arqueóloga Coordenadora: Priscyla Fernanda Oliveira Viana

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Área de Abrangência: Município de Lagarto, Estado de Sergipe

Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: MGA Engenharia e Administração Ltda

Empreendimento: Loteamento Alto das Bromélias

Processo nº 01502.000273/2018-01

Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área do Loteamento Alto das Bromélias

Arqueóloga Coordenadora: Marcia Cristina Labanca Ribeiro

Arqueólogo de Campo: Giusepe Augusto Araújo

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

Área de Abrangência: Município de Praia do Forte, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Locadora Terramares Ltda

Empreendimento: Loteamento Boa Vista Pastoral

Processo nº 01514.001128/2018-09

Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Loteamento Boa Vista Pastoral

Arqueólogo Coordenador: Warley de Almeida Delgado

Arqueólogo de Campo: Edward Karel Maurits Koole

Área de Abrangência: Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Alfa Jardínópolis Empreendimentos Imobiliários Ltda

Empreendimento: Loteamento Residencial São Pedro

Processo nº 01506.003940/2019-41

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial São Pedro

Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins

Arqueóloga de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira

Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor

Área de Abrangência: Município de Jardínópolis, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Rottas Construtora e Incorporadora Ltda

Empreendimento: Residencial Porto Real

Processo nº 01508.000562/2019-23

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Residencial Porto Real

Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo

Arqueóloga de Campo: Isabelly Maria Gomes Vieira

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Guarapuava, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Concessionária Rodovias do Tietê S.A

Empreendimento: Dispositivo km 229+200 e Dispositivo km 232+100 na SP300

Processo nº 01506.003473/2019-59

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Dispositivo km 229+200 e Dispositivo km 232+100 na SP300

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Municípios de Botucatu e Anhembi, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: WLS Empreendimentos Imobiliários - EIRELI

Empreendimento: Loteamento Cidade Alta

Processo nº 01508.000357/2019-68

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Cidade Alta

Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa

Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Ortigueira, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Condomínio Residencial Jersey City X45 SPE

Empreendimento: Condomínio Residencial Jersey City

Processo nº 01508.000299/2019-72

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Condomínio Residencial Jersey City

Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araujo Barbosa

Arqueólogo de Campo: Cristiano de Jesus

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Copel Distribuição S.A

Empreendimento: Subestação de Energia 34,5 kV SE Serranópolis

Processo nº 01508.000052/2018-75

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Subestação de Energia 34,5 kV SE Serranópolis

Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia

Arqueólogo de Campo: Rafael Nimai Uarian

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Serranópolis do Iguçu, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

09-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Areal V.G Ltda

Empreendimento: Areal VG

Processo nº 01409.000275/2019-31

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Areal VG

Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva

Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra

Área de Abrangência: Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

10-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Rôgga S.A. Construtora e Incorporadora

Empreendimento: Residencial Comfort Club Santorini

Processo nº 01510.000480/2019-30

Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Comfort Club Santorini

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior

Apoio Institucional: Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins

Área de Abrangência: Município de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses

11-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A



Empreendimento: Parque Marques Solar
 Processo nº 01514.000417/2019-63
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Marques Solar
 Arqueóloga Coordenadora: Virgínia Barbosa Pereira
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
 Área de Abrangência: Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
 12-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: José Elias Corradi - Eireli
 Empreendimento: Loteamento Corradi - Área 02
 Processo nº 01409.000200/2018-70
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Coradi - Área 02
 Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva
 Arqueólogo de Campo: Mauro Almeida e Silva
 Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
 Área de Abrangência: Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 13-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Cooperativa Habitação Capanema
 Empreendimento: Loteamento Residencial Vista Bela
 Processo nº 01508.000447/2019-59
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Residencial Vista Bela
 Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo
 Arqueólogo de Campo: Pedro Henrique Batista de Almeida Damin
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
 Área de Abrangência: Município de Guaraniáçu, Estado do Paraná
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 14-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA
 Empreendimento: DNPM 831.169/80
 Processo nº 01514.005541/2016-72
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do DNPM 831.169/80
 Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo
 Arqueóloga de Campo: Jordana Vieira Goulart
 Apoio Institucional: Museu de História Natural - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
 Área de Abrangência: Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 15-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Marsal Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Empreendimento: Loteamento Marsal
 Processo nº 01512.000280/2007-23
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Loteamento Marsal
 Arqueólogo Coordenador: Sergio Celio Klamt
 Apoio Institucional: Museu do Imigrante - Fundação Casa das Artes - Prefeitura de Bento Gonçalves
 Área de Abrangência: Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 16-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Helena Conceição Kalinowski
 Empreendimento: Loteamento Conrado 3
 Processo nº 01512.000263/2019-20
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Conrado 3
 Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber
 Arqueóloga de Campo: Renata Rauber
 Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
 Área de Abrangência: Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 17-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Ipiranga Bioenergia Mococa S.A
 Empreendimento: Sítio Arqueológico São Marcos e Educação Patrimonial - LT Usina Ipiranga de Açúcar e Álcool
 Processo nº 01506.004430/2015-67
 Projeto: Salvamento do Sítio Arqueológico São Marcos e Educação Patrimonial na Área do Empreendimento da LT Usina Ipiranga de Açúcar e Álcool
 Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
 Arqueólogo de Campo: Hiuri Marcel di Baco
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
 Área de Abrangência: Município de Mococa, Estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 18-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Loteamentos MV Urupes Ltda
 Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto da Bacia Hidrográfica do Córrego do Jacu Queimado
 Processo nº 01506.003407/2019-89
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto da Bacia Hidrográfica do Córrego do Jacu Queimado
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
 Arqueóloga de Campo: Caroline Rutz
 Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
 Área de Abrangência: Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 19-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA
 Empreendimento: DNPM's 830.653/80, 830.654/80, 831.172/80 e 831.173/80
 Processo nº 01514.004751/2015-62
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico dos DNPM's 830.653/80, 830.654/80, 831.172/80 e 831.173/80
 Arqueóloga Coordenadora: Tânia Ferraz de Oliveira
 Arqueóloga de Campo: Jordana Vieira Goulart
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
 Área de Abrangência: Municípios de Mirai, São Sebastião da Vargem Alegre e Guiricema, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 20-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Rôgga S.A Construtora e Incorporadora
 Empreendimento: Summer Beach Home Club
 Processo nº 01510.000483/2019-73
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Imobiliário Summer Beach Home Club
 Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
 Arqueólogo de Campo: Thiago Vieira Torquato
 Apoio Institucional: Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins
 Área de Abrangência: Município de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 21-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Enseada do Castelo Empreendimentos Ltda
 Empreendimento: Condomínio Vila Castelo

Processo nº 01502.000653/2019-19
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Condomínio Vila Castelo
 Arqueóloga Coordenadora: Márcia Cristina Labanca Ribeiro
 Arqueóloga de Campo: Vanderleia Lima da Silva
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
 Área de Abrangência: Município Mata de São João, Estado da Bahia
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 22-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: VTRM Energia Participações S.A
 Empreendimento: Complexo Solar São Vicente
 Processo nº 01402.000100/2019-94
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Solar São Vicente
 Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
 Arqueólogo de Campo: Petherson Farias de Oliveira
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
 Área de Abrangência: Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 23-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Mosaic Fertilizantes P&K Ltda
 Empreendimento: Complexo Minerquímico de Catalão - CMC
 Processo nº 01516.001071/2018-10
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Complexo Minerquímico de Catalão - CMC
 Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
 Arqueóloga de Campo: Jaqueline da Silva Belletti
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Antropológico - Universidade Federal de Goiás (UFG)
 Área de Abrangência: Município de Catalão e Ouvidor, Estado de Goiás
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
 24-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Universal Comércio de Areia Ltda
 Empreendimento: Universal Comércio de Areia
 Processo nº 01512.000389/2018-13
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Universal Comércio de Areia
 Arqueólogo Coordenador: Luiz Alberto Silveira da Rosa
 Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Arqueologia e Antropologia - LEPAN - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
 Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 25-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Residencial Santorini SPE Ltda
 Empreendimento: Loteamento Santorini II
 Processo nº 01512.000499/2018-85
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Santorini II
 Arqueólogo Coordenador: Sergio Celio Klamt
 Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)
 Área de Abrangência: Município de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 26-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: ETACOM - Empresa Tambauense de Transporte e Comércio de Minérios Ltda
 Empreendimento: Extração de Argila, Areia e Saibro
 Processo nº 01506.005797/2017-60
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Extração de Argila, Areia e Saibro
 Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
 Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
 Área de Abrangência: Municípios de Tambaú e Mococa, Estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 27-Enquadramento IN: Nível II
 Empreendedor: Canopus Construções Ltda
 Empreendimento: Sítio Chácara Rosane 2 - Condomínio Village das Palmeiras Prime II
 Processo nº 01494.000339/2018-00
 Projeto: Resgate Arqueológico do Sítio Chácara Rosane 2 na Área de Implantação do Condomínio Village das Palmeiras Prime II
 Arqueólogo Coordenador: Danilo Chagas Assunção
 Arqueólogo de Campo: Pablo Roggers Amaral Rodrigues
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
 Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 28-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Alcooad Indústria de Etanol Ltda
 Empreendimento: Alcooad Indústria de Etanol e Termoeletrica
 Processo nº 01425.000399/2018-38
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Alcooad Indústria de Etanol e Termoeletrica
 Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo
 Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecoss)
 Área de Abrangência: Municípios de Nova Marilândia e Diamantino, Estado do Mato Grosso
 Prazo de Validade: 07 (sete) meses
 29-Enquadramento IN: Nível II
 Empreendedor: Corrêa e Favarão Imóveis Ltda
 Empreendimento: Loteamento Jardim Veneza II
 Processo nº 01508.000370/2019-17
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Loteamento Jardim Veneza II
 Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araujo Barbosa
 Arqueólogo de Campo: Alirio Rodrigues Simião Neto
 Área de Abrangência: Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 30-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Rottas Construtora e Incorporadora Ltda
 Empreendimento: Residencial Porto Iguaçu
 Processo nº 01508.000374/2019-03
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Residencial Porto Iguaçu
 Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo
 Arqueólogo de Campo: Francisco Barroso Rotondaro Romani
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
 Área de Abrangência: Município de Araucária, Estado do Paraná
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 31-Enquadramento IN: Nível II
 Empreendedor: Alternativa Sustentável Incorporações Ltda
 Empreendimento: Loteamento Portal do Farol
 Processo nº 01510.000306/2018-14
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Portal do Farol



Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Arqueólogo de Campo: Fernando Silva de Almeida
Área de Abrangência: Município de Laguna, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
32-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Diversa Consultoria em Planejamento e Sustentabilidade Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Ventos da Serra Verde Processo nº 01502.001710/2015-53
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Ventos da Serra Verde
Arqueóloga Coordenadora: Vera Lúcia Menelau de Mesquita
Arqueólogo de Campo: Ramon Teixeira Miranda
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Campo Formoso e Juazeiro, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

Na Portaria nº 66 de 04 de outubro de 2019, Seção I, Anexo IV, Página 34, Autorização nº 19, processo nº 01494.000284/2018-20, publicada no DOU em 07 de outubro de 2019, leia-se "Prazo de Validade: 03 (três) meses".

Na Portaria nº 09, de 08 de fevereiro de 2019, Seção I, Anexo I, Página 21, Autorização nº 05, processo nº 01502.000016/2019-42, publicada no DOU em 11 de fevereiro de 2019, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Pedro Leonardo D'tito Barbosa Almeida, leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Luiz Antônio Pacheco de Queiroz".

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 320, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Instituir o Edital do Conservatório Brasileiro de Teatro.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004.

CONSIDERANDO:

O disposto na Portaria nº 29/2009 - MINC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Edital do Conservatório Brasileiro de Teatro.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos alunos a participarem dos cursos, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO ORONOZ PROENÇA

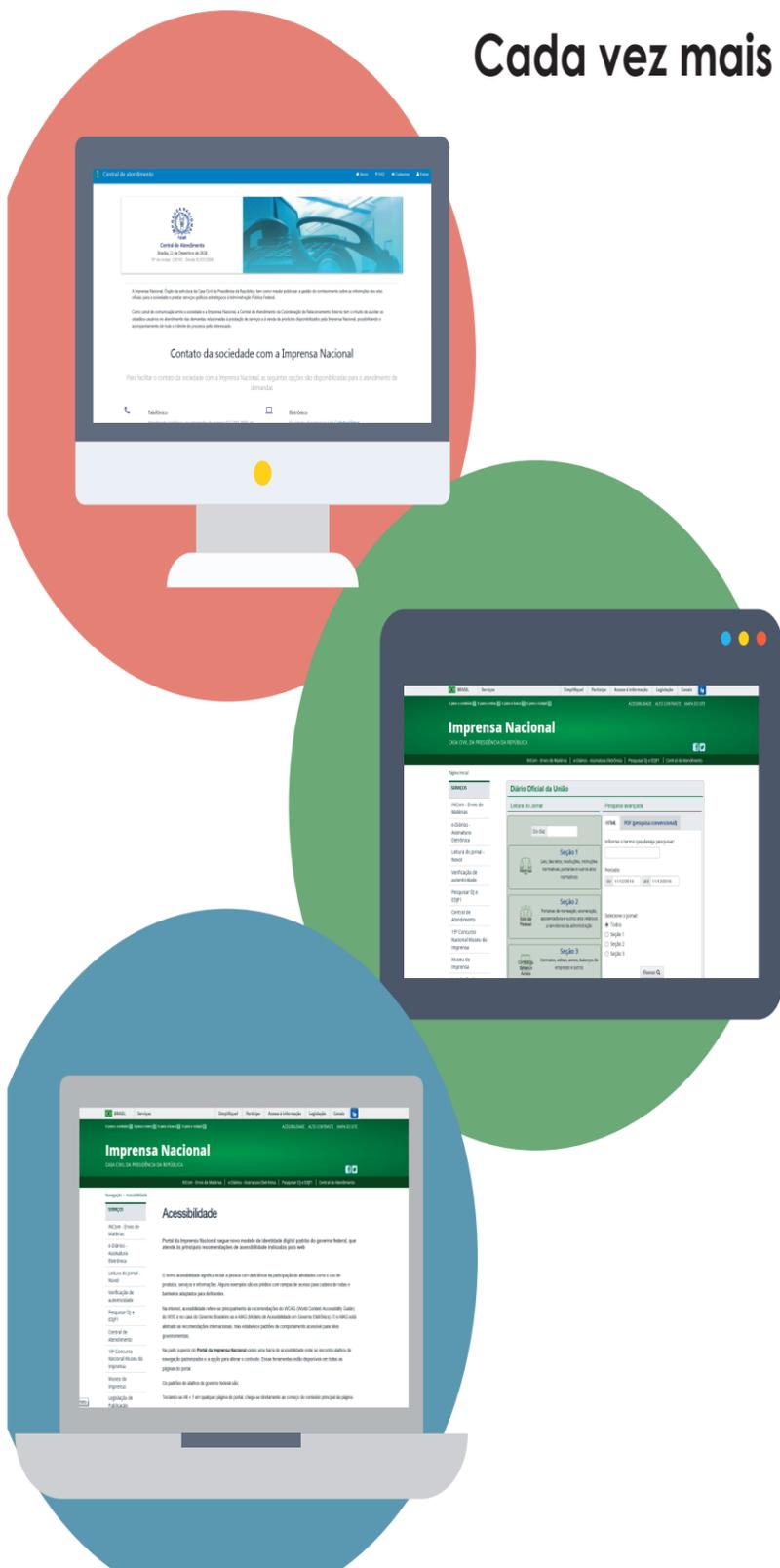
RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 65, de 03 de outubro de 2019, Seção I, Anexo V, Página 22, Autorização nº 08, processo nº 01500.000350/2019-16, publicada no DOU em 04 de outubro de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Rodrigo Trigo Amendola", leia-se "Arqueóloga de Campo: Marina Buffa César".

Na Portaria nº 65, de 03 de outubro de 2019, Seção I, Anexo V, Página 22, Autorização nº 07, processo nº 01500.001611/2019-15, publicada no DOU em 04 de outubro de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Rodrigo Trigo Amendola", leia-se "Arqueóloga de Campo: Marina Buffa César".

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão



O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo Pesquisa Fonética, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas e-Diários, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**

EXTRATO DE PARECER Nº 151/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.046384/2019-46 (645)

CNPJ: 05.168.856/0001-94 - MATRIZ

Razão Social: CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PANTANAL LTDA.

Nome da Instituição: UNIPANTANAL - FACULDADE DO PANTANAL

Endereço da Instituição: Rua São Luiz, nº 2522 - FAPAN, Jardim Cidade Nova, CEP 78.200-000, Cáceres/MT

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0587.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 151/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 152/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.047830/2019-30 (648)

CNPJ: 02.754.493/0001-80 - MATRIZ

Razão Social: UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNECE

Nome da Instituição: UNECE

Endereço da Instituição: Rodovia BR 367, nº 14 - Zona Rural, CEP 45.820-075, Eunápolis/BA.

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0588.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 152/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 153/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003211/2014-14 (353)

CNPJ: 15.254.949/0001-95 - MATRIZ

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Nazaré, nº 630, Nazaré, CEP. 66.035-135, Belém/PA.

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0299.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 153/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 154/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003286/2014-03 (360)

CNPJ: 32.410.037/0001-84 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA

Nome da Instituição: FUSVE

Endereço da Instituição: Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280-Centro, CEP. 27.700-000, Vassouras/RJ

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0309.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 154/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 155/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003287/2014-40 (359)

CNPJ: 58.251.711/0001-19 - MATRIZ

Razão Social: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Oswaldo Cruz, nº 277 - Boqueirão, CEP. 11.045-907, Santos/SP

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0310.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 155/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 156/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002767/2014-93 (329)

CNPJ: 46.374.500/0007-80 - FILIAL

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Nome da Instituição: SP SSA INSTITUTO PASTEUR

Endereço da Instituição: Avenida Paulista, 393 - Bela Vista, CEP. 01.311-000, São Paulo/SP

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0293.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 156/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 157/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002769/2014-82 (327)

CNPJ: 10.723.648/0001-40 - MATRIZ

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Nome da Instituição: IFET DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Endereço da Instituição: Rua Luz Interior, nº 360 - Santa Luzia, CEP. 36.030-776, Juiz de Fora/MG.

CNPJ: 10.723.648/0002-20 - FILIAL

Nome da Instituição: IF DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS RIO POMBA

Endereço da Instituição: Av. Dr. José Sebastião da Paixão, s/nº - Lindo Vale, CEP. 36.180-000, Rio Pomba/MG

CNPJ: 10.723.648/0005-73 - FILIAL

Nome da Instituição: IF DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA

Endereço da Instituição: Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 - Campus Barbacena, São José, CEP. 36.205-018, Barbacena/MG

CNPJ: 10.723.648/0004-92 - FILIAL

Nome da Instituição: IF DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JUIZ DE FORA

Endereço da Instituição: Rua Bernardo Mascarenhas, nº 1283 - Fábrica, CEP. 36.080-001, Juiz de Fora/MG

CNPJ: 10.723.648/0003-01 - FILIAL

Nome da Instituição: IF DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS MURIAÉ

Endereço da Instituição: Av. Monteiro de Castro, nº 550 - Da Barra, CEP. 36.880-000, Muriaé/MG

CNPJ: 10.723.648/0006-54 - FILIAL

Nome da Instituição: INST. FED. EDUC. CIÊN E TEC. SUDESTE MG SANTOS DUMONT

Endereço da Instituição: Rua Técnico Panamá, nº 45 - Quarto Depósito, CEP. 36.240-000, Santos Dumont/MG

CNPJ: 10.723.648/0007-35 - FILIAL

Nome da Instituição: IF DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Endereço da Instituição: Rua Américo Davim Filho, s/nº - Campus São João del Rei, Vila São Paulo (Fábricas), CEP. 36.301-358, São João del Rei/MG

CNPJ: 10.723.648/0008-16 - FILIAL

Nome da Instituição: IF DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU

Endereço da Instituição: ROD BR 116 KM 589,8, Distrito de Realeza, CEP. 36.905-000, Realeza (Manhuaçu)/MG

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0282.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 157/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA



EXTRATO DE PARECER Nº 158/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.047826/2019-71 (647)
 CNPJ: 09.107.739/0001-71 - MATRIZ
 Razão Social: CPT CURSOS PRESENCIAIS E EDITORA LTDA.
 Nome da Instituição: CPT CURSOS PRESENCIAIS
 Endereço da Instituição: Rua Padre Anchieta, nº 66, Ramos, CEP 36.570-242,
 Viçosa/MG

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
 Decisão: DEFERIDO
 CIAEP: 01.0589.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 158/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 159/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003564/2014-14 (363)
 CNPJ: 00.348.003/0133-60 - FILIAL
 Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
 Nome da Instituição: CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO MEIO NORTE

CPAMN
 Endereço da Instituição: Avenida Duque de Caxias, 5650 - Embrapa, CEP. 64.008-780, Teresina/PI.

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
 Decisão: DEFERIDO
 CIAEP: 02.0298.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 159/2019/CONCEA/MCTIC.

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
- Art. 2º Revogar a Portaria nº 66/2018/SEI-MCTIC, de 9 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2018 do processo nº 53504.007365/2013-83.
- Art. 3º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.060427/2016	Associação De Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense - Adescol	RADCOM	Lagoa Nova	RN	Multa	2.805,19	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 435 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.061967/2016	Clube De Maes Madre Madalena Da Comunidade Senhor Dos Passos	RADCOM	Malacacheta	MG	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 944 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052853/2016	Associação Dos Moradores De Pedra Lavrada (Ampla)	RADCOM	Pedra Lavrada	PB	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 945 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.063093/2016	Associação Dos Moradores Do Centro De Borda Da Mata	RADCOM	Borda da Mata	MG	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 947 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.060330/2016	Associação Beneficente E Cultural Comunitária De Comunicação Viva-Voz	RADCOM	Limeira do Oeste	MG	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 948 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.056095/2016	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Diamante Do Norte	RADCOM	Diamante do Norte	PR	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1174 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.054784/2016	Associação De Assistência A Carência Social	RADCOM	Rosário	MA	Multa	1.599,26	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1175 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.050946/2016	Associação Comunitária E Cultural Dos Comunicadores De Gandu E Região	RADCOM	Gandu	BA	Multa	2.805,19	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1179 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.009783/2016	Associação Cultural Solidariiedade Goianorte Fm	RADCOM	Goianorte	TO	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1180 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.010969/2016	Fundação Alirio Guerra De Macedo	RADCOM	Curimatá	PI	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1181 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052889/2016	Associação Cultural E Religiosa E Recreativa De Itanhomi	RADCOM	Itanhomi	MG	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1183 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.045742/2016	Associação De Radiodifusão Resgate A Cultura Do Rio Trairas	RADCOM	Trairi	CE	Multa	1.870,13	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1187 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.051263/2016	Associação Comunitária De Radiodifusão Para O Desenvolvimento Cultural E Social De Maetinga	RADCOM	Maetinga	BA	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1188 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.049989/2016	Associação Radio Comunitaria Artistica E Cultural De Boca Do Acre	RADCOM	Boca do Acre	AM	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1191 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052679/2016	Associação Cultural De Integração Comunitaria De Santa Cruz Do Sul - Acicom	RADCOM	Santa Cruz do Sul	RS	Multa	1.870,13	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1192 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.062402/2016	Associação Comunitaria De Comunicacao De Apicum-Açu (A C C A - Ma)	RADCOM	Apicum-Açu	MA	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1193 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.033891/2016	Associação Dos Moradores Da Vila Mendes - Amovim	RADCOM	Coronel Xavier Chaves	MG	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1194 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.005727/2016	Associação Comunitaria De Comunicacao De Uniao De Minas	RADCOM	União de Minas	MG	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1195 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.183-SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.015692/2019-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Morreres, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Marcos Malucelli, nº 533 - Vila America para a Rua João Turim, s/nº - Vila Ferroviária, na localidade de Morretes / PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1975 / 2017 publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 2017, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.022324/2010.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 25º28'40"S e longitude 48º50'20"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 43-SEI, DE 7 DE OUTUBRO 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.076674/2018-33, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 165/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 21 de dezembro de 2018, da frequência 1320 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE DIVINÓPOLIS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



53900.057738/2016	Associação Comunitária Itauçuense	RADCOM	Itauçu	GO	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1196 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.015715/2013	Associação Comunitária De Radiodifusão Do Primeiro De Maio	RADCOM	Belo Horizonte	MG	Multa	913,86	Art. 40 XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1382 de 16/09/2019	Portaria MC nº 294/2015
53000.028386/2013	Radio Mirante Ltda	FM	São Luis	MA	Multa	5.757,33	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1383 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.014265/2013	Centro Comunitario Santa Maria De Guaxenduba	RADCOM	Icatu	MA	Multa	456,93	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1385 de 16/09/2019	Portaria MC nº 562/2011
53504.007365/2013	Rádio Comercial De Presidente Prudente Ltda	FM	Presidente Prudente	SP	Multa e Revogação de Portaria	7.484,53	Caput, do art. 71, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1399 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.054970/2013	Fundação Antonino Silveira Reis	RADCOM	Teresina	PI	Multa	1.827,73	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1403 de 16/09/2019	Portaria MC nº 562/2011
01250.028040/2017	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Cacimbas	RADCOM	Cacimbas	PB	Multa	456,93	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1427 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53000.049955/2013	Associação Comunitaria De Comunicação E Cultura São Pedro	RADCOM	Ubarana	SP	Portaria DECEF nº 4648 de 16/09/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 917-SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 53500.029190/2019-91, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 16339/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RÁDIO ITAPUY FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipororó, estado da Bahia.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 1.014-SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 01250.048458/2019-89, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 17738/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 1.042-SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 01250.073850/2018-85, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 18116/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RÁDIO LITORAL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 1.046-SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 01250.015488/2019-17, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 18133/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO DELTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 1.047-SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 01250.074420/2018-81, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 18136/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO SÃO ROQUE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal do Soturno, estado do Rio Grande do Sul.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 1.048-SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 01250.022314/2019-01, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 18138/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência e de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RÁDIO TOP BRASÍLIA 94 FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Corumbá de Goiás, estado de Goiás.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 1.049-SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 01250.006162/2019-91, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 18144/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra de São Francisco, estado do Espírito Santo.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 1.050-SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 53000.006866/2009-37, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 18145/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela SISTEMA PLANALTO DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 1.051-SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 53000.037139/2009-11, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 18150/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 1.053-SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 53000.029675/2010-87, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 18154/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RÁDIO AMÉRICA S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

FLAVIO FERREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6.317, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Transferir a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA, CNPJ/CPF nº 15.179.682/0024-05, por meio do Ato nº 825, de 04/02/2013, para TECHPOLYMERS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF nº 28.115.610/0001-50, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.277, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Processo 53500.040251/2019-71. Autoriza o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República a utilizar equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações nas condições estabelecidas no Ato supracitado.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública nº 53, de 02 de outubro de 2019, publicada no DOU de 11 de outubro de 2019, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 30 (trinta) dias, contados de sua publicação."

Leia-se: "Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 10 (dez) dias, contados de sua publicação."

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.188/GM-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 17, do Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico, aprovado pelo Decreto nº 3.446, de 4 de maio de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012, na qualidade de Presidente Efetivo do Conselho da Ordem do Mérito Aeronáutico, e considerando o que consta no Processo nº 67000.020278/2019-92, resolve:

Admitir no grau de Comendador no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, o Secretário Executivo Adjunto da Casa Civil da Presidência da República FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 300/MB, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dá baixa, do Serviço Ativo da Armada, na Corveta "Jaceguai" e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Dar baixa, do Serviço Ativo da Armada, na Corveta "Jaceguai".

Art. 2º Exonerar do cargo de Comandante o Capitão de Mar e Guerra RAPHAEL GUSTAVO FRISCHGESELL.

Art. 3º Proceder à alienação do casco da ex-Corveta "Jaceguai", na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de outubro de 2019.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 99/DADM, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa n. 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, da Base de Submarinos da Ilha da Madeira (BSIM), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediada na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco, s/nº, Ilha da Madeira, Itaguaí, RJ, CEP 23826-640.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 100/DADM, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa n. 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte (EsqdHU-41), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediada na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, Val-de-Cães, Belém, PA, CEP 66115-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 101/DADM, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa n. 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de matriz, do Grupo Aéreo Naval de Manutenção (GAerNavMan), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediada na Rua Comandante Ituriel, s/nº, Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, Fluminense, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28944-054.

Art. 2º Designar o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON SERGIE VIEIRA, CPF nº 028.083.387-32, como Agente Responsável para administrar o CNPJ pertencente ao Grupo Aéreo Naval de Manutenção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.400, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Planalto	Estiagem - 1.4.1.1.0	071	27/08/2019	59051.007429/2019-93
BA	Belo Campo	Estiagem - 1.4.1.1.0	49	10/09/2019	59051.007374/2019-11
BA	Planaltino	Estiagem - 1.4.1.1.0	230	13/09/2019	59051.007424/2019-61
BA	Matina	Estiagem - 1.4.1.1.0	069	16/09/2019	59051.007413/2019-81
BA	Xique-Xique	Estiagem - 1.4.1.1.0	448	20/09/2019	59051.007417/2019-69
CE	Jaguaribe	Seca - 1.4.1.2.0	1051	31/07/2019	59051.007425/2019-13
MT	Canabrava do Norte	Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar - 1.4.1.3.2	719	09/09/2019	59051.007364/2019-86
MT	Nova Olímpia	Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar - 1.4.1.3.2	057	24/09/2019	59051.007453/2019-22
PR	Fernandes Pinheiro	Granizo - 1.3.2.1.3	138	25/09/2019	59051.007427/2019-02
PR	São João do Triunfo	Granizo - 1.3.2.1.3	8970	24/09/2019	59051.007419/2019-58
PR	Teixeira Soares	Vendaval - 1.3.2.1.5	582	25/09/2019	59051.007416/2019-14
PR	Carambeí	Granizo - 1.3.2.1.3	2875	24/09/2019	59051.007415/2019-70
SC	Bom Jesus	Estiagem - 1.4.1.1.0	091	09/09/2019	59051.007451/2019-33
SE	Frei Paulo	Estiagem - 1.4.1.1.0	56	16/09/2019	59051.007421/2019-27
SE	Monte Alegre de Sergipe	Estiagem - 1.4.1.1.0	809	17/09/2019	59051.007452/2019-88
SE	Gararu	Estiagem - 1.4.1.1.0	327	18/09/2019	59051.007423/2019-16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.404, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mariópolis-SP, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Mariópolis-SP, no valor de R\$ 2.512.893,01 (dois milhões, quinhentos e doze mil oitocentos e noventa e três reais e um centavo), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001646/2018-79.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 2.550.586,38 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), correrão: R\$ 2.512.893,01 (dois milhões, quinhentos e doze mil oitocentos e noventa e três reais e um centavo), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000544, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012; e R\$ 37.693,37 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 1.531, de 09 de novembro de 2018, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.407, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Francisco Morato/SP, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Francisco Morato-SP, no valor de R\$ 5.676.679,36 (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000321/2017-98.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2017NE000431, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.



Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.408, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Manacapuru - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Manacapuru - AM, no valor de R\$ 1.300.066,37 (um milhão, trezentos mil sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003078/2019-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas - ANA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolve:

Aprovar o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão da Agência Nacional de Águas - ANA.

Revogar a Resolução ANA nº 32, de 23 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 7 de maio de 2018, seção 01, páginas 62 a 73.

O inteiro teor da Resolução e as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente

RICARDO MEDEIROS DE ANDRADE
Diretor

OSCAR DE MORAES CORDEIRO NETTO
Diretor

MARCELO CRUZ
Diretor

Ministério da Economia

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos dos recursos da 96ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 29 e 30 de outubro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 95ª Reunião Ordinária de 25 de setembro de 2019, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44011.000710/2013-17; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2019, seção 1, páginas 16 e 17; Embargantes: Naira de Bem Alves; Procurador: Flávio Dias de Abreu - OAB/DF nº 38.921; Entidade: Fundação Viva de Previdência (GEAP Seguridade Social); Relatora do Embargo: Maria Batista da Silva.

2) Processo nº 44011.000173/2016-40; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 e 26 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 131 de 10 de julho de 2019, seção 1, páginas 9 e 10; Embargantes: Cairo Roberto Guimarães e Marcos Moreira; Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros; Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social; Relatora: Maria Batista da Silva.

3) Processo nº 44011.002357/2018-14; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 e 26 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 131 de 10 de julho de 2019, seção 1, páginas 9 e 10; Embargante: José Eduardo Borella; Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros; Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social; Relatora: Maria Batista da Silva.

4) Processo nº 44170.000006/2016-76; Auto de Infração nº 0020/16-85; Despacho Decisório nº 46/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Luiz Roberto Doce Santos, Sílvia Michelutti de Aguiar e Eloir Cogliatti; Procuradores: Bruno da Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948, Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho - OAB/DF nº 35.721; Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado; Relatora: Elaine Borges da Silva.

5) Processo nº 44011.000267/2016-19; Auto de Infração nº 23/2016-73; Decisão nº 28/2018/PREVIC; Recorrentes: Antônio Braulio de Carvalho, Humberto Pires Gault Vianna de Lima, José Carlos Alonso Gonçalves, Maurício Marcellini Pereira, Renata Marotta, Carlos Alberto Caser; Jan Nascimento, Fabyana Santin Alves e Cláudio Schiavon Filgueiras; Procuradores: Idenilson Lima da Silva - OAB/DF nº 32.297, Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos - OAB/DF nº 25.108 e Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: FUNCEF - Fundação de Economistas Federais; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren. Retornando após Vista da Membro Tirza Coelho de Souza.

6) Processo nº 44011.000375/2016-91; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 29 de maio de 2019, publicada no D.O.U nº 112 de 12 de junho de 2019, seção 1, páginas 13 e 14; Embargante: Maurício Marcellini Pereira; Procuradores: Luiz Antonio Muniz Machado - OAB/DF nº 750-A e outros; Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais; Relatora: Denise Viana da Rocha.

7) Processo nº 44011.000461/2016-02; Auto de Infração nº 0036/16-15; Despacho Decisório nº 37/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, José Ricardo Sasseron, Rene Sanda, Ricardo Jose da Costa Flores, Marco Geovanne Tobias da Silva, Vitor Paulo Camargo Gonçalves e Paulo Assunção de Sousa; Recorridos: Fabio de Oliveira Moser, Sérgio Ricardo Silva Rosa, Joilson Rodrigues Ferreira, Cecilia Mendes Garcez Siqueira e Francisco Ferreira Alexandre; Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros; Entidade: PREVI/BB - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; Relator: Carlos Alberto Pereira.

8) Processo nº 44011.501347/2016-97; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2019, seção 1, páginas 16 e 17; Embargante: Júlio César Alves Vieira; Entidade: Fundação Viva de Previdência (GEAP Seguridade Social); Relatora: Maria Batista da Silva.

9) Processo nº 44011.000234/2017-50; Auto de Infração nº 7/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 164/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Flávia Roldan Bloomfield Gama, Ricardo Berreta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Luiz Antônio dos Santos, Humberto Santamaria, Sônia Nunes da R. P. Fagundes, Fernando Mattos, Carlos Fernando Costa, Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Luis Carlos Fernandes Afonso; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren.

10) Processo nº 44011.003269/2017-41; Auto de Infração nº 26/2017/PREVIC; Decisão nº 30/2018/PREVIC; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Thadeu Duarte Macedo Neto, Sílvia Michelutti de Aguiar, Eloir Cogliatti, Luiz Roberto Doce Santos, Paulo Roberto Dias Lopes, Armando Martins Carneiro Lopes, André Luiz Azevedo Guede; Recorridos: Paulo Vicente Coutinho dos Santos e Marisa Nunes do Amaral; Procuradores: Nathalia Hang Schiatti - OAB/RJ nº 175.344, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311; Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado; Relatora: Tirza Coelho de Souza.

11) Processo 44011.004656/2017-02; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 29 de maio de 2019, publicada no D.O.U nº 112 de 12 de junho de 2019, seção 1, páginas 13 e 14; Embargantes: Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa, Sonia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Marcelo Almeida de Souza, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal e Pedro Américo Herbst; Recorrida: Viviane Ramos da Cunha Reche; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Amarildo Vieira de Oliveira.

12) Processo nº 44011.006864/2017-38; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 e 26 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 131 de 10 de julho de 2019, seção 1, páginas 09 e 10; Embargantes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Artur Simões Neto, Sílvia Assis de Araújo, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Eduardo Gomes Pereira; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; Relator: Paulo Nobile Diniz.

13) Processo nº 44011.006936/2017-47; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 30 de abril de 2019, publicada no D.O.U nº 92 de 15 de maio de 2019, seção 1, páginas 30 e 31; Embargantes: Marco Adiles Moreira Garcia, Ponciano Padilha, Paulo Cesar Santos Maciel, Janice Antônia Fortes, José Joaquim Fonseca Marchisio, Jeferson Luis Patta de Moura e Gerson Carrion de Oliveira; Procuradores: Angela Von Mühlen - OAB/RS nº 49.157 e Sandra Suello - OAB/RS nº 81.139; Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social; Relatora do Embargo: Maria Batista da Silva.

14) Processo nº 44011.007115/2017-28; Auto de Infração nº 55/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 163/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Eli Soares Jucá, João Carlos Dias Ferreira, Cláudio Santos Nascimento e Jorge Éden Freitas da Conceição; Recorridos: Naor Alves de Paula Filho, Valdir Tavares da Fonseca, José Queiroz da Silva Filho e José Carlos Silveira Barbosa; Procuradores: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182 e Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369; Entidade: FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren. Retornando após Vista da Membro Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

15) Processo nº 44011.009345/2017-21; Auto de Infração nº 67/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 249/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Luiz Antonio dos Santos; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relatora: Denise Viana da Rocha Lima.

16) Processo nº 44011.001362/2018-00; Auto de Infração nº 10/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 217/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: José Roberto Inglês Filho, Regiane Emiko Otsu, Luis Sergio Dias Vignati, Amaury Fontes Motta, Priscila Cortese Vignati, Alexandre Dias Vignati, Patricia Cortese Vignati, Fabiano Domingues de Oliveira e Silvia Regina Motta Ruiz; Recorrido: Amaury Fontes Motta; Procurador: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182; Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada; Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

II - Pauta ordinária

1) Processo nº 44011.000206/2016-51; Auto de Infração nº 08/16-80; Despacho Decisório nº 52/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Dilson Joaquim de Moraes, Mercilio dos Santos e João Fernando Alves dos Cravos; Procuradores: Alexandre Sampaio Barbosa - OAB/RJ nº 176.641 e outros; Recorridos: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Hildebrando Castelo Branco Neto; Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator: Marcelo Sampaio Soares. Retornando após Vista da Membro Tirza Coelho de Souza.

2) Processo nº 44190.000001/2016-13; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 e 26 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 131 de 10 de julho de 2019, seção 1, páginas 9 e 10; Embargantes: Cláudio Henrique Mendes Cerésier, Josué Fernando Kern, Edson Luiz de Oliveira e Manuel Antonio Ribeiro Valente; Procurador: Hélio da Silva Campos - OAB/RS nº 27.003; Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social; Relator: Carlos Alberto Pereira.

3) Processo nº 44011.000318/2016-11; Auto de Infração nº 24/16-36; Despacho Decisório nº 52/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Elton Gonçalves; Procurador: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369; Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relatora: Maria Batista da Silva. Retornando após Vista da Membro Tirza Coelho de Souza.

4) Processo nº 44190.000002/2016-50; Auto de Infração nº 0014/16-82; Despacho Decisório nº 200/2018/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Adriano Lima Medeiros, João Henrique da Silva, Ademir Zanella, Janice Meriz de Souza, Clênio José Braganholo, Henri Machado Claudino, João Paulo de Souza, Benhour de Castro Romariz Filho, Antônio José Linhares, Cláudia Chaves de Sousa e Fernando Hidalgo Molina; Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente OAB/RJ nº 69.963; Entidade: CELOS - Fundação Celesc de Seguridade Social; Relator: Marcelo Sampaio Soares.



5) Processo nº 44011.000074/2017-49; Auto de Infração nº 3/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 219/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Viviane Ramos da Cunha, Ricardo Berreta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Pedro Américo Herbst, Jussara Machado Serra, André Luiz Fadel, Fernando Mattos, José Genivaldo da Silva, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem e Luis Carlos Fernandes Afonso; Procurador: Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relatora: Tirza Coelho de Souza.

6) Processo nº 44011.000865/2017-79; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 e 28 de agosto de 2019, publicada no D.O.U nº 177 de 12 de setembro de 2019, seção 1, páginas 17 a 19; Embargantes: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Raul Gonçalves D'Avila, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira e Janis Regina Dal Ponte; Procurador: Maurício Corrêa Sette Tôres - OAB/DF 12.659; Entidade: FUSESC - Fundação CODESC de Seguridade Social; Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

7) Processo nº 44011.004087/2017-97; Auto de Infração nº 27/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 5/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Maria Aparecida Donô, Alessandra Cardoso de Oliveira Azevedo, Luciano Pereira Varanis, Rodrigo Távora Sodrê, Ednaldo Santos Fonseca e André Buscácio de Sousa; Recorridos: Paracy Cruz de Mesquita Filho, Maurício Ravizzini Monteiro e Diblaím Carlos da Silva; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Carlos Tadeu Carvalho Azevedo - OAB/RJ nº 114.770, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770, Luis Hermando Caldeira Spalding - OAB/RJ nº 34.185, Fábio Zambitte Ibrahim - OAB/RJ nº 176.415, Eduardo Gohn Goulart - OAB/RJ nº 113.883, Marize Goulart Ravizzini Monteiro - OAB/RJ nº 141.065; Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social; Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

8) Processo nº 44011.004747/2017-30; Auto de Infração nº 38/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 251/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Ricardo Barreta Pavie, Marcelo Andreetto Perillo, Alcinei Cardoso Rodrigues e Roberto Henrique Gremler; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Carlos Costa Silveira OAB/RJ nº 57.415; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relatora: Tirza Coelho de Souza.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 5.336, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso V, alínea "b", do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 1º, inciso VIII, alínea "d", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do então Ministro de Estado da Fazenda, atual Ministro da Economia, o Decreto nº 10.045, de 4 de outubro de 2019, bem como os artigos 18, §3º, e 57 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve:

Delegar competência ao Presidente da empresa pública federal BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, para, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização, alienar a participação acionária da União na COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, nas condições aprovadas pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, de acordo com o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e no Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários, na forma da legislação em vigor.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 5.765, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, XI e XIII do art. 127 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 9º da Portaria nº 252, de 2 de agosto de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria nº 252, de 2 de agosto de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

ANEXO

Quadro Demonstrativo das GSISTE distribuídas aos Órgãos Central, Setoriais e Seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SSG

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR**	TOTAL
1. Órgão Central*	102	30	8	140
2. Órgãos Setoriais				
2.1. Advocacia Geral da União	37	16	5	58
2.2. Casa Civil/Presidência da República	49	18	5	72
2.3. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	12	6	5	23
2.4. Fundação Nacional da Saúde	3	0	0	3
2.5. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	43	18	5	66
2.6. Ministério da Cultura	16	2	1	19
2.7. Instituto Brasileiro de Museus	5	1	0	6
2.8. Fundação Biblioteca Nacional	5	1	1	7
2.9. Fundação Cultural Palmares	6	1	1	8
2.10. Fundação Casa de Rui Barbosa	3	0	0	3
2.11. Fundação Nacional de Artes	5	1	1	7
2.12. Instituto do Patrimônio Hist. e Art. Nacional	11	1	1	13
2.13. Ministério da Defesa	11	7	5	23
2.14. Comando da Aeronáutica	9	3	0	12
2.15. Comando do Exército	9	3	0	12
2.16. Comando da Marinha	9	3	0	12
2.17. Ministério da Educação	40	15	5	60
2.18. Ministério da Fazenda	80	32	10	122
2.19. Ministério da Integração Nacional	25	10	5	40
2.20. Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	3	0	0	3
2.21. Ministério da Justiça e Segurança Pública	46	20	5	71
2.22. Ministério da Saúde	43	18	5	66
2.23. Ministério das Cidades	20	5	5	30

2.24. Ministério das Relações Exteriores	17	8	5	30
2.25. Fundação Alexandre de Gusmão	12	3	0	15
2.26. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	60	20	10	90
2.27. Ministério de Minas e Energia	15	17	0	32
2.28. Ministério do Desenvolvimento Social	20	5	5	30
2.29. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	26	9	5	40
2.30. Ministério do Meio Ambiente	25	12	5	42
2.31. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	41	42	5	88
2.32. Ministério do Trabalho	37	16	5	58
2.33. Ministério do Turismo	13	18	0	31
2.34. Ministério dos Esportes	20	5	5	30
2.35. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	32	14	5	51
2.36. Superintendência de Previdência Complementar	2	2	0	4
2.37. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	0	7	0	7
2.38. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	0	12	0	12
TOTAL	912	401	123	1.436

* Quantitativo máximo de servidores aos quais poderá ser concedida GSISTE no órgão central, incluídos servidores no Gabinete do Ministro e na Secretaria-Executiva do Ministério ao qual o órgão central esteja vinculado, conforme o Anexo III do Decreto nº 9.058, de 2017.

** Quantitativo de nível auxiliar com a ocupação, a concessão ou a utilização vedada pela alínea "a" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019.

PORTARIA Nº 5.769, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, XI e XIII do art. 127 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 8º da Portaria nº 253, de 2 de agosto de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria nº 253, de 2 de agosto de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

ANEXO

Quadro Demonstrativo das GSISTE distribuídas aos Órgãos Central, Setoriais e Seccionais do Sistema de Organização e Inovação Institucional - SIOIG

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	TOTAL
1. Órgão Central*	50	38	0	88
2. Órgãos Setoriais				
2.1. Advocacia-Geral da União	3	0	0	3
TOTAL	53	38	0	91

* Quantitativo máximo de servidores aos quais poderá ser concedida GSISTE no órgão central, incluídos servidores no Gabinete do Ministro e na Secretaria-Executiva do Ministério ao qual o órgão central esteja vinculado, conforme o Anexo III do Decreto nº 9.058, de 2017.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 101, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Economia, com o objetivo de analisar e consolidar os Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos Órgãos e Entidades do SIPEC para a execução de ações de desenvolvimento de pessoas no ano de 2020.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o PRESIDENTE DA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.680, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.991, de 1º de novembro de 2019 e no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT no âmbito do Ministério da Economia com o objetivo de analisar e consolidar os Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos Órgãos e Entidades do SIPEC para a execução de ações de desenvolvimento de pessoas no ano de 2020.

Art. 2º O GT tem por objetivo:

I - analisar as demandas de necessidades de desenvolvimento constantes dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;
II - consolidar os PDP dos órgãos e entidades do SIPEC;
III - solicitar aos Órgãos e Entidades do SIPEC informações e alterações sobre o conteúdo dos PDP, caso necessário;
IV - Identificar as ações transversais, relacionadas às necessidades de ações de desenvolvimento comuns a mais de um Órgão ou Entidade; e
V - encaminhar à Escola Nacional de Administração Pública - Enap o Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento com as necessidades de ações transversais.

Art. 3º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 2 (dois) membros do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas - DESEN/SGP designados pela autoridade máxima do Departamento;
II - 2 (dois) membros da Escola Nacional de Administração Pública - Enap; e
III - 1 (um) membro do Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP designado pela autoridade máxima da SGP.

Parágrafo único. A autoridade máxima do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal definirá o servidor que irá presidir o GT.

Art. 4º A Enap emitirá ato normativo interno no qual estarão definidos os nomes e matrículas dos seus servidores que comporão este GT.

Art. 5º O GT terá vigência no período de 16 de outubro de 2019 à 16 de dezembro de 2019 com encontros diários.



Parágrafo único. A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Os integrantes do GT cumprirão sua jornada de trabalho do cargo efetivo e exercerão suas atividades nas instalações do Ministério da Economia, na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar.

Parágrafo único. O DESEN será responsável por todo o apoio administrativo ao GT.

Art. 7º O GT submeterá à apreciação e deliberação da autoridade máxima do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas da SGP o Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento com as necessidades de ações transversais, até o dia 09 de dezembro de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART
Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do
Ministério da Economia

DIOGO COSTA
Presidente da Escola Nacional de Administração Pública

**SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**

PORTARIA Nº 3.414, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100764/2019-33, resolve:

Art. 1º Fica a ANSI DISTRIBUTION INTERNATIONAL INC, com sede na cidade de Delaware, Estados Unidos, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social ANSI DISTRIBUTION INTERNATIONAL INC DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 2.885.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de comercialização e distribuição de produtos suplementos alimentares e

cosméticos, nos termos do Instrumento Particular da sociedade empresária estrangeira, de 27 de setembro de 2019.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a ANSI DISTRIBUTION INTERNATIONAL INC, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

PORTARIA Nº 5.832, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 98 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019,

considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e considerando o disposto no art. 51 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar a classificação quanto ao porte das empresas estatais federais com sede no Brasil, referente ao exercício 2018, na forma dos anexos.

Art. 2º A presente classificação é baseada na apuração da Receita Operacional Bruta de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, para fins de tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte.

Art. 3º A apuração da Receita Operacional Bruta dos diversos segmentos das empresas estatais foi realizada utilizando-se os seguintes critérios:

empresas dependentes do tesouro nacional: a Receita Operacional Bruta será igual ao valor total das vendas de bens ou da prestação de serviços antes de qualquer dedução. Não serão considerados os valores recebidos a título de subvenção do Tesouro Nacional;

empresas do setor financeiro: a Receita Operacional Bruta será igual à soma das Receitas da Intermediação Financeira, de Prestação de Serviços e de Tarifas Bancárias;

empresas de participação: a Receita Operacional Bruta será igual ao Resultado de Equivalência Patrimonial; e

demais empresas estatais federais: a Receita Operacional Bruta será igual ao valor total das vendas de bens ou da prestação de serviços antes de qualquer dedução.

Art. 4º Em conformidade com o § 3º do art. 51 do Decreto nº 8.945/2016, as empresas anteriormente classificadas como de menor porte e que apresentaram Receita Operacional Bruta superior a R\$ 90 milhões, no exercício de 2018, deverão providenciar, até 31 de dezembro de 2019, as adequações necessárias para o cumprimento das exigências legais decorrentes dessa reclassificação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO I

EMPRESAS COM SEDE NO PAÍS CLASSIFICADAS COMO DE MENOR PORTE:

Empresas com faturamento menor que R\$ 90 milhões		
Exercício: 2018		
5283 PARTICIPAÇÕES	CONCEIÇÃO	e-PETRO
ABGF	CORREIOSPAR	EPL
AMAZUL	CPRM	FOTE
ARARA AZUL	EBC	MANGUE SECO 2
ATIVOS GESTÃO	EDV IX	NUCLEP
BB CARTÕES	EDV V	OURO VERDE I
BENTEVI	EDV VI	OURO VERDE II
BESVAL	EDV VII	OURO VERDE III
BRASIL VENTOS	EDV VIII	TERMOBAHIA
BREITENER JARAQUI	ELETROPAR	TGO
BREITENER TAMBAQUI	EMBRAPA	TMC
BSE	EÓLICA CHUÍ IX	TSBE
CAIXA Instantânea	EÓLICA HERMENEGILDO I	VALEC
CDC	EÓLICA HERMENEGILDO II	VENTOS DE ANGELIM
CEASAMINAS	EÓLICA HERMENEGILDO III	VENTOS DE SANTA ROSA
CEITEC	EPE	VENTOS DE UIRAPURU
CODEVASF		

ANEXO II

EMPRESAS COM SEDE NO PAÍS QUE, POR APRESENTAREM RECEITA OPERACIONAL BRUTA SUPERIOR A R\$ 90 MILHÕES, NÃO SE ENQUADRAM COMO DE MENOR PORTE:

Empresas com faturamento maior que R\$ 90 milhões		
Exercício: 2018		
AmGT	CDP	FURNAS
ARAUCÁRIA	CDRJ	GASBRASILIANO
ATIVOS S.A.	CEAGESP	GASPETRO
BANCO DA AMAZÔNIA	CGTEE	HCPA
BB	CHESF	HEMOBRÁS
BB CONSÓRCIOS	CMB	IMBEL
BB CORRETORA	CODEBA	INB
BB DTVM	CODESA	INFRAERO
BB ELO CARTÕES	CODESP	LIQUIGÁS
BB INVESTIMENTOS	CONAB	PBEN
BB LAM	DATAPREV	PBIO
BB SEGURIDADE	EBSERH	PB-LOG
BB SEGUROS	ECT	PETROBRAS
BBS	ELETRONORTE	PPSA
BNB	ELETRONORTE	SERPRO
BNDES	ELETRONUCLEAR	TBG
BNDESPAR	ELETROSUL	TELEBRAS
BREITENER	EMGEA	TERMOMACAÉ
CAIXA	EMGEPON	TRANSPETRO
CAIXA SEGURIDADE	FINAME	TRENSURB
CAIXAPAR	FINEP	TSLE
CBTU		



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 23, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019 (*)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101057/2019-92, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de outubro de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

ITEM	UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
		GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	*4,8576	*4,8576	*4,5208	*4,5695	**6,3891	**6,3891	-	**3,8772	-	-	-	-
2	AL	**4,5527	**4,6892	*3,9521	*3,9029	-	*4,8892	**2,7711	**3,6757	*3,6004	-	-	-
3	AM	**4,4308	**4,4308	**3,8504	*3,7815	-	*5,8150	-	*3,4116	*2,2193	*1,4140	-	-
4	AP	*3,9600	*3,9600	*4,5770	*4,3030	**5,9246	**5,9246	-	*3,5990	-	-	-	-
5	BA	4,5900	5,2000	*3,8000	*3,7000	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
6	CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	**4,2740	**6,2390	*3,9740	*3,8590	**5,3947	**5,3947	-	**3,1430	3,7990	-	-	-
8	ES	*4,5299	*6,1792	*3,7446	*3,6990	4,9360	4,9360	-	*3,5022	-	-	-	-
9	GO	*4,5178	**5,6976	*3,8275	*3,7252	**5,4300	**5,4300	-	*2,9247	-	-	-	-
10	MA	*4,2850	5,7000	*3,7730	*3,6530	-	**5,2538	-	*3,5740	-	-	-	-
11	MG	4,9205	6,4093	3,8027	3,6951	5,4458	6,3014	5,1060	3,0106	3,5618	-	-	-
12	MS	4,1999	6,2955	3,7550	3,6525	5,5777	5,5777	3,0060	3,3453	2,9389	-	-	-
13	MT	4,5740	6,0356	4,0216	3,9262	7,3732	7,3732	4,6069	2,7377	2,6990	2,2000	-	-
14	PA	4,5090	4,5090	3,8620	3,9290	5,8284	5,8284	-	3,7280	-	-	-	-
15	PB	4,4277	7,9225	3,6014	3,5085	-	5,3321	2,7987	3,4890	3,7306	-	2,9500	2,9500
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	4,6600	4,6600	3,7100	3,6300	4,6413	4,6413	3,5500	3,4700	-	-	-	-
18	PR	4,1200	5,7700	*3,4700	*3,3900	5,0400	5,0400	-	*2,8300	-	-	-	-
19	RJ	*4,8320	**5,6893	*3,7710	*3,6570	-	**4,8731	2,4456	*3,8240	**3,0300	-	-	-
20	RN	4,4570	7,3900	3,7970	3,5920	5,1980	5,1980	-	3,6590	3,5120	-	1,6900	1,6900
21	RO	*4,5910	*4,5910	*4,0170	*3,9510	-	**5,9890	-	*3,7460	-	-	2,9656	-
22	RR	*4,2490	*4,3060	*4,0040	*3,9140	*6,3520	*6,8450	**3,5050	*3,8260	-	-	-	-
23	RS	*4,4824	*6,6864	*3,6909	*3,6161	**5,5281	*5,8921	-	*3,9906	*3,4100	-	-	-
24	SC	4,0200	5,8500	3,4700	3,3700	5,4900	5,4900	-	3,5000	2,8600	-	-	-
25	SE	*4,3900	*4,4220	*3,7480	*3,6700	*4,6920	*4,6920	3,0940	**3,5220	3,7370	-	-	-
26	SP	*4,1160	*4,1160	*3,7020	*3,5880	*5,2300	5,5430	-	*2,6480	-	-	-	-
27	TO	4,6970	7,3600	3,6326	3,5610	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

(*) Republicado por ter sido publicado com incorreção no DOU de 10.10.2019, Seção 1, página 53.

DESPACHO Nº 77, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Publica Ajustes e Convênios ICMS aprovados na 318ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10.10.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 318ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10 de outubro de 2019, foram celebrados os seguintes atos normativos:

AJUSTE SINIEF Nº 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 07/11, que dispõe sobre a concessão de regime especial nas operações de venda de mercadorias realizadas dentro de aeronaves em voos domésticos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 318ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 07/11, de 5 de agosto de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - inciso IV da cláusula quinta:

"IV - informação de que a NF-e relativa ao respectivo Documento Auxiliar de Venda será gerada no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas após o término do voo;"

II - na cláusula sexta:

a) o caput:

"Cláusula sexta Será emitida, pelo estabelecimento remetente, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas contadas do encerramento do trecho voado:

b) os incisos I e II do caput:

"I - a NF-e simbólica de entrada relativa à mercadoria não vendida, para a recuperação do imposto destacado no carregamento e a NF-e de transferência relativa à mercadoria não vendida, com débito do imposto, para seu estabelecimento no local de destino do voo, para o fim de se transferir a posse e guarda da mercadoria;

II - a NF-e correspondente à venda de mercadoria realizada a bordo da aeronave."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - José Barros Tostes Neto, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de

Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF Nº 19, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 318ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Fica alterado o inciso II do § 3º da cláusula quinta do Ajuste SINIEF 19/16, de 9 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - identifica uma NFC-e de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, por meio do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e tipo de emissão."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - José Barros Tostes Neto, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.



AJUSTE SINIEF Nº 20, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 318ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam alterados os códigos a seguir indicados, com as respectivas Notas Explicativas, do Anexo II - CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES - CFOP, do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - 1.450, 1.451 e 1.452:

"1.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

1.451 - Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.452 - Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central."

II - 1.908 e 1.909:

"1.908 - Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.

1.909 - Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação."

III - 2.908 e 2.909:

"2.908 - Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.

2.909 - Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação."

IV - 5.450 e 5.451:

"5.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

5.451 - Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central."

V - 5.908 e 5.909:

"5.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

5.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação."

VI - 6.908 e 6.909:

"6.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

6.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação."

Clausula segunda Ficam acrescidos ao Anexo II - CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES - CFOP, do Convênio s/nº, de 1970, os códigos a seguir indicados com as respectivas Notas Explicativas:

I - 1.453, 1.454 e 1.456:

"1.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural". Também serão classificadas neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural".

1.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.456 - Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as entradas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central."

II - 2.450, 2.451, 2.452, 2.453, 2.454, 2.455 e 2.456:

"2.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

2.451 - Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.452 - Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural". Também serão classificadas neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural".

2.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.456 - Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as entradas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central."

III - 5.452, 5.453, 5.454, 5.455 e 5.456:

"5.452 - Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como dos animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código os retornos decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.

5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central

5.456 - Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central."

IV - 6.450, 6.451, 6.452, 6.453, 6.454, 6.455 e 6.456:

"6.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

6.451 - Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.452 - Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código os retornos decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural



Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.

6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento, e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central

6.456 - Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - José Barros Tostes Neto, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF Nº 21, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 01/17, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 318ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 01/17, de 7 de abril de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 2º da cláusula quarta:

"§ 2º O Fisco poderá restringir a quantidade de séries, podendo reservar séries específicas para o BP-e do tipo transporte metropolitano, especificado no § 3º da cláusula primeira deste ajuste.";

II - o § 2º da cláusula décima terceira:

"§ 2º A ocorrência dos eventos indicados nos incisos I, II e IV do § 1º desta cláusula deve ser registrada pelo emitente."

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Ajuste SINIEF 01/17, com as seguintes redações:

I - à cláusula primeira:

a) o inciso V ao caput:

"V - ao Resumo do Movimento Diário, modelo 18.";

b) os §§ 3º e 4º:

"§ 3º A unidade federada poderá autorizar a emissão de tipo de BP-e com leiaute específico para o transporte metropolitano em linha, com cobrança da passagem por meio de contadores, a exemplo de catracas ou similares, mediante credenciamento específico para este tipo de emissão.

§ 4º O BP-e citado no § 3º desta cláusula deve ser emitido no fim do ciclo de viagens de cada veículo transportador, podendo a administração tributária, em casos excepcionais, autorizar ciclos de duração superior a 24 (vinte e quatro) horas.";

II - o inciso IV ao § 1º da cláusula décima terceira:

"IV - Evento de Excesso de Bagagem.";

III - a cláusula décima sexta-A:

"Cláusula décima sexta-A Em substituição ao documento de excesso de bagagem previsto no art. 67 do Convênio SINIEF 06/89, 21 de fevereiro de 1989, o contribuinte deverá registrar o Evento de Excesso de Bagagem.

§ 1º O Evento de Excesso de Bagagem deverá:

I - atender ao leiaute estabelecido no MOC;

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão do Evento de Excesso de Bagagem será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 3º A cientificação do resultado da transmissão que trata o § 2º desta cláusula será feita mediante protocolo, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do BP-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.";

IV - o parágrafo único à cláusula décima oitava-A:

"Parágrafo único. A obrigação ao uso do BP-e citada no caput desta cláusula não se aplica para o BP-e do tipo de transporte metropolitano, especificado no § 3º da cláusula primeira deste ajuste."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - José Barros Tostes Neto, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF Nº 22, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 318ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, com as seguintes redações:

I - os incisos XX e XXI ao § 1º da cláusula décima quinta-A:

"XX - Comprovante de Entrega da NF-e, registro de entrega da mercadoria, pelo remetente, mediante a captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga;

XXI - Cancelamento do Comprovante de Entrega da NF-e, registro de que houve o cancelamento do registro de entrega da mercadoria pelo remetente.";

II - as alíneas "d" e "e" ao inciso I da cláusula décima quinta-B:

"d) Comprovante de Entrega da NF-e;

e) Cancelamento do Comprovante de Entrega da NF-e."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - José Barros Tostes Neto, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF Nº 23, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 318ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Ajuste SINIEF 21/10, de 21 de dezembro de 2010, com as seguintes redações:

I - ao caput da cláusula nona:

a) o inciso IV:

"IV - a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no desempenho de suas atividades regulatórias do transporte rodoviário de cargas.";

b) o § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º As informações dos MDF-e que acobertam o transporte rodoviário de cargas, de interesse da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, serão fornecidas mediante o mascaramento das chaves de acesso dos documentos vinculados, por meio da infraestrutura da Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul, respeitadas as condições para preservação do sigilo fiscal, nos termos dos arts. 197 e 198 do Código Tributário Nacional."

II - ao caput da cláusula décima sétima:

a) o inciso IV:

"IV - na hipótese de contribuinte emitente do CT-e no transporte intermunicipal de cargas e na hipótese de contribuinte emitente de NF-e no transporte intermunicipal de bens ou mercadorias acobertadas por NF-e, realizadas em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a partir de 6 de abril de 2020.";

b) o § 3º:

"§ 3º Para o Estado de São Paulo, o termo inicial de obrigatoriedade para emissão de MDF-e nas hipóteses previstas no inciso IV desta cláusula será o estabelecido em sua legislação estadual."

Cláusula segunda Fica revogado o § 2º da cláusula décima sétima do Ajuste SINIEF 21/10.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - José Barros Tostes Neto, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 156, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Convênio ICMS 105/15, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o ICMS decorrente de operações de importação de bens promovidas por instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído nas disposições do Convênio ICMS 105/15, de 2 de outubro de 2015.

Cláusula segunda Fica alterada a ementa do Convênio ICMS 105/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a não exigir o ICMS decorrente de operações de importação de bens promovidas por instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira



Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 157, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados à cláusula primeira do Convênio ICMS 10/02, de 15 de março de 2002, com as seguintes redações:

I - do inciso I:

a) o item 31 à alínea "a":

"31 - Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina - NCM 3004.90.68.";

b) os itens 9 e 10 à alínea "b":

"9 - Fumarato de Tenofovir Desoproxila - NCM 2933.59.49;

10 - Entricitabina - NCM 2934.99.29.";

c) o item 13 à alínea "c"

"13 - Etravirina, 3004.90.69.";

II - o item 10 à alínea "a" do inciso II:

"10 - Etravirina, 2933.59.99.".

Cláusula segunda Fica revogado o item 9 da alínea "b" do inciso II da cláusula primeira do Convênio ICMS 10/02.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 158, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o item 220 ao Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, com a seguinte redação:

"

Item	Fármacos	NCM Fármacos	Medicamentos	
				NCM Medicamento
220	Eritropoietina Humana Recombinante	3001.20.90	Eritropoietina Humana Recombinante - 1.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	3001.20.90
			Eritropoietina Humana Recombinante - 2.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoietina Humana Recombinante - 3.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoietina Humana Recombinante - 4.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoietina Humana Recombinante - 10.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	

"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 159, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 67/19, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir os valores correspondentes à complementação do ICMS retido por substituição tributária, multa e juros por atraso e multa por não entrega da guia informativa, conforme específica, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 67/19, de 5 de julho de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a não exigir valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da complementação do ICMS retido por substituição tributária, e a multa por não entrega da guia informativa, e autoriza a instituição de Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, conforme específica.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir os valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da complementação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS retido por substituição tributária, devido nos termos da legislação estadual, relativamente aos períodos de apuração de 1º de março a 30 de junho de 2019, desde que o referido pagamento da complementação ocorra até 31 de outubro de 2019.".

Cláusula segunda Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a convalidar o pagamento da complementação do ICMS retido por substituição tributária com os benefícios previstos na cláusula primeira do Convênio ICMS 67/19, no período de 21 de setembro de 2019 até a entrada em vigor deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de sua ratificação, exceto em relação ao inciso I da cláusula primeira, que produzirá efeitos a partir de 25 de julho de 2019.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 160, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com unidades de entrada de dados tipo mouse controláveis pelo movimento dos olhos, destinados a pessoas com deficiência.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, e Tocantins a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações com unidades de entrada de dados tipo mouse controláveis pelo movimento dos olhos, destinados a pessoas com deficiência, classificados nos códigos 8471.49.00 e 8471.60.53 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Parágrafo único. A fruição do benefício fiscal de que trata este convênio fica condicionada a que a operação esteja contemplada com a isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou pelo Imposto sobre Produtos Industrializados.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 161, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 19/19, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais vencidos em 31 de dezembro de 2018, em virtude do que dispõe a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 19/19, de 13 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - fazer novas concessões, com vigência até 31 de dezembro de 2019, respeitando os requisitos, condições e limites vigentes em 31 de dezembro de 2018.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles,



Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 162, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - § 3º da cláusula nona:

"§ 3º Nas hipóteses do § 1º da cláusula terceira e do § 1º da cláusula quarta deste convênio o prazo previsto no caput desta cláusula passa a ser a do último dia do terceiro mês subsequente àquele em que realizado o respectivo registro e depósito, prevalecendo o prazo previsto no caput desta cláusula, caso superior.";

II - o parágrafo único da cláusula décima segunda:

"Parágrafo único. O ato concessivo relativo à extensão e a sua documentação comprobatória devem ser registrados e depositados junto à Secretaria Executiva do CONFAZ, na forma prevista na cláusula segunda deste convênio, até o último dia do terceiro mês subsequente ao da sua edição.";

III - o § 1º da cláusula décima terceira:

"§ 1º O ato de adesão deve atender as formalidades previstas no inciso II da cláusula segunda deste convênio, até o último dia do terceiro mês subsequente ao da sua edição.".

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Convênio ICMS 190/17, com as seguintes redações:

I - o § 2º da cláusula terceira, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º Relativamente ao Estado do Amazonas, a publicação no Diário Oficial dos atos normativos de que trata o caput desta cláusula deverá ser efetuada até o dia 31 de outubro de 2019, e deverá englobar os atos normativos vigentes e os não vigentes em 8 de agosto de 2017.";

II - o § 2º da cláusula quarta, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º Relativamente ao Estado do Amazonas, o registro e o depósito na Secretaria Executiva do CONFAZ dos atos normativos e dos atos concessivos de que tratam o caput desta cláusula deverão ser efetuados até o dia 15 de novembro de 2019, tanto para os atos vigentes como para aqueles não vigentes em 8 de agosto de 2017.";

III - o parágrafo único da cláusula sexta:

"Parágrafo único Relativamente ao Estado do Amazonas, a revogação dos atos normativos e concessivos que não tenham sido objeto do registro e do depósito de que trata a cláusula segunda deste convênio deverá ser efetuada até o dia 31 de dezembro de 2019, excetuados os enquadrados no inciso V da cláusula décima deste convênio, cujos efeitos da revogação deverão observar o prazo previsto no caput desta cláusula.".

Cláusula terceira Quanto aos atos concessivos de benefícios fiscais, editados com base nas cláusulas décima segunda e décima terceira do Convênio ICMS 190/17, ficam convalidados todos os registros e depósitos realizados até o último dia do terceiro mês subsequente ao da sua edição.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 163, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina e altera o Convênio ICMS 26/02, que autoriza os Estados do Amazonas, Espírito Santo e Minas Gerais a revogar o benefício constante do Convênio ICMS 112/89, de 07.12.89, que concede redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás liquefeito de petróleo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina incluído nas disposições do Convênio ICMS 26/02, de 15 de março de 2002.

Cláusula segunda Fica alterada a ementa do Convênio ICMS 26/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a revogar o benefício constante do Convênio ICMS 112/89, que concede redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás liquefeito de petróleo.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 164, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a entrega e disponibilização dos dados relativos ao Cadastro de Contribuintes de ICMS ativos dos Estados e do Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), bem como no inciso II do art. 147 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no inciso XV do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, aprovado pela Resolução 03/97, de 12 de dezembro de 1997, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste convênio, o modelo Informativo de Contribuintes de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - ATIVOS dos Estados e do Distrito Federal, a ser informado no Sistema Gestor de Dados Econômicos Fiscais - SIGDEF, pelas Secretarias de Fazenda, Economia, Receita Finanças ou Tributação - SEFAZ.

§ 1º As informações devem ser prestadas trimestralmente pelas SEFAZ, com as quantidades consolidadas no último dia útil dos meses de referência: março, junho, setembro e novembro.

§ 2º As informações previstas no caput desta cláusula devem ser prestadas pelas SEFAZ até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Cláusula segunda Fica a Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ - encarregada de operacionalizar e disponibilizar no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) o Boletim de Contribuintes de ICMS Ativos dos Estados e do Distrito Federal.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A primeira informação do ano 2020 deverá ser, excepcionalmente, prestada até o dia 31 de janeiro de 2020, com as quantidades consolidadas no dia 31 de dezembro de 2019.

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUÍNTES DE ICMS ATIVOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.	
UF:	MÊS DE REFERÊNCIA/ANO:
TIPOS DE REGIME	*QUANTIDADES
1. SIMPLES NACIONAL	
2. DÉBITO/CRÉDITO	
3. PRODUTOR RURAL	
4. OUTROS	
TOTAL	

* informações a serem preenchidas.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 165, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados ao Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 24.0 do Anexo XI:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto.

,";

II - o item 46.15 do Anexo XVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
46.15	17.046.15	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CEST 17.046.00 a 17.046.14 e 17.046.16.

,";

III - o item 50 em "PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO ANEXO XVII" do Anexo XXVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
50	17.046.15	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CEST 17.046.00 a 17.046.14 e 17.046.16.

,".

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Convênio ICMS 142/18, com as seguintes redações:

I - o item 46.16 ao Anexo XVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
46.16	17.046.16	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, exceto as descritas nos CEST 17.046.10 a 17.046.15.



II - o item 51 em "PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO ANEXO XVII" do Anexo XXVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
51	17.046.16	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, exceto as descritas nos CEST 17.046.10 a 17.046.15.

Cláusula terceira Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 142/18:

I - o item 23.0 do Anexo XI;
II - os itens 16 a 27 dos "PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO ANEXO XVII" do Anexo XXVII;
III - o item 110.0 do Anexo II.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 166, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 36/16, que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula terceira do Convênio ICMS 36/16, de 3 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A fiscalização do estabelecimento industrializador destinatário será exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades federadas envolvidas nas operações, condicionando-se o credenciamento prévio à unidade federada de origem do estabelecimento a ser fiscalizado.

§ 1º O credenciamento prévio previsto nesta cláusula será dispensado quando não atendido o pedido de credenciamento realizado pelo estado de origem das mercadorias pela segunda vez em pedidos sucessivos e realizados no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º No caso do § 1º desta cláusula, deverá ser emitido comunicado formal à unidade federada da localidade do contribuinte, o qual deverá conter, além da precisa identificação do contribuinte a:

I - identificação das solicitações não atendidas anteriormente;
II - data e hora da visita que será realizada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
III - identificação das autoridades fiscais que realizarão as visitas.

§ 3º Em qualquer situação, caso a presença física da autoridade fiscal da unidade federada de origem das mercadorias junto ao estabelecimento industrializador destinatário transcorra sem a presença da autoridade fiscal da unidade federada onde se encontra situado, a fiscalização da unidade federada de origem das mercadorias deverá:

I - determinar a presença das suas autoridades ao estabelecimento do contribuinte, situação que deverão ser franqueadas as instalações da empresa à autoridade fiscal presente;

II - manter em sítio institucional da administração tributária informação disponível ao contribuinte que contenha identificação dos agentes fiscais designados para a ação fiscal e a designação dos trabalhos, de forma que o contribuinte possa certificar-se da regularidade da ação, bem como da identificação dos agentes fiscais."

Cláusula segunda Fica revogada a cláusula segunda do Convênio ICMS 36/16.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 167, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 64/06, que estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterado o caput da cláusula quinta do Convênio ICMS 64/06, de 7 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quinta As pessoas indicadas na cláusula primeira deste convênio, adquirentes de veículos, nos termos deste convênio, quando procederem a venda, possuindo Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, deverão emití-la, em nome dos

adquirentes, na forma da legislação que rege a matéria, constando no campo "Informações Complementares" a apuração do imposto na forma da cláusula segunda, bem como referenciar a NF-e emitida pela montadora, em campo próprio da NF-e, conforme o "Manual de Orientação do Contribuinte", publicado por Ato COTEPE/ICMS."

Cláusula segunda Fica acrescido o § 3º à cláusula quinta do Convênio ICMS 64/06, com a seguinte redação:

"§ 3º Fica dispensado o cálculo do imposto se a operação for realizada após o prazo estabelecido na cláusula primeira deste convênio."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 168, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica revogado o § 7º da cláusula nona, do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 169, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 99/96, que dispõe sobre a concessão de regime especial para as operações relacionadas com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de GLP realizadas com os Centros de Destroca.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o § 6º à cláusula segunda do Convênio ICMS 99/96, de 13 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"§ 6º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar a exigência da inscrição prevista no caput desta cláusula."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 170, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o prazo de produção de efeitos e convalida procedimentos dos Convênios ICMS que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O prazo de produção de efeitos dos Convênios ICMS abaixo relacionados, fica alterado para a partir de 1º de janeiro de 2019:

I - Convênio ICMS 39/19, de 5 de abril de 2019;
II - Convênio ICMS 41/19, de 5 de abril de 2019;
III - Convênio ICMS 42/19, de 5 de abril de 2019;
IV - Convênio ICMS 43/19, de 5 de abril de 2019;
V - Convênio ICMS 44/19, de 5 de abril de 2019;
VI - Convênio ICMS 45/19, de 5 de abril de 2019;
VII - Convênio ICMS 46/19, de 5 de abril de 2019.



Cláusula segunda Ficam convalidados os atos praticados nos termos previstos nos convênios referidos na cláusula primeira deste convênio, no período de 1º de janeiro de 2019 até a data do início de vigência dos convênios citados nos incisos I a VII da cláusula primeira deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 171, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 85/09, que uniformiza procedimentos para cobrança do ICMS na entrada de bens ou mercadorias estrangeiros no país.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 318ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterado o caput da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/09, de 25 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta A RFB exigirá, antes da entrega da mercadoria ou bem ao importador, a exibição do comprovante de pagamento do ICMS ou da GLME, de acordo com o art. 12, §§2º e 3º da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, exceto se o pagamento ou a solicitação de exoneração for feito por meio do módulo "Pagamento Centralizado", do Portal Único de Comércio Exterior."

Cláusula segunda Fica acrescido o § 5º à cláusula terceira do Convênio ICMS 85/09, com a seguinte redação:

"§ 5º A solicitação de exoneração de que trata o caput desta cláusula por meio do módulo "Pagamento Centralizado", do Portal Único de Comércio Exterior, deve ser apresentada em via única da GLME e o seu deferimento pelo fisco estadual dispensa o visto, sendo substituído por uma assinatura digital mencionado no § 1º desta cláusula."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - José Barros Tostes Neto, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 172, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso do Sul à cláusula sexagésima quinta do Convênio ICMS 09/09, que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e ao Programa Aplicativo Fiscal-ECF (PAF-ECF) aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Mato Grosso do Sul incluído nas disposições da cláusula sexagésima quinta do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2019.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 173, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso do Sul ao inciso I da cláusula décima sexta do Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Mato Grosso do Sul incluído no inciso I da cláusula décima sexta do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2019.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 174, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas e altera o Convênio ICMS 07/19, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amazonas incluído nas disposições do Convênio ICMS 07/19, de 13 de março de 2019.

Cláusula segunda Fica acrescido o item 13 ao Anexo Único do Convênio ICMS 07/19, com a seguinte redação:

REFINARIAS	Limites máximos de Crédito Presumido
13	REMAN - AM
	5,00%

..

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 175, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a exclusão do Estado do Mato Grosso do Convênio ICMS 79/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Mato Grosso excluído das disposições do Convênio ICMS 79/19, de 5 de julho de 2019.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 176, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Prorroga disposições do Convênio ICMS 134/08, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de janeiro de 2020 as disposições contidas no Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos



Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 177, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Estado do Acre a não exigir o ICMS relativo à diferença entre a alíquota de 17% e a carga tributária de 3,5%, adotada para as operações internas com fundamento no Convênio ICMS 91/12.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Acre autorizado a não exigir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituído ou não, relativo à diferença entre a alíquota de 17% (dezessete por cento) e a carga tributária de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), adotada para as operações internas com fundamento no Convênio ICMS 91/12, de 28 de setembro de 2012, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O disposto no caput desta cláusula se aplica inclusive aos juros moratórios e às multas.

Cláusula segunda O disposto neste convênio:

I - não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas;

II - não se aplica a contribuintes com o ICMS apurado na forma do Simples

Nacional.

Cláusula terceira Legislação estadual poderá dispor sobre limites e condições adicionais para fruição dos benefícios de que trata este convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 178, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS a contribuinte excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, nos termos previstos neste convênio.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina autorizados a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em substituição aos créditos efetivos do imposto, de forma a resultar tributação equivalente a 7% (sete por cento) do valor das operações ou prestações realizadas por contribuinte excluído do regime do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, em razão de comunicação por ele prestada em conformidade com o art. 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O benefício de que trata o caput desta cláusula:

I - aplica-se somente ao período compreendido entre o início do mês ao qual retroagirem os efeitos da exclusão até o final do mês em que ocorrer o registro da exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL;

II - não é cumulativo com qualquer outro benefício fiscal para a mesma operação ou prestação;

III - não alcança o imposto devido:

a) por substituição tributária;

b) em razão do recebimento de ativo imobilizado ou material de uso ou consumo em operação interestadual.

§ 2º Os valores de ICMS recolhidos em favor do regime único do SIMPLES NACIONAL, referentes aos períodos a que se refere o inciso I do § 1º desta cláusula, poderão ser utilizados para compensar o imposto próprio apurado na forma prevista nesta cláusula.

Cláusula segunda Legislação estadual poderá dispor sobre condições, limites e exceções para fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 179, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 126/13, que autoriza a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos estados que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 126/13, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre e Amazonas autorizados a reduzir em até 80% (oitenta por cento) a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com bovinos gordos para o abate realizadas entre os Estados do Acre e do Amazonas, ou com destino aos Estados de Rondônia e Roraima."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 180, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Estado de Sergipe ao Convênio ICMS 224/17, que autoriza os Estados do Acre, Amapá, Bahia e Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Sergipe incluído nas disposições do Convênio ICMS 224/17, de 15 de dezembro de 2017.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 181, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a concessão de isenção nas saídas internas de queijo, requeijão e doce de leite, realizadas por produtor rural, resultantes de fabricação própria artesanal, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas saídas internas de queijo, requeijão e doce de leite realizadas por produtor rural, resultantes de fabricação própria artesanal.

§ 1º Considera-se de fabricação artesanal os produtos comestíveis elaborados com predominância de matéria-prima de origem animal, de produção própria ou de origem determinada, resultantes de técnicas predominantemente manuais adotadas por produtor rural que detenha o domínio integral do processo produtivo, submetido ao controle do serviço de inspeção oficial, nos termos estabelecidos na legislação estadual, cujo produto final de fabricação seja individualizado, genuíno e mantenha a singularidade e as características tradicionais, culturais ou regionais do produto.

§ 2º O benefício fiscal limita-se a faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) com as operações previstas no caput desta cláusula.

Cláusula segunda Fica o Estado do Ceará autorizado a conceder o benefício de que trata a cláusula primeira, nas saídas internas de queijo, realizadas por produtor rural, resultantes de fabricação própria artesanal.

Cláusula terceira Legislação estadual poderá dispor sobre condições, forma e procedimentos para fruição do benefício fiscal de que trata este convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.



CONVÊNIO ICMS Nº 182, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a dispensar a exigência de Termo de Acordo para fruição do benefício fiscal que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a dispensar a exigência de Termo de Acordo prevista pelo Decreto Estadual 46.757, de 19 de novembro de 2009.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 183, DE 10 DE OUTUBR DE 2019

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações e prestações que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a conceder redução na base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações e prestações internas destinadas à construção e instalação de estabelecimento comercial do tipo Shopping Center, no estado do Rio Grande do Norte, de forma que a carga tributária aplicável seja equivalente a 12% (doze por cento).

Parágrafo único. Considera-se fase de implantação do empreendimento referido no caput desta cláusula o período compreendido entre o início da obra, e os 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ou seu término, o que ocorrer primeiro.

Cláusula segunda Legislação estadual poderá dispor sobre a forma, procedimentos, controle, condições, limites e exceções para fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FISCAIS

PORTARIA Nº 5.982, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "1" da alínea "b" do inciso II do art. 1º da Portaria SOF nº 24, de 23 de abril de 2019, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.4.3.01.4.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.001960/2016-15	210516402	RSB - Incorporadora e Construtora Eireli (nova denominação de Bessa Terraplanagem e Construções Ltda.)	AC
2	46784.000195/2016-94	207851191	Eliete Alves de Souza Varejista - ME	BA
3	46204.013354/2016-02	210654503	Fundacao de Apoio a Pesquisa e a Extensao - FAPEX	BA
4	46204.013232/2015-27	208664530	Fundacao Jose Silveira	BA
5	46204.014607/2016-57	210847301	Vitalmed Resgate Medico Ltda	BA
6	46204.014606/2016-11	210847719	Vitalmed Resgate Medico Ltda	BA
7	46245.001842/2015-00	206478950	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
8	46245.001883/2015-98	206478160	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
9	47747.001685/2017-06	211521914	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	MG
10	46213.012755/2013-85	201316421	Usina União e Industria S/A	PE
11	46218.007502/2018-54	214783758	Associacao Beneficente de Canoas	RS
12	46218.007509/2018-76	214757765	Associação Beneficente de Canoas	RS
13	46218.007510/2018-09	214783952	Associação Beneficente de Canoas	RS
14	46218.005990/2018-65	214519180	Churrascaria e Lancheria Arrastao Ltda - ME	RS
15	46218.007462/2018-41	214772802	GP- Guarda Patrimonial Vigilancia e Seguranca Privada Gaúcha Ltda.	RS
16	46218.007437/2018-67	214770141	Hospital Beneficente Sao Carlos	RS
17	46218.007334/2018-05	214745333	JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda.	RS
18	46218.007913/2018-40	214860329	Rodoviario Nova Era Ltda	RS
19	46219.015710/2017-36	212973321	Contem 1g S/A	SP
20	46219.015701/2017-45	212973240	Contem 1g S/A	SP
21	46219.015703/2017-34	212971131	Contem 1g S/A	SP
22	46219.015702/2017-90	212971123	Contem 1g S/A	SP
23	46219.015704/2017-89	212971140	Contem 1g S/A	SP
24	46219.015705/2017-23	212971158	Contem 1g S/A	SP
25	46219.015698/2017-60	212978179	Contem 1g S/A	SP
26	46219.015708/2017-67	212973312	Contem 1g S/A	SP
27	46219.015700/2017-09	212973231	Contem 1g S/A	SP
28	46219.015709/2017-10	212971191	Contem 1g S/A	SP
29	46219.015707/2017-12	212971182	Contem 1g S/A	SP
30	46219.015699/2017-12	212978373	Contem 1g S/A	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46219.015713/2017-70	201.008.424	Contem 1g S/A	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46207.004131/2014-54	203540336	Frigorifico Kinka Regis Ltda	ES
2	46242.001748/2014-91	200823175	Vale Fertilizantes S.A.	MG
3	46242.001749/2014-36	200823183	Vale Fertilizantes S.A.	MG
4	46242.001750/2014-61	200823191	Vale Fertilizantes S.A.	MG
5	46242.001751/2014-13	200823205	Vale Fertilizantes S.A.	MG
6	46242.001752/2014-50	204392136	Vale Fertilizantes S.A.	MG
7	46242.001753/2014-02	204391873	Vale Fertilizantes S.A.	MG
8	46242.001755/2014-93	204389879	Vale Fertilizantes S.A.	MG
9	46242.001756/2014-38	204156971	Vale Fertilizantes S.A.	MG
10	46242.001760/2014-04	204157013	Vale Fertilizantes S.A.	MG
11	46242.001761/2014-41	204157021	Vale Fertilizantes S.A.	MG
12	46242.001762/2014-95	204157030	Vale Fertilizantes S.A.	MG
13	46242.001763/2014-30	204157048	Vale Fertilizantes S.A.	MG
14	46653.004189/2017-82	212747088	Cerâmica Prosera Ind. e Com. de Tijolos Eireli	MT
15	46653.004176/2017-11	212746499	Cerâmica Prosera Indústria e Comércio de Tijolos Eireli	MT
16	46218.019140/2017-63	213460831	Florestal D Mata Ltda.	RS
17	46274.002699/2017-80	213151138	Graziele Filippetto Tronco - ME	RS
18	46274.002809/2017-11	213238021	Graziele Filippetto Tronco - ME	RS
19	46271.003027/2017-11	212834070	S.P.M. Transportes Eireli	RS
20	46218.004410/2018-12	214260071	Transportes Dalcoquio Ltda	RS
21	47620.000769/2017-41	212051750	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
22	46220.008276/2017-07	212949241	Eletrosul Centrais Eletricas S/A	SC
23	46220.008277/2017-43	212949381	Eletrosul Centrais Eletricas S/A	SC
24	46220.008279/2017-32	212949594	Eletrosul Centrais Eletricas S/A	SC
25	46220.008281/2017-10	213055643	Eletrosul Centrais Eletricas S/A	SC
26	46220.000150/2018-67	213692449	Hope Ltda - ME	SC
27	46220.007863/2016-90	210856831	Nutriterra Agro Comercial Ltda	SC
28	46220.002522/2016-28	209397993	Reunidas S.A Transportes Coletivos	SC
29	46474.003192/2017-97	212845683	Human Concierge Logistica Eireli	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46653.003477/2016-39	200.760.106	Município De Nova Mutum	MT

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46423.000022/2019-18 e conceder autorização à empresa: TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.023.471/0001-90, situada à Praça Vereador Marcos Portioli, nº 26, Bairro Santa Luzia, Município de Moji Mirim, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (anos) anos, a contar de 12 de abril de 2019, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MARCO ANTONIO MELCHIOR

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.014025/2019-54 e autorizar aos trabalhadores que prestam serviço na empresa: FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 49.912.199/0001-13, situada à Rua Comendador Funabashi Tokujii, nº 170, Município de Itapira, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 minutos, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar de 3/10/2019, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação, os intervalos e os turnos estão dispostos às fls.50 deste processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MARCO ANTONIO MELCHIOR

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE**
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "Conjunto Corpo de Borboleta do Sistema de Injeção para Veículos Automotores", industrializado na Zona Franca de Manaus (ZFM).

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 48/19 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE "CONJUNTO CORPO DE BORBOLETA DO SISTEMA DE INJEÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES".

OBS: A consulta está em forma de Portaria.

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 171, de 1º de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 13.08.2018, Seção I, Pág. 68, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.2º Esta Portaria aplica-se, apenas, ao conjunto corpo de borboleta do sistema de injeção de motores de pistão de ignição por centelha com sistema de sincronização e abertura variável de válvulas, de veículos automotivos com vazão de ar de 0,4 a 1,0 ± 0,24 g/s no ângulo de abertura de 0,2º a 0,7º, com ou sem sistema de aquecimento através de circulação de água de resfriamento do motor, eixo da borboleta apoiado por mancal de rolamento de esferas em ambas as extremidades, sistema de envio de dados através de sensor sem contato, com acoplamento "mirrored design" (motor e borboleta no sentido do fluxo de ar)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5.484, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049171/2019-76, e no processo ME nº 19687.103453/2019-61, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para controle de acesso, com teclado numérico baseado em microprocessador contendo leitor de impressões digitais e leitor de cartão.	Smart controle de acesso inteligente POS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 5.485, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049230/2019-14, e no processo ME nº 19687.103469/2019-74, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para processamento de dados portátil com tela touch screen - tradutor	TR1 POS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 5.487, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049232/2019-03, e no processo ME nº 19687.103470/2019-07, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador	RP01 POS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 5.489, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049091/2019-11, e no processo ME nº 19687.103440/2019-92, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Óculos de Realidade Virtual e Aumentada	Óculos de Realidade Virtual POS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 5.491, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.035234/2019-15, e no processo ME nº 19687.103305/2019-47, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 44.603.447/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Cabo de ligação com conectores H/ Jumper / Pigtail	Cabo de ligação com conectores H/ Jumper / Pigtail
Caixa Terminal Óptica	Caixa Terminal Óptica
Cabo óptico	Cabo óptico

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 5.492, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.043824/2019-11, e no processo ME nº 19687.102549/2019-11, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MAR GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONT ELETRICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.093.001/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
RELES	RFE-10 RELE FOTOELETRONIC 500W BIVOLT - NF; RFE-25 6POP RELE 500W BIV. NF; RFE-35 6POP RELE 500W BIV. NF; RFE-62 6P2P - TEMPORIZAD RELE 1000W BIV NF; RFE-64 6P4P - TEMPORIZAD RELE 1000W BIV; RFE-66 6P6P - TEMPORIZAD RELE 1000W BIV NF; RFE-68 6P8P - TEMPORIZAD RELE 1000W BIV NF; RFE-72 6P2P - TEMPORIZAD RELE 1000W BIV NF; RFE-74 6P4P - TEMPORIZAD RELE 1000W BIV NF; RFE-76 6P6P - TEMPORIZAD RELE 1000W BIV NF; RFE-78 6P8P - TEMPORIZAD RELE 1000W BIV NF; RFE-11 RELE FOTOELETRONIC 1000W BIVOLT
	- NF; RFE-20 6POP RELE 1000W BIV NF; RFE-30 6POP RELE 1000W BIV NF; RFE-120 6POP RELE 800W BIV. NF; RFE-121 6POP RELE 800W BIV. NF; RFE-130 6POP RELE 1000W BIV. NF; RFE-131 6POP RELE 1000W BIV. NF; RFE-140 6POP RELE 1200W BIV. NF; RFE-141 6POP RELE 1200W BIV. NF; RFE-60 6PAP - TEMP PROGR RELE 1000W BIV NF; RFE-70 6PAP - TEMP PROGR RELE 1000W BIV NF; RFE-131 6POP COM TOMADA BS2 RELE 1000W BIV. NF; RFE-131 6POP COM TOMADA BS2 RELE 1000W BIV. NF; RFE-121 6POP COM TOMADA BS2 RELE 800W BIV. NF; RFE-141 6POP C/ TOMADA BS RELE 1200W BIV. NF; RFE- 70 6PAP COM TOMADA BS2 RELE 1000W BIV NF; RFE-231 6POP - PREMIUM RELE 1000W BIV. NF; RFE-90 6POP RELE 1000W BIV. NF; RFE-91 6POP RELE 1000W BIV. NF; RFE-27 RELE SOQUETE E27 60W BIV AJUSTAVEL

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.014196/2019-81, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica W R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 18.252.174/0001-07.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatada a "Inexistência de fato".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso das atribuições, prevista no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, em conformidade com o disposto nos arts. nº 29, II, "b", 31, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, bem como considerado o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10245.722739/2019-75, resolve:

Art. 1º Baixada de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia CNPJ de 03.472.207/0001-57, da pessoa jurídica RAUCICLEIA R DA SILVA, inexistente de fato, haja vista não ter sido localizada no endereço constante do supracitado Cadastro Nacional, bem como não terem sido localizados, o seu representante no CNPJ conforme o disposto nos artigos 29, II, b, 31, §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1863/2018. Registra-se ainda, que o contribuinte foi intimado através de edital de intimação fiscal nº 015/2019, sendo o referido CNPJ suspenso conforme o art 31, § 1º da supracitada instrução normativa.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Concede às empresas que menciona o regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

A SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10010.018890/0819-63, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa BRASALPLA PERNAMBUCO - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 01.377.724/0009-79, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa INDORAMA VENTURES POLÍMEROS S/A., CNPJ nº 07.079.511/0001-90.

Art. 2º Aplica-se o regime aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Poli (Tereftalato de Etileno)	3907.61.00	5%

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Esboços de garrafas de plástico - Pré-forma	Produção de garrafas	3923.30.00 Ex. 01	0%

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal nem a correspondente alíquota dos produtos mencionados nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º O presente regime será válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/10/2019 e término em 30/09/2021, enquanto não ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído devida constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF nº 09/2019, de 10 de outubro de 2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2019.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10580.724972/2019-81, declara:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da IN RFB nº 1.081, de 2010, pelo prazo de 03 (três) anos, o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), pleiteado, no processo mencionado, pelo estabelecimento da empresa ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 59.791.962/0017-16, indicado na condição de contribuinte substituto, relativamente às aquisições junto ao estabelecimento da COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, inscrito no CNPJ sob nº 08.220.101/0001-80, este na condição de contribuinte substituído, do produto indicado no Quadro A, a ser utilizado na industrialização dos produtos indicados no Quadro B, conforme abaixo:

Quadro A - Produto a ser adquirido com suspensão de IPI do contribuinte substituído

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Poli (tereftalato de etileno) - de um índice de viscosidade de 78ml/g ou mais	3907.61.00	5%

Quadro B - Produtos a serem fabricados pelo contribuinte substituto

Descrição dos Produtos	Código/Tipi	Alíquota IPI
Ex 01 - Esboços de garrafas de plástico, fechados em uma extremidade e com a outra aberta e munida de uma rosca sobre a qual irá adaptar-se uma tampa roscada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para se obter a dimensão e a forma desejadas	3923.30.00	0%
Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	3923.30.00	15%

§ 1º Este Regime Especial será exercido sob os termos e condições estabelecidos no Parecer SRRF05/Difis nº 49, de 07 de outubro de 2019, a seguir explicitados:

a) Os produtos recebidos pelo substituto com suspensão de IPI não poderão ter outra destinação que não seja a prevista no presente regime;

b) Caso os produtos recebidos com suspensão de IPI sejam furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados ou, ainda, objeto de qualquer caso fortuito que impossibilite seu uso no processo produtivo, o contribuinte substituto ficará responsável pelo pagamento do imposto suspenso;

c) Nas Notas Fiscais dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF05 nº 06, de 07/10/2019, DOU de xx/10/2019";

d) Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar na Nota Fiscal apenas no campo "Informações Complementares";

e) O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

§ 2º Os estabelecimentos interessados (substituto e substituído) não estão dispensados de quaisquer outras obrigações tributárias concernentes aos respectivos fatos geradores,

§ 3º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não convalida a classificação fiscal feita pelo interessado em Termo de Compromisso, nem a correspondente alíquota dos produtos nele citados, assumindo ambos os interessados a responsabilidade pelo constante no Processo Administrativo nº 10580.724972/2019-81.

§ 4º As eventuais saídas dos produtos fabricados não sujeitas à alíquota zero ou à suspensão do IPI ensejarão débito normal do imposto, mediante aplicação, sobre o valor tributável, da alíquota correspondente prevista na Tabela de Incidência do IPI - TIPI, nos termos da legislação de regência

§ 5º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 2º Cessarão os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 3º O Regime Especial de Substituição Tributária poderá ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art.10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DA SILVA MACHADO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Declara habilitado ao Repetro-Sped o estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica BRASERV PETRÓLEO LTDA, CNPJ/MF nº 10.941.603/0001-41, bem como os estabelecimentos de CNPJ nº 10.941.603/0002-22, 10.941.603/0003-03, 10.941.603/0005-75, 10.941.603/0006-56.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, agindo com fundamento no parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, no art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, no art. 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 2º do Decreto nº 9.128, de 17 de agosto de 2017 e com supedâneo nos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, tendo em vista o Requerimento firmado nos autos do e-dossiê nº 10120.006404/0619-91, declara:

Art. 1º O estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica BRASERV PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 10.941.603/0001-41, fica habilitado, até 23/06/2021, com base no art. 6º da IN RFB nº 1.781, de 2017, ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped). A habilitação se dá na condição de contratada pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, para exercer atividades de prestação de serviços técnicos especializados de perfuração, completação, manutenção e intervenção em poços petrolíferos, inclusive fluidos para essas atividades; e serviços de sondas de produção terrestre e marítima.

Art. 2º A habilitação se estenderá aos estabelecimentos cujos CNPJ são 10.941.603/0002-22, 10.941.603/0003-03, 10.941.603/0005-75, 10.941.603/0006-56, relacionados de acordo com o inciso IX, do art. 5º, da mencionada Instrução Normativa;

Art. 3º Caso o regime seja descumprido, aplicar-se-á o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759, de 2009, bem como a multa prevista no inciso I, do art. 72, da Lei nº 10.833, de 2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do artigo 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:



Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, por ter excedido, no mês de maio do ano-calendário 2015, o limite de receita bruta anual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, artigos 3º, inciso II e § 9º, 29, inciso I, 30, caput e inciso IV, §1º e inciso IV e alínea a, conforme apurado pelo processo fiscal de autos 10540.725718/2019-77.

Nome Empresarial: BRITTO COMERCIAL AGROPECUARIO E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME

CNPJ nº 17.210.271/0001-74

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de junho de 2015, conforme disposto no inciso V, alínea a, do artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e inciso I do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no artigo 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e artigo 121 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º do artigo 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no § 3º e § 4º do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 308, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE- MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10695.000546/2019-61, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica JARAGUÁ COUNTRY CLUB, CNPJ 17.311.432/0001-16, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, combinada com inciso VI do art. 3º, ambos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000,- inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.015117/0318-31, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica VICENTE ROBERTO DE CARVALHO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.294.441/0001-86, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 31/01/2018 a 31/12/2020, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.002088/2018-01.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Aplica penalidade de suspensão de habilitação para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência prevista no art. 336 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no inciso I do § 8º do art. 76 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10814.721919/2019-38, declara:

Art. 1º Aplicada à empresa WAYPOINT AGENCIA MARITIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.745.469/0001-16, a penalidade de suspensão do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de cessação de sua aplicação com a comprovação do embarque para o exterior ou da destruição da carga interdita, em conformidade com a determinação da autoridade aduaneira, por DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DESTRUIR OU DEVOLVER À ORIGEM

CARGA INTERDITADA POR ÓRGÃO ANUENTE, em transgressão às disposições do art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS AUGUSTO ORFEI ABE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.721512/2019-19, declara:

Art. 1º. Fica a empresa CRIFER COURIER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., com sede no município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.180.911/0001-34, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 30/09/2020, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "CRI".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.723535/2019-50, declara:

Art. 1º. Fica a empresa ES BRASIL LOGISTICA LTDA., com sede no município de Joinville - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.324.555/0001-17, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 31/07/2022, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "ESL".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Aplica penalidade de suspensão de habilitação para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência prevista no art. 336 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no inciso I do § 8º do art. 76 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10814.720224/2019-39, declara:

Art. 1º Aplicada a MARCOS RODRIGUES GOMES JUNIOR, inscrita no CPF sob o nº 071.073.346-11, a penalidade de suspensão do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de cessação de sua aplicação com a comprovação do embarque para o exterior ou da destruição da carga interdita, em conformidade com a determinação da autoridade aduaneira, por DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DESTRUIR OU DEVOLVER À ORIGEM CARGA INTERDITADA POR ÓRGÃO ANUENTE, em transgressão às disposições do art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS AUGUSTO ORFEI ABE

PORTARIA Nº 134, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece procedimentos para o despacho aduaneiro de Sobras de Bagagem.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU-Seção 1 de 11/10/2017, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para despacho aduaneiro de sobras de bagagem, resolve:

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:
I - Sobras de Bagagem: bagagens extraviadas, abandonadas, esquecidas, não embarcadas, descarregadas erroneamente, dentre outras, a serem submetidas ao controle aduaneiro pela empresa aérea transportadora;
II - Lista de Sobras de Bagagem: relação contendo todas as bagagens relacionadas no inciso I deste artigo;
III - Lista de Processos: relação dos processos de bagagens extraviadas abertos pela empresa transportadora na presença do viajante e anterior a sua passagem pelo controle aduaneiro;



IV - Fluxo de Inspeção: momento em que as Sobras de Bagagem são submetidas à inspeção aduaneira;

V - Janela de Inspeção: horário predeterminado para o Fluxo de Inspeção.

§ 1º Constituem elementos de dados obrigatórios nas listas os constantes em Anexo I.

Art. 2º As listas a que se referem os incisos II e III do art. 2º deverão ser enviadas por meio de correio eletrônico para a Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos nos formatos constantes no Anexo I;

§ 1º a Lista de Sobras de Bagagem deverá ser enviada antes do Fluxo de Inspeção;

§ 2º a Lista de Processos deverá ser enviada:
I - diariamente, para as companhias que possuem um voo diário por origem;

II - no intervalo entre os voos, para as companhias que possuem mais de um voo diário da mesma origem.

III - No dia da chegada do voo, para as demais companhias.

Art. 3º O Fluxo de Inspeção ocorrerá:
I - A qualquer tempo, sem necessidade de aviso antecipado, quando a quantidade total de Sobras de Bagagem não ultrapassar 6 (seis) volumes;

II - Nas Janelas de Inspeção;

III - A critério da RFB e mediante aviso à cia aérea para horários fora da janela.

§ 1º A Lista de Sobras de Bagagem é obrigatória em todos os Fluxos de Inspeção;

§ 2º O horário da janela somente poderá ser atrasado por motivo justificado impeditivo da realização da Inspeção pela RFB.

§ 3º O Fluxo de Inspeção para bagagens sem etiqueta poderá ocorrer no horário compreendido entre 00h00 e 03h00.

Art. 4º Ficam definidas 3(três) janelas :
1ª janela - 11h00 às 12h00;

2ª janela - 14h00 às 15h30;

3ª janela - 22h00 às 23h00.

Art. 5º As Sobras de Bagagem deverão permanecer em espaço reservado na área das esteiras de restituição de bagagens até o Fluxo de Inspeção.

§ 1º A companhia que optar pelo Fluxo de Inspeção referido no inciso III do art. 3º deverá aguardar o aviso da RFB junto ao espaço reservado para as Sobras de Bagagens.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 14/10/2019.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ANEXO I

1) FORMATO DO ARQUIVO DAS SOBRAS DE BAGAGENS

DATA LEITURA	COD_SITUACAO	ETIQUETA	RESERVA	VOO_BAG	VOO_DATA_BAG	COR_TIPO	OBSERVACAO
DD/MM/AAAA HH:MM:SS	XX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	DD/MM/AAAA	CCTEEE	
DD/MM/AAAA HH:MM:SS	XX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	DD/MM/AAAA	CCTEEE	
DD/MM/AAAA HH:MM:SS	XX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	DD/MM/AAAA	CCTEEE	

DATA_LEITURA
Momento exato em que o funcionário realiza a leitura ou inserção dos dados da bagagem.
Formato: DD/MM/AAAA HH:MM:SS - Tamanho: Fixo 19 posições.

COD_SITUACAO
Informa qual o estado da bagagem durante a passagem pela alfândega. Observar as situações no QUADRO 01.
Formato: XX - Tamanho: Fixo 02 posições.

ETIQUETA
Código da etiqueta da bagagem (formato: XXXXXXXX) - Tamanho: Fixo 08 posições.

RESERVA
Código da reserva do passageiro (formato: XXXXXX) - Tamanho: Fixo 06 posições.

Obs.: sem reserva preencher com 0 (zero).
VOO_BAG
Informa em qual voo a bagagem desembarcou. Formato: Variável - Tamanho: Variável até 06 posições.

VOO_DATA_BAG
Data do desembarque do voo da bagagem. Formato: DD/MM/AAAA - Tamanho: Fixo 10 posições

COR_TIPO
Descrição da cor e tipo da bagagem (IATA Baggage Identification Chart). Formato: CCTEEE - Tamanho: Fixo 07 posições - CC = cor TT = tipo EEE = elementos

OBSERVACAO
Campo para informações adicionais. Caso seja Situação PR informar nesse campo o número do processo PIR.

Formato: livre - Tamanho: Variável até 100 posições.
Obs.: Caso não haja observação informar 0 (zero).
QUADRO 01

COD_SITUACAO	SITUACAO	DESCRICAO
PR	Processo PIR (*)	Possui um processo PIR já aberto.
LI	Processo posterior	Processo ainda não aberto.
CI	Conexão internacional	Bagagem descarregada erroneamente.
73	Abandonada	Foi abandonada pelo passageiro sem reclamação.
RT	Retirada	Retirada de um voo embarque.
RP	Achados e perdidos	Objetos esquecidos na aeronave/saguão...
SE	Sem etiqueta (**)	Não possui etiqueta de identificação.
NE	Não embarcado	Bagagem de passageiro não embarcado.
FC	Funcionário (***)	Nome completo e matrícula GRU do funcionário
OT	Outras	Outra situação não prevista, informar no campo OBSERVAÇÃO o motivo.

(*) Situação PR (Processo PIR) informar no campo OBSERVACAO o número do processo PIR (Base + Cia Aérea + Número). Exemplo: GRUXX99999.

(**) Situação SE (Sem etiqueta) preencher somente os campos: DATA_LEITURA, COD_SITUACAO, VOO_BAG, COR_TIPO. Demais campos em branco.

(***) Situação FC (Funcionário). Preencher o campo OBSERVACAO com Matrícula GRU e o Nome Completo dos funcionários da Companhia Aérea. Uma linha no arquivo para cada funcionário. Demais campos em branco.

- 1.1) Orientações Gerais
- Enviar o arquivo no formato extensão .csv
 - Separar os campos com vírgula (,) ou ponto e vírgula (;)
 - O nome do arquivo deve seguir o seguinte formato: sobras_nomedaciaaerea_aaaammdd_hhmm.csv onde: nomedaciaaerea: substituir pelo nome resumido da Companhia Aérea. aaaammdd_hhmm: data com hora e minuto do arquivo.

Exemplo:
Supondo que o nome da Companhia Aérea seja Nome Airlines e o arquivo foi gerado na data de 27/05/2019 às 15:04h.

sobras_nome_20190527_1504.csv

d) A primeira linha do arquivo deve conter os nomes dos campos (DATA_LEITURA, SITUACAO, ...) separados por vírgulas ou ponto e vírgula.

e) Informar os funcionários que acompanham a liberação das bagagens. Ao final do arquivo preenchendo da seguinte forma:

- preencher os campos SITUACAO com o código FC e OBSERVACAO com nome completo/matricula GRU. Deixar os demais campos em branco ou preencher com 0 (zero);

- repetir um registro (linha) para cada funcionário.

f) Enviar os arquivos para alfgru.bagagem@rfb.gov.br com o Assunto do e-mail LISTA DE SOBRAS.

g) caso seja necessário corrigir, incluir ou excluir registros das bagagens, basta enviar um novo arquivo com horário diferente.

2) FORMATO DO ARQUIVO DOS PROCESSOS PIR

DATA_VOO_PAX	VOO_PAX	PROCESSO_PIR	DATA_ABERTURA	ETIQUETA
DD/MM/AAAA	XXXXXX	XXXXXXX	DD/MM/AAAA	XXXXXXXX
DD/MM/AAAA	XXXXXX	XXXXXXX	DD/MM/AAAA	XXXXXXXX
DD/MM/AAAA	XXXXXX	XXXXXXX	DD/MM/AAAA	XXXXXXXX

Descrição dos campos
DATA_VOO_PAX
Data do voo de origem do passageiro. Formato: DD/MM/AAAA - Tamanho: Fixo 10 posições.

VOO_PAX
Informa em qual voo a bagagem desembarcou. Formato: Variável - Tamanho: Variável até 06 posições.

PROCESSO_PIR
Código do processo PIR. Formato: Variável - Tamanho: Variável até 50 posições.

DATA_ABERTURA
Data da abertura do processo PIR. Formato: DD/MM/AAAA - Tamanho: Fixo 10 posições.

ETIQUETA
Código da etiqueta da bagagem. Formato: XXXXXXXX - Tamanho: Fixo 08 posições.

2.1) Orientações

a) Enviar o arquivo no formato extensão .csv
b) Separar os campos com vírgula (,) ou ponto e vírgula (;)
c) O nome do arquivo deve seguir o seguinte formato: pir_nomedaciaaerea_aaaammdd_hhmm.csv onde:

nomedaciaaerea: substituir pelo nome resumido da Companhia Aérea. aaaammdd_hhmm: data com hora e minuto do arquivo.

Exemplo:
Supondo que o nome da Companhia Aérea seja Nome Airlines e o arquivo foi gerado na data de 27/05/2019 às 15:04h.

pir_nome_20190527_1504.csv

d) A primeira linha do arquivo deve conter os nomes dos campos (DATA_VOO_PAX, VOO_PAX, ...) separados por vírgulas ou pontos e vírgulas.

e) Uma linha para cada bagagem (etiqueta) com os campos preenchidos.

f) Enviar os arquivos para alfgru.bagagem@rfb.gov.br com o Assunto do e-mail LISTA DE PIR.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Nulo, o ato Cadastral perante o CNPJ, decorrente da 1ª alteração contratual, levada a registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 09/05/2012, da empresa ADR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 12.318.410/0001-64, por motivo de constatação de falsidade ideológica, tendo em vista o constante no processo 10983.712628/2012-21.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regime Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil(RFB), aprovadas pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, bem como o artigo 421 do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 90, §1º, publicado no DOU em 21/11/1966, declara:

Art. 1º Fica a empresa Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda, por meio do estabelecimento de CNPJ nº 18.705.246/0004-77, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 2016, e pela Portaria Coana nº 47/2016, de 30 de junho de 2016;

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

**SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga Ato Declaratório Executivo Cofis que trata do leiaute da EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, nos incisos I, III e IV da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 10, de 07 de março de 2019, que trata da versão 2.0 dos leiautes da EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.

Art. 2º Continua vigente o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 65, de 26 de setembro de 2018, que aprova a versão 1.4 dos leiautes da EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA**

DECISÃO Nº 49, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100323/2018-49
INTERESSADA: G.T. DE CARVALHO SILVA COMÉRCIO, CNPJ 10.229.369/0001-24
SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE SETEMBRO DE 2019

RELATOR: SERGIO DJUNDI TANIGUCHI

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão UIF nº 49, de 25/9/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de incoerência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de G.T. de Carvalho Silva Comércio, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada, apesar de alertada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio, Erika Mialik Marena e Ricardo Pereira Feitosa.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado na UIF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede da UIF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO
Presidente
Substituto

SERGIO DJUNDI TANIGUCHI
Relator

DECISÃO Nº 50, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100332/2018-30
INTERESSADA: OSMARINA BARBOSA DA SILVA JOIAS, CNPJ 12.182.138/0001-38
SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE SETEMBRO DE 2019

RELATOR: SERGIO DJUNDI TANIGUCHI

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão UIF nº 50, de 25/9/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de incoerência de operações ou propostas de serem comunicadas a UIF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Osmarina Barbosa da Silva Joias, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada, apesar de alertada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio, Erika Mialik Marena e Ricardo Pereira Feitosa.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado na UIF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede da UIF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO
Presidente
Substituto

SERGIO DJUNDI TANIGUCHI
Relator

DECISÃO Nº 51, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100330/2018-41

INTERESSADA: OFICINA OURAFF LTDA., CNPJ 11.482.592/0001-41

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE SETEMBRO DE 2019

RELATOR: SERGIO DJUNDI TANIGUCHI

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão UIF nº 51, de 25/9/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de incoerência de operações ou propostas de serem comunicadas a UIF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Oficina Ouraff Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada, apesar de alertada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio, Erika Mialik Marena e Ricardo Pereira Feitosa.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado na UIF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede da UIF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO
Presidente
Substituto

SERGIO DJUNDI TANIGUCHI
Relator

DECISÃO Nº 52, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100333/2018-84

INTERESSADA: R DE A FERREIRA OURIVESARIA, CNPJ 11.658.859/0001-09

PROCURADOR: CARLOS ANTÔNIO DUARTE, OAB/DF Nº 49.360

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE SETEMBRO DE 2019

RELATOR: SERGIO DJUNDI TANIGUCHI

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão UIF nº 52, de 25/9/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de incoerência de operações ou propostas de serem comunicadas a UIF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de R de A Ferreira Ourivesaria, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador, e a dosimetria aplicada pelo Conselho Deliberativo da UIF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio, Erika Mialik Marena e Ricardo Pereira Feitosa.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado na UIF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede da UIF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO
Presidente
Substituto

SERGIO DJUNDI TANIGUCHI
Relator

DECISÃO Nº 53, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100320/2018-13

INTERESSADA: ALDENS JOIAS E SEMI JOIAS LTDA, CNPJ 11.127.264/0001-27

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE SETEMBRO DE 2019

RELATOR: SERGIO DJUNDI TANIGUCHI

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão UIF nº 53, de 25/9/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de incoerência de operações ou propostas de serem comunicadas a UIF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Aldens Joias e Semi Joias Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada, apesar de alertada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio, Erika Mialik Marena e Ricardo Pereira Feitosa.



No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado na UIF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede da UIF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO
Presidente
Substituto

SERGIO DJUNDI TANIGUCHI
Relator

DECISÃO Nº 54, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100134/2017-95
INTERESSADOS: MÁTRIA MÁQUINAS TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ 16.854.390/0001-05;

ESPÓLIO DE CID AGUIAR JUNQUEIRA, CPF 128.399.146-20;

AMÉRICO REIS JUNQUEIRA, CPF 015.031.296-24;

FERNANDO REIS JUNQUEIRA, CPF 101.596.606-37;

POLÍNIA REIS JUNQUEIRA, CPF 499.302.306-53

PROCURADOR: JOSÉ ANCHIETA DA SILVA - OAB/MG Nº 23.405

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE SETEMBRO DE 2019

RELATOR: VIRGÍLIO PORTO LINHARES TEIXEIRA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão UIF nº 54, de 25/9/2019, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes (infração caracterizada) - Irregularidades na manutenção do registro de operações (infração caracterizada) - Não adoção de políticas, procedimentos e controles internos (infração caracterizada) - Não comunicação de operações suspeitas (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator: (i) pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador em relação ao Espólio de Cid Aguiar Junqueira, considerando a inviabilidade da apuração de responsabilidade para imputação de sanção em processo iniciado após o falecimento (art. 6º do Código Civil); e (ii) pela responsabilidade administrativa da empresa Mátria Máquinas Tratores e Implementos Agrícolas Ltda. e de seus administradores, Polínia Reis Junqueira, Américo Reis Junqueira e Fernando Reis Junqueira, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Mátria Máquinas Tratores e Implementos Agrícolas Ltda.:

1. advertência, nos termos do artigo 12, §1º, da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, por infração ao artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso I, alíneas "c" e "d" e inciso II do mesmo artigo, alíneas "c" e "d" da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013;

2. advertência, nos termos do artigo 12, §1º, da Lei 9.613, de 1998, pela infração ao artigo 10, inciso II, da mesma Lei, combinado com o artigo 3º, incisos III a VI da Resolução COAF nº 25, de 2013;

3. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, §2º, inciso II, da Lei 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso III, da mesma Lei, no valor de R\$ 119.757,60 (cento e dezenove mil, setecentos e cinquenta e sete mil e sessenta centavos), correspondente a 1% das operações que indicaram falhas nas políticas, procedimentos e controles internos, combinado com os artigos 2º e 3º da Resolução COAF nº 25, de 2013;

4. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "a" e §2º, do inciso IV, do mesmo artigo, da Lei 9.613, de 1998, pela infração ao artigo 11, inciso II, alínea "b", da mesma Lei, no valor de R\$ 36.840,00 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), correspondente a 20% do valor da operação econômica suspeita, combinado com o artigo 5º da Resolução COAF nº 25, de 2013.

b) para Polínia Reis Junqueira:

1. advertência, nos termos do artigo 12, §1º, da Lei 9.613, de 1998, pela infração ao artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso I, alíneas "c" e "d" e inciso II do mesmo artigo, alíneas "c" e "d" da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013;

2. advertência, nos termos do artigo 12, §1º, da Lei 9.613, de 1998, pela infração ao artigo 10, inciso II, da mesma Lei, combinado com o artigo 3º, incisos III a VI da Resolução COAF nº 25, de 2013;

3. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, §2º, inciso II, da Lei 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso III, da mesma Lei, no valor de R\$ 20.358,79 (vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), correspondente a 0,17% das operações que indicaram falhas nas políticas, procedimentos e controles internos, combinado com o artigo 2º e 3º da Resolução COAF nº 25, de 2013;

4. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, §2º, inciso IV, da Lei 9.613, de 1998, pela infração ao artigo 11, inciso II, alínea "b", da mesma Lei, no valor de R\$ 18.420,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais), correspondente a 10% do valor da operação econômica suspeita, combinado com o artigo 5º da Resolução COAF nº 25, de 2013.

c) para Américo Reis Junqueira:

1. advertência, nos termos do artigo 12, §1º, da Lei 9.613, de 1998, pela infração ao artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso I, alíneas "c" e "d" e inciso II do mesmo artigo, alíneas "c" e "d" da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013;

2. advertência, nos termos do artigo 12, §1º, da Lei 9.613, de 1998, pela infração ao artigo 10, inciso II, da mesma Lei, combinado com o artigo 3º, incisos III a VI da Resolução COAF nº 25, de 2013;

3. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, §2º, inciso II, da Lei 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso III, da mesma Lei, no valor de R\$ 20.358,79 (vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), correspondente a 0,17% das operações que indicaram falhas nas políticas, procedimentos e controles internos, combinado com o artigo 2º e 3º da Resolução COAF nº 25, de 2013;

4. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, §2º, inciso IV, da Lei 9.613, de 1998, pela infração ao artigo 11, inciso II, alínea "b", da mesma Lei, no valor de R\$ 18.420,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais), correspondente a 10% do valor da operação econômica suspeita, combinado com o artigo 5º da Resolução COAF nº 25, de 2013.

d) para Fernando Reis Junqueira:

1. advertência, nos termos do artigo 12, §1º, da Lei 9.613, de 1998, pela infração ao artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso I, alíneas "c" e "d" e inciso II do mesmo artigo, alíneas "c" e "d" da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013;

2. advertência, nos termos do artigo 12, §1º, da Lei 9.613, de 1998, pela infração ao artigo 10, inciso II, da mesma Lei, combinado com o artigo 3º, incisos III a VI da Resolução COAF nº 25, de 2013;

3. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, §2º, inciso II, da Lei 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso III, da mesma Lei, no valor de R\$ 20.358,79 (vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos),

correspondente a 0,17% das operações que indicaram falhas nas políticas, procedimentos e controles internos, combinado com o artigo 2º e 3º da Resolução COAF nº 25, de 2013;

4. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, §2º, inciso IV, da Lei 9.613, de 1998, pela infração ao artigo 11, inciso II, alínea "b", da mesma Lei, no valor de R\$ 18.420,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais), correspondente a 10% do valor da operação econômica suspeita, combinado com o artigo 5º da Resolução COAF nº 25, de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, a dosimetria aplicada pelo Conselho Deliberativo da UIF, bem como a gravidade da omissão quanto à operação suspeita não comunicada.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Eric do Val Lacerda Sogocio, Erika Mialik Marena e Ricardo Pereira Feitosa.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado na UIF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede da UIF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO
Presidente
Substituto

VIRGÍLIO PORTO LINHARES TEIXEIRA
Relator

DECISÃO Nº 55, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100533/2018-37
INTERESSADOS: ALIANÇA FOMENTO MERCANTIL E GESTÃO DE CRÉDITO LTDA, CNPJ 13.485.508/0001-79;

FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS, CPF 314.492.858-56

PROCURADORA: MARIA LUIZA MORINIGO DE SOUZA SALOMÉ - OAB/SP Nº 246.505

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE SETEMBRO DE 2019

RELATOR: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão UIF nº 55, de 25/9/2019, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação a UIF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Aliança Fomento Mercantil e Gestão de Crédito Ltda. e de Felipe Gonçalves dos Santos, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Aliança Fomento Mercantil e Gestão de Crédito Ltda.:

a.1) advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 7º, inciso I, alínea "h", da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012; e

a.2) multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 1.174.400,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) equivalente a 20% do montante de operações em espécie não comunicadas, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 13, inciso I, da Resolução COAF nº 21, de 2012.

b) para Felipe Gonçalves dos Santos:

b.1) advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 7º, inciso I, alínea "h", da Resolução COAF nº 21, de 2012; e

b.2) multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 587.200,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos reais) equivalente a 10% do montante de operações em espécie não comunicadas, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 13, inciso I, da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e o elevado montante de operações não comunicadas.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio, Erika Mialik Marena e Ricardo Pereira Feitosa.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado na UIF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede da UIF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO
Presidente
Substituto

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA
Relator

DECISÃO Nº 56, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.000158/2016-64

INTERESSADA: MIZUMI VEÍCULOS LTDA., CNPJ 95.390.258/0001-58

PROCURADOR: RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, OAB/PR Nº 12.828

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE SETEMBRO DE 2019

RELATOR: ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão UIF nº 56, de 25/9/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Mizumi Veículos Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil



reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador, e a dosimetria aplicada pelo Conselho Deliberativo da UIF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Erika Mialik Marena e Ricardo Pereira Feitosa.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado na UIF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede da UIF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO
Presidente
Substituto

ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO
Relator

DECISÃO Nº 57, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.000189/2016-15
INTERESSADAS: RIO DOCE CAMINHÕES LTDA, CNPJ 10.420.332/0001-89; VANEIA MARIA CEOLIN, CPF 576.538.107-30

PROCURADORA: LUIZA STEPHANE DE SOUZA DIAS, OAB/DF Nº 58.304
SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE SETEMBRO DE 2019

RELATOR: ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão UIF nº 57, de 25/9/2019, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de sanção a empresa Rio Doce Caminhões Ltda, e a sua administradora Vaneia Maria Ceolin.

Para a decisão, foi considerado o saneamento da infração anteriormente à intimação da instauração do processo administrativo sancionador.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Erika Mialik Marena e Ricardo Pereira Feitosa.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO
Presidente
Substituto

ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO
Relator

DECISÃO Nº 58, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100583/2018-14
INTERESSADA: BMF BUREAU MERCANTIL FACTORING LTDA, CNPJ 00.323.354/0001-77
PROCURADOR: FABRÍCIO DE ALENCASTRO GAERTNER, OAB/DF nº 25.322

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE SETEMBRO DE 2019

RELATOR: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão UIF nº 58, de 25/9/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de ocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas a UIF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de BMF Bureau Mercantil Factoring Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio, Erika Mialik Marena e Ricardo Pereira Feitosa.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado na UIF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede da UIF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO
Presidente
Substituto

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA
Relator

DECISÃO Nº 59, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100429/2018-42
INTERESSADOS: CELSO DA SILVA ALIANÇAS, CNPJ 07.697.564/0001-74;
CELSO DA SILVA, CPF 917.904.928-15

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE SETEMBRO DE 2019

RELATOR: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão UIF nº 59, de 25/9/2019, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não identificação e manutenção de cadastro atualizado de empresas contratantes (infração caracterizada) - Irregularidades na manutenção do registro de transações (infração caracterizada) - Não atendimento às requisições formuladas pela UIF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas (infração caracterizada) - Não comunicação de ocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas a UIF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Celso da Silva Alianças e Celso da Silva, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

1. Para pessoa jurídica Celso da Silva Alianças:
- advertência, de acordo com o artigo 12, §1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso II, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 23, de 2012;

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, §2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o art. 4º, incisos I e II, da Resolução COAF nº 23, de 2012, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, §2º, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso V, da mesma Lei, combinado com o artigo 20 da Resolução COAF nº 23, de 2012, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do disposto no artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 2012, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2. Para pessoa física Celso da Silva:
- advertência, de acordo com o artigo 12, §1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso II, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 23, de 2012;

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, §2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o art. 4º, incisos I e II, da Resolução COAF nº 23, de 2012, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, §2º, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso V, da mesma Lei, combinado com o artigo 20 da Resolução COAF nº 23, de 2012, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do disposto no artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 2012, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, bem como a gravidade das condutas apontadas.

Restou estabelecido, também, o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração ao artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio, Erika Mialik Marena e Ricardo Pereira Feitosa.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado na UIF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede da UIF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO
Presidente
Substituto

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA
Relator

DECISÃO Nº 60, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100322/2018-02
INTERESSADA: G. S. MEIRELLES & CIA LTDA, CNPJ 03.216.258/0001-18
SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE SETEMBRO DE 2019

RELATOR: SERGIO DJUNDI TANIGUCHI

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão UIF nº 60, de 25/9/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de ocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas a UIF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de G. S. Meirelles & Cia Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador, e a dosimetria aplicada pelo Conselho Deliberativo da UIF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio, Erika Mialik Marena e Ricardo Pereira Feitosa.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado na UIF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede da UIF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO
Presidente
Substituto

SERGIO DJUNDI TANIGUCHI
Relator



DECISÃO Nº 61, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100327/2018-27
 INTERESSADA: LIKE GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JOIAS LTDA, CNPJ 01.201.193/0001-01
 SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE SETEMBRO DE 2019
 RELATOR: SERGIO DJUNDI TANIGUCHI
 FINALIDADE: Tornar pública a Decisão UIF nº 61, de 25/9/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
 EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de inoportunidade de operações ou propostas de serem comunicadas a UIF (infração caracterizada).
 DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Like Grau Indústria e Comércio de Joias Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada, apesar de alertada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio, Erika Mialik Marena e Ricardo Pereira Feitosa.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado na UIF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede da UIF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO
 Presidente
 Substituto

SERGIO DJUNDI TANIGUCHI
 Relator

DECISÃO Nº 62, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.000182/2016-01
 INTERESSADOS: LINHARES AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ 27.830.967/0001-57; PEDRO CEOLIN SOBRINHO (CPF nº 050.154.057-15); ALAIR AMÉLIA NESPOLI CEOLIN (CPF: nº 324.621.581-20)
 PROCURADORA: LUIZA STEPHANE DE SOUZA DIAS, OAB/DF Nº 58.304
 SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE SETEMBRO DE 2019
 RELATOR: ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão UIF nº 62, de 25/9/2019, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
 EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração não caracterizada)

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de sanção à empresa Linhares Automóveis Ltda., e aos seus administradores, Pedro Ceolin Sobrinho e Alair Amélia Nespoli Ceolin.

Para a decisão, foi considerado o saneamento da infração anteriormente à intimação da instauração do processo administrativo sancionador.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Erika Mialik Marena e Ricardo Pereira Feitosa.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO
 Presidente
 Substituto

ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO
 Relator

DECISÃO Nº 63, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100329/2018-16
 INTERESSADA: NACIF & GARCIA LTDA, CNPJ 11.194.739/0001-06
 SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE SETEMBRO DE 2019
 RELATOR(A): SERGIO DJUNDI TANIGUCHI

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão UIF nº 63, de 25/9/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
 EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de inoportunidade de operações ou propostas de serem comunicadas a UIF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Nacif & Garcia Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada, apesar de alertada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio, Erika Mialik Marena e Ricardo Pereira Feitosa.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado na UIF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede da UIF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO
 Presidente
 Substituto

SERGIO DJUNDI TANIGUCHI
 Relator

DECISÃO Nº 64, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100586/2018-58
 INTERESSADA: LP CREDITARE COBRANÇA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.450.523/0001-04
 SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE SETEMBRO DE 2019
 RELATORA: ERIKA MIALIK MARENA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão UIF nº 64, de 25/9/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inoportunidade de operações ou propostas de serem comunicadas a UIF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de LP Creditare Cobrança & Serviços Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio e Ricardo Pereira Feitosa.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado na UIF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede da UIF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO
 Presidente
 Substituto

ERIKA MIALIK MARENA
 Relatora

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 222, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidora de combustíveis líquidos, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 559/2016 e nº 294/2018;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.008172/2019-84 e do Sistema Orquestra nº 1485455, resolve:

Aprovar os modelos HYLK RECOVERY 3/4 e HYLK RECOVERY 7/8, de mangueiras para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca H HYLK, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 873, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002661/2019-34, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Mondelez Prev, CNPB nº 2006.0016-47, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.625587/2019-98, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações, tomadas pela única acionista da XP VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 29.408.732/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de julho de 2019:

I - aumentar o capital social em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), elevando-o para R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), divididos em 22.500.000 (vinte e duas milhões e quinhentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

II - reformar o artigo 5º e consolidar o estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2019

Em vinte e cinco de setembro de dois mil e dezenove, às dez horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. 1. O Conselho de Administração aprovou, com abstenção de manifestação do Sr. Waldery Rodrigues Júnior: - PROJETO ADAM - NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES EM TESOURARIA DO BANCO DO BRASIL S.A. (BB) - a alienação de 64 milhões de ações mantidas em tesouraria por meio da oferta FI-FGTS e todos os demais atos necessários para sua concretização, conforme Nota Difin-2019/474, de 13.9.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 23.9.2019 - Pt Secex 2019/4242. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINA 203.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 1.372, de 16 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2019, Seção 1, página 19, no artigo 6º, § 1º, onde se lê: "Na eventual ausência do coordenador da Comissão, será indicado outro representante da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação que atenda aos requisitos dispostos no § 3º do art. 1º desta Portaria.", leia-se: "Na eventual ausência do coordenador da Comissão, será indicado outro representante da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação que atenda aos requisitos dispostos no § 1º do art. 3º desta Portaria".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 1.648, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 18/2018-PROGEPE, de 12/04/2018, DOU de 17/04/2018, seção 3, homologado pela Portaria nº 1.820, de 12/11/2018, DOU de 14/11/2018, seção 1, para provimento do cargo efetivo da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Carreira EBTT), conforme abaixo discriminado:

1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

1.1 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1.1.1 - Concurso 01 - Processo nº. 23071.005383/2018-10

Classe D I - Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 683, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017571/2019-54, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Física, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Física da Matéria Condensada Experimental/Física Atômica e Molecular Experimental/Óptica Quântica Experimental

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 02 (duas)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	DEISE SCHAFFER	8,32
2º	GUSTAVO NICOLODELLI	8,29

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.992, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 038 de 24/04/2019, publicado no DOU em 25/04/2019, retificado em 03/05/2019, 07/05/2019, 22/05/2019, 27/05/2019, 31/05/2019 e 12/06/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
ICSEZ	Microbiologia Zootécnica, Tecnologia de Produtos de Origem Animal (TPOA) e Higiene Animal	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Noédson de Jesus Beltrão Machado	1º
				AC	Laura Priscila Araújo Amaro Maciel	2º

* AC: Ampla Concorrência; N: Reserva de Negros

Art. 2º - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA



3º	RAFAEL CABREIRA GOMES	8,26
4º	LEONARDO NEGRI FURINI	8,02
5º	GUILHERME SIQUEIRA GOMIDE	7,91
6º	GISELE ELIAS NUNES	7,77
7º	ALOISI SOMER	7,77

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 684, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017883/2019-68, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Automação e Sistemas, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Metodologia e Técnicas da Computação

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ERIC AISLAN ANTONELLO	8,41
2º	EDROALDO LUMMERTZ DA ROCHA	8,34
3º	DOUGLAS DAVID BAPTISTA DE SOUZA	7,66

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 685, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018515/2019-37, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico de Joinville, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharias da Mobilidade, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Física Geral

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JOÃO CARLOS XAVIER	9,11
2º	FRANCISCO ALFARO	8,73
3º	CARLOS GENTIL ORO LEMOS	8,46
4º	ANDRESSA ANTONINI BERTOLAZZO	8,01
5º	UBIRATÂN JOSÉ FURTADO	7,79

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**ATO Nº 1.703, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:

1 - Anular a etapa da prova didática da área de Educação Física, do Concurso Público objeto do Edital nº. 05/2019 - UFPI, para o provimento de vagas docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no Colégio Técnico de Floriano - PI.

2 - Suspender o resultado final da área de Educação Física, do Concurso Público objeto do Edital nº. 05/2019 - UFPI, do Colégio Técnico de Floriano, publicado no D.O.U. de 04/10/2019, Seção 1, página 193. (considerando o Edital nº. 05/2019 - UFPI, publicado no D.O.U. de 31/05/2019, com as retificações publicadas no D.O.U. de 06/06/2019, seção 3, pág. 94 e D.O.U. de 25/06/2019, seção 3, pág. 83; a Homologação pelo AR nº 1680, de 02/10/2019, publicada no DOU de 04/10/2019, Seção 1, página 193; o Processo nº. 23111.065676/2019-71).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 985, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, RESPONDENDO PELO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013, resolve:

Retificar a Portaria nº. 62/2019, de 08.08.2019, publicada no DOU de 09.08.2019, seção 01, página 81. Onde se lê: JAILSON DE ARAÚJO DOS SANTOS, leia-se: JAILSON DE ARAÚJO SANTOS.

LINDA JOSEFINA LULA FERREIRA

CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO**PORTARIA Nº 60, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019**

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

o Edital n.º 010/2019 - Campus Ministro Reis Velloso, de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 02 de agosto de 2019;

o Processo nº. 23111.024927/2019-23 e as Leis: Nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Psicologia do Campus Ministro Reis Velloso, na cidade de Parnaíba/PI, da forma como se segue: Habilitando e classificando para contratação a candidata: ZAIRA ARTHEMISA MESQUITA ARAÚJO (1ª colocada).

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 4.428, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.047809/2019-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 5 (cinco) anos, a contar de sua publicação, a empresa SP PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.222.690/0001-17, localizada na Rua Alípio Simões, nº 165, bairro Santa Júlia, Iteupeva - SP, CEP 13.295/000, para exercer a atividade de fabricante de placas de identificação veicular, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 3.160, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.521317/2017-76, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ nº 00352294/0032-17, responsável pela operação do Aeroporto Presidente Castro Pinto, em João Pessoa/PB (código CIAD: PB0001), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-2;
- II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais; e
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.161, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.030326/2019-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ nº 00.352.294/0022-45, responsável pela operação do Aeroporto Senador Petrônio Portella, em Teresina/PI (código CIAD: PI0001), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-2;
- II - Serviços aéreos: voos domésticos; e
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL**PORTARIA Nº 3.029, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 04 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.051662/2019-10, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Girassol do Prata;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0472;
- III - município (UF): Santo Antônio do Leverger (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 12' 24" S / 055° 17' 43" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.031, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 04 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.048316/2019-46, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Terra Morena;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0265;
- III - município (UF): Correntina (BA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 12' 13" S / 045° 15' 14" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.092, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 04 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.026825/2019-18, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: VLI Tiplam;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0860;
- III - município (UF): Santos (SP);
- IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 23° 52' 15" S / 046° 21' 57" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTARIA Nº 3.106, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.010404/2019-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração da razão social da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL SUL MINEIRA para EDGHARD MONTAOS MAZZETTO E LEONARD MONTAOS MAZZETTO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME (Nome Fantasia: PROFISSÃO PILOTO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL);

Art. 2º Autorizar a mudança de endereço da sede administrativa da PROFISSÃO PILOTO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, da Rua Cássio de Carvalho Coutinho, nº 80, Bairro Santa Elisa, Pouso Alegre - SP, CEP 37550-000 para a Rua Bernardino de Campos, nº 711, Centro, Indaiatuba, CEP 13330-260;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 3.121, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.011611/2019-47, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL e Grupo Motopropulsor - GMP, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PAULA SOUZA (ETEC), situado à Rua Dr. Carlos Nehring, 165 - Jardim Helena Maria, Guarujá - SP, CEP: 11.431-090.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 7.290, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012023/2016-26, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 29/10/2019 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 07/2019-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 26/08/2019, que tem por objeto a obtenção de contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta de alteração da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 07/2019-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA



PORTARIA Nº 342, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 466ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a meta institucional global da ANTAQ para o período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, na forma estabelecida a seguir:

Nº	INDICADOR	META
1	CUMPRIMENTO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO	Realizar 1.318 ações de Fiscalização em Empresas de Serviços e de Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO TLO Nº 14, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50000.014484/2000 e 50300.014399/2019-18, resolve:

Autorizar a empresa EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., com sede na Praça Antônio Telles, n.º 12, 7º andar conj. 73 (Parte A), Centro, no Município de Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.805.610/0001-98, e filial na Estrada Particular da CODESP, s/n.º, Ilha Barnabé, Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.805.610/0002-79, para a realização de atividades de movimentação de carga geral ou containerizada, no Trecho I do novo cais e nos dois dolphins de amarração com as respectivas passarelas, numa área total de 8.046 m², em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 17/2014 - ANTAQ.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 770, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso V do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o parágrafo único do art. 191 e o art. 207 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, no inciso IX do art. 45 e no § 6º do art. 50, ambos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regula o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação de pessoa perigosa para a segurança do Brasil ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal, para aplicação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, do inciso IX do art. 45 e do § 6º do art. 50, ambos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do parágrafo único do art. 191 e do art. 207, ambos do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, é considerada pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal aquela sobre a qual recaem razões sérias que indiquem envolvimento em:

I - terrorismo, nos termos da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
II - grupo criminoso organizado ou associação criminosa armada ou que tenha armas à disposição, nos termos da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013;
III - tráfico de drogas, pessoas ou armas de fogo; ou
IV - pornografia ou exploração sexual infantojuvenil.

§ 1º As hipóteses mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser conhecidas e avaliadas pela autoridade migratória por meio de:

I - difusão ou informação oficial em ação de cooperação internacional;
II - lista de restrições estabelecida em ordem judicial ou em compromisso assumido pela República Federativa do Brasil perante organismo internacional ou Estado estrangeiro;

III - informação de inteligência proveniente de autoridade brasileira ou estrangeira;

IV - investigação criminal em curso; ou
V - sentença penal condenatória.

§ 2º As informações de que tratam os incisos I, II, III e IV do § 1º, para fundamentar os atos previstos nesta Portaria, deverão constar nos sistemas de controle migratório da Polícia Federal.

§ 3º A inclusão nos sistemas de controle migratório mencionada no § 2º deverá ser precedida de análise e avaliação por unidade central da Polícia Federal especializada para a investigação da informação.

§ 4º A unidade central da Polícia Federal, na execução das atividades mencionadas no § 3º, poderá buscar, sempre que necessário, apoio de outros órgãos ou instituições.

§ 5º A pessoa incursa neste artigo não poderá ingressar no País e fica sujeita à repatriação e à deportação.

§ 6º Para fins de aplicação do disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 9.474, de 1997, considera-se perigosa para a segurança do Brasil a pessoa que se enquadre no rol do caput deste artigo.

§ 7º No ato previsto no § 3º deste artigo, incidindo hipótese em que haja necessidade de restrição de acesso, a unidade central da Polícia Federal indicará as informações disponíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Ninguém será impedido de ingressar no País, repatriado ou deportado por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

Art. 4º Não será impedido o ingresso no País ou não será submetida à repatriação ou à deportação a pessoa perseguida no exterior por crime puramente político ou de opinião.

Art. 5º Não se procederá à repatriação ou à deportação de nenhum indivíduo quando subsistirem razões para acreditar que a medida poderá colocar em risco a vida ou a integridade pessoal, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.474, de 1997.

Art. 6º A pessoa sobre quem recaia a medida de deportação de que trata esta Portaria será pessoalmente notificada para que apresente defesa ou deixe o País voluntariamente, no prazo de até cinco dias, contado da notificação.

§ 1º Os procedimentos de deportação serão instaurados e decididos pelo chefe da respectiva unidade da Polícia Federal, mediante ato fundamentado.

§ 2º No ato de notificação, o deportando deverá informar endereço onde poderá ser localizado.

§ 3º Na ausência de defensor constituído, a Defensoria Pública deverá ser notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para manifestação no prazo mencionado no caput.

§ 4º Findo o prazo para apresentação de defesa, a ausência de manifestação do deportando ou de seu defensor não impedirá a efetivação da medida de deportação.

§ 5º Da decisão de deportação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de até cinco dias, contado da notificação do deportando ou de seu defensor.

§ 6º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao Delegado Regional Executivo da Superintendência da Polícia Federal do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

§ 7º A decisão em grau recursal não será passível de novo recurso administrativo.

Art. 7º A autoridade policial federal poderá representar perante o juízo federal pela prisão ou por outra medida cautelar, em qualquer fase do processo de deportação disciplinado nesta Portaria, observado, no que couber, o disposto no Título IX do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Parágrafo único. A autoridade policial deverá comunicar a prisão do deportando à missão diplomática de seu País de nacionalidade ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 8º As medidas disciplinadas nesta Portaria não serão efetivadas de forma coletiva e não se aplicam:

I - aos residentes no País regularmente registrados nos termos da Lei nº 13.445, de 2017; e

II - à pessoa reconhecida como refugiada pelo Estado brasileiro, nos termos da Lei nº 9.474, de 1997.

Art. 9º A expulsão de pessoa reconhecida como refugiada pelo Estado brasileiro está sujeita ao disposto nos arts. 54 a 60 da Lei nº 13.445, de 2017, e nos arts. 36 e 37 da Lei nº 9.474, de 1997.

Art. 10. O prazo de estada do visitante que se enquadre no disposto do art. 2º desta Portaria poderá ser reduzido ou cancelado.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento do prazo previsto no caput, será instaurado, de imediato, o procedimento de deportação descrito no art. 6º desta Portaria.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 666, de 25 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.738, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/77890 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOLICLAR VIGILANCIA SEGURANÇA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.007.368/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2099/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.823, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74892 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CAVISA SEGURANÇA & VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.796.634/0001-68, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.907, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/84789 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO JOINVILLE GARTEN SHOPPING, CNPJ nº 24.649.850/0001-83 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.010, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81253 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa META DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 08.986.254/0001-32 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.025, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87086 - DPF/SIC/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa PRONORT SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 31.065.164/0001-20, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.035, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86972 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 03.753.945/0004-15 para atuar em Sergipe.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.053, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/77843 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.476.480/0001-73, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.056, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81443 - DPF/PHB/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 07.249.612/0003-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2161/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.068, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/85674 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19430 (dezenove mil e quatrocentas e trinta) Munições calibre .380
3420 (três mil e quatrocentas e vinte) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
49336 (quarenta e nove mil e trezentas e trinta e seis) Espoletas calibre 38
50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38
13000 (treze mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
19430 (dezenove mil e quatrocentas e trinta) Espoletas calibre .380
19430 (dezenove mil e quatrocentos e trinta) Estojos calibre .380
19430 (dezenove mil e quatrocentos e trinta) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização
10 (dez) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
20 (vinte) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
20 (vinte) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
100 (cem) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
50 (cinquenta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.102, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88729 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBIBRASIL EXPRESSO S/A, CNPJ nº 18.938.887/0001-29 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.111, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75980 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2080/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.138, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74711 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 96.823.398/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2025/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.163, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/85056 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0008-19, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Pistolas calibre .380
405 (quatrocentas e cinco) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.183, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/69920 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA RADAR LTDA, CNPJ nº 72.115.025/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2243/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.184, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/77361 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.185, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78974 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.887.612/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2256/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.187, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80441 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 07.258.384/0001-96, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8000 (oito mil) Buchas calibre 12
250 (duzentos e cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12
8000 (oito mil) Espoletas calibre 12
1000 (um mil) Estojos calibre 12
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.387, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000059/2019-58 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HARBOR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI -EPP, CNPJ 15.711.152/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2807/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 34.386, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000059/2019-58 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa HARBOR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.711.152/0001-70, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0469/2019 de 08/10/2019, 0470/2019 de 08/10/2019, 0471/2019 de 09/10/2019, 0472/2019 de 09/10/2019, 0473/2019 de 10/10/2019 e 0474/2019 de 10/10/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039017735201917 Empresa: NEON PAGAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TRAVIS LEWIS FOXHALL Data Nascimento: 17/09/1990 Passaporte: 557082105 País: EUA Mãe: Barbara Louise Foxhall Pai: Lewis Emory Foxhall; Processo: 47039018156201991 Empresa: GUANFENG GRUPO DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE OLEOS E GORDURAS VEGETAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PEIPEI ZHANG Data Nascimento: 21/12/1984 Passaporte: EE0782258 País: CHINA Mãe: SHUFANG SHA Pai: WENBIN ZHANG; Processo: 47039017852201981 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TINA BIRGITTE HOGNESTAD Data Nascimento: 13/06/1989 Passaporte: 32767203 País: NORUEGA Mãe: Torunn Helén Hognestad Pai: Dag Jone Hognestad; Processo: 47039018062201912 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DALE ALBERT KIMBALL JR. Data Nascimento: 05/11/1964 Passaporte: 506019234 País: EUA Mãe: RACHEL HENRIOD BALLARD KIMBALL Pai: DALE ALBERT KIMBALL; Processo: 47039018714201919 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CIHAN AKÇAY Data Nascimento: 07/04/1985 Passaporte: U04950779 País: TURQUIA Mãe: SUNDUS AKÇAY Pai: ORHAN AKÇAY; Processo: 47039018766201995 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AJAY KUMAR DAMARLA Data Nascimento: 21/04/1987 Passaporte: Z4191838 País: ÍNDIA Mãe: RAMA DEVI DAMARLA Pai: PUNNA RAO DAMARLA; Processo: 47039018775201986 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stuart Andrew Hay Data Nascimento: 01/09/1984 Passaporte: 510937530 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Louise Hay Pai: Colin Alexander Hay; Processo: 47039018789201908 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANNA LINNEA MARGARETHA EHRENBORG Data Nascimento: 25/02/1988 Passaporte: 92964669 País: SUÉCIA Mãe: ESTER MARGARETHA EHRENBORG Pai: JORS MICHAEL CARL EHRENBORG; Processo: 47039018825201925 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHE YANG Data Nascimento: 02/08/1985 Passaporte: E78675390 País: CHINA Mãe: Xitao Yang Pai: Baohua Yang; Processo: 47039018832201927 Empresa: ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN RICARDO SIERRA LARGO Data Nascimento: 18/01/1980 Passaporte: AR765877 País: COLÔMBIA Mãe: JULIALBA LARGO HERNANDEZ Pai: JORGE ENRIQUE SIERRA GARCIA; Processo: 47039018864201922 Empresa: OYO BRASIL HOSPITALIDADE E TECNOLOGIA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABHIMANYU LAHIRI Data Nascimento: 29/05/1989 Passaporte: T3346641 País: ÍNDIA Mãe: MONIKA LAHIRY Pai: ASHIS KUMAR LAHIRY; Processo: 47039018933201906 Empresa: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOANA PEREIRA SANCHES Data Nascimento: 20/12/1988 Passaporte: N772929 País: PORTUGAL Mãe: ANABELA DE FIGUEIREDO PEREIRA Pai: JOSÉ CARLOS SANCHES; Processo: 47039018932201953 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIEGO REYES DE LA MORA Data Nascimento: 16/03/1989 Passaporte: G10699648 País: MÉXICO Mãe: MARIA TERESA DE LA MORA CAMPO Pai: DIEGO FERNANDO REYES VALDES; Processo: 47039018942201999 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERMAN MUÑOZ DIAZ Data Nascimento: 03/03/1995 Passaporte: PAE515195 País: ESPANHA Mãe: MARIA JOSE DIAZ DELGADO Pai: JOSE LUIS MUÑOZ JIMENEZ; Processo: 47039019023201932 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANÇOIS LE BUHAN Data Nascimento: 01/04/1987 Passaporte: 10CT69352 País: FRANÇA Mãe: MARIE-EDITH CLOAREC Pai: GABRIEL LE BUHAN; Processo: 47039019041201914 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAAKSHI DHAWAN Data Nascimento: 19/09/1994 Passaporte: P0200304 País: ÍNDIA Mãe: POONAM DHAWAN Pai: VIKAS DHAWAN; Processo: 47039019124201911 Empresa: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SILVIA CRISTINA GUERREIRO DE SOUSA Data Nascimento: 07/08/1991 Passaporte: N823756 País: PORTUGAL Mãe: CIDADIA VALENTE ROSÁRIO GUERREIRO SOUSA Pai: JOSÉ MANUEL MOREIRA DE SOUSA; Processo: 47039019126201901 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stefany Lolyta Data Nascimento: 17/12/1991 Passaporte: X754455 País: INDONÉSIA Mãe: Linda Marlina Pai: Drs. Masrizal; Processo: 47039019226201929 Empresa: OYO BRASIL HOSPITALIDADE E TECNOLOGIA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TARUN SANDUJA Data Nascimento: 19/08/1993 Passaporte: K9008756 País: ÍNDIA Mãe: URMIL Pai: ASHOK KUMAR; Processo: 47039019240201922 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICHOLAS JOHN MCMAHON Data Nascimento: 01/06/1961 Passaporte: 507650568 País: GRÃ BRETANHA Mãe: MAUREEN HAZEL MCMAHON Pai: PATRICK JAMES MCMAHON; Processo: 47039019242201911 Empresa: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ ADRIANO FERREIRA Data Nascimento: 01/03/1987 Passaporte: CB091169 País: PORTUGAL Mãe: MARIA CÂNDIDA RODRIGUES ADRIANO Pai: ANTÔNIO JOSÉ LOPES VIANA FERREIRA; Processo: 47039019243201966 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AURELIE MARYSE MARIE VILLANI Data Nascimento: 28/06/1996 Passaporte: ENG684059 País: BÉLGICA Mãe: EVELYNE VERONIQUE FELICIENNE BERTRAND Pai: GIORGIO VILLANI; Processo: 47039019246201908 Empresa: BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BEATRIZ MAZA ALEIXANDRE Data Nascimento: 24/02/1988 Passaporte: PAF639041 País: ESPANHA Mãe: ALMUDENA PILAR ALEIXANDRE Pai: IGNACIO JAVIER MAZA; Processo: 47039019248201999 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAIMA ANJARASOA ADAM Data Nascimento: 02/12/1990 Passaporte: 19EF72858 País: FRANÇA Mãe: KEROUNA ADAM Pai: Não informado; Processo: 47039019313201986 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTIA SILVA Data Nascimento: 13/11/1993 Passaporte: YB1125537 País: ITÁLIA Mãe: ANNUNZIATA MIRAGLIA Pai: ANTONIO SILVA; Processo: 47039019341201901 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mezdariana Adilla Mokobombang Data Nascimento: 10/07/1991 Passaporte: A2088387 País: INDONÉSIA Mãe: Melia Zahara Pai: Ardhy N. Mokobombang; Processo: 47039019349201960 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEIHAI JIANG Data Nascimento: 19/08/1974 Passaporte: E20470545 País: CHINA Mãe: LI LI Pai: JIANG HAOGUI; Processo: 47039019407201955 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAZUO OHASHI Data Nascimento: 07/07/1965 Passaporte: TR3104450 País: JAPÃO Mãe: KAZUKO OHASHI Pai: ICHII OHASHI; Processo: 47039019409201944 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TSUTOMU MATSUSAKA Data Nascimento: 01/09/1970 Passaporte: TR8155552 País: JAPÃO Mãe: YOSHIMI MATSUSAKA Pai: NAOHARU MATSUSAKA; Processo: 47039019410201979 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASAAKI MIYAJIMA Data Nascimento: 21/11/1960 Passaporte: TS4362661 País: JAPÃO Mãe: YUKIKO MIYAJIMA Pai: MASAYOSHI MIYAJIMA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):
Processo: 47039016105201925 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mairén Chavarria Villalobos Data Nascimento: 15/02/1990 Passaporte: E948039 País: COSTA RICA; Processo: 47039018152201911 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZENG WANG Data Nascimento: 20/09/1982 Passaporte: EE0283412 País: CHINA; Processo: 47039018236201947 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Terence Stephen Brink Data Nascimento: 19/08/1958 Passaporte: A04774068 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039018240201913 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Quintus Giliomee Data Nascimento: 16/01/1979 Passaporte: A04771268 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039018245201938 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Michael Milton Mitchell Data Nascimento: 08/06/1962 Passaporte: A04538492 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039018322201950 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANG CHEN Data Nascimento: 25/02/1995 Passaporte: E56310731 País: CHINA; Processo: 4703901875201902 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TATSUYA SUZUKI Data Nascimento: 08/01/1988 Passaporte: TR 9.236.340 País: JAPÃO; Processo: 47039018778201910 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Romain Andréa Cosentino Data Nascimento: 02/09/1987 Passaporte: 13CY14026 País: FRANÇA; Processo: 47039018781201933 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIGISH NAVINCHANDRA SHAH Data Nascimento: 21/04/1968 Passaporte: 643586174 País: EUA; Processo: 47039018782201988 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUNNAR NORDAHL Data Nascimento: 14/12/1953 Passaporte: 28119432 País: NORUEGA; Processo: 47039018783201922 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTO RICARDO REVELO Data Nascimento: 04/08/1989 Passaporte: 650889191 País: EUA; Processo: 47039018795201957 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HECTOR MANUEL CALZADA DIAZ Data Nascimento: 08/07/1977 Passaporte: G22332643 País: MÉXICO; Processo: 47039018802201911 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Julien Hubert Brieden Data Nascimento: 15/05/1987 Passaporte: C6XTV5C4F País: ALEMANHA; Processo: 47039018820201901 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINORU SATO Data Nascimento: 10/01/1968 Passaporte: TR3683854 País: JAPÃO; Processo: 47039018819201978 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN LAWRENCE WALLACE Data Nascimento: 03/03/1971 Passaporte: 517857132 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039018821201947 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER CRAIG GRAHAM Data Nascimento: 14/05/1984 Passaporte: 801414397 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039018823201936 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANS CHRISTIAN BRISAA Data Nascimento: 13/10/1980 Passaporte: 33742362 País: NORUEGA; Processo: 47039018827201914 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STUART RONALD TURNER Data Nascimento: 02/12/1973 Passaporte: 534920319 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039018828201969 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLIAM ASHBY SNEAD Data Nascimento: 01/10/1967 Passaporte: 530858862 País: EUA; Processo: 47039018844201951 Empresa: GMX CORR MARKETING E PROMOCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN RAMON CORDOVA CARDENAS Data Nascimento: 26/09/1962 Passaporte: G23228672 País: MÉXICO; Processo: 47039018848201930 Empresa: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HORST FISCHER Data Nascimento: 14/11/1966 Passaporte: CGVJZWZFY País: ALEMANHA; Processo: 47039018866201911 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REINER JOSEF WOHLFARTH Data Nascimento: 28/02/1965 Passaporte: C24TJVFCX País: ALEMANHA; Processo: 47039018869201955 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JANNIK WEIS Data Nascimento: 18/03/1989 Passaporte: C6Z1M6FC8 País: ALEMANHA; Processo: 47039018871201924 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDGAR EDUARDO ORTIZ ZAMBRANO Data Nascimento: 31/08/1987 Passaporte: 142085288 País: VENEZUELA; Processo: 47039018890201951 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN FETZ Data Nascimento: 14/08/1979 Passaporte: U4475484 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039018892201940 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROLAND OBENHUBER Data Nascimento: 18/09/1978 Passaporte: CFH37JFTX País: ALEMANHA; Processo: 47039018904201936 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KARTHICK RANGASAMY Data Nascimento: 23/05/1992 Passaporte: L2166318 País: ÍNDIA; Processo: 47039018906201925 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTHONY LEONARD GREENHILL Data Nascimento: 20/02/1952 Passaporte: 530894402 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039018921201973 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FEICHEN SUN Data Nascimento: 28/01/1998 Passaporte: EH3786689 País: CHINA Imigrante: ZHI YI Data Nascimento: 04/08/1990 Passaporte: EH5011268 País: CHINA Imigrante: ZHIWANG LIU Data Nascimento: 10/04/1997 Passaporte: EF3570447 País: CHINA; Processo: 47039018949201919 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XUEMING BAI Data Nascimento: 12/11/1991 Passaporte: EG8854410 País: CHINA; Processo: 47039018950201935 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gilberto Mendoza Data Nascimento: 09/04/1989 Passaporte: 642917618 País: EUA; Processo: 47039018954201913 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Saul Acuna Data Nascimento: 20/11/1977 Passaporte: 521025143 País: EUA; Processo: 47039018957201957 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anthony Rodriguez Data Nascimento: 07/05/1969 Passaporte: 499207804 País: EUA; Processo: 47039018956201911 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joaquin Arturo Lara Data Nascimento: 23/09/1987 Passaporte: 568275407 País: EUA; Processo: 47039018966201948 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHUNSONG ZHAO Data Nascimento: 02/07/1978 Passaporte: E43147760 País: CHINA; Processo: 47039018961201915 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Ziyad Guliyev Data Nascimento: 11/03/1984 Passaporte: 550997497 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039018963201912 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Clifford John Louis Data Nascimento: 02/08/1983 Passaporte: 506217028 País: EUA; Processo: 47039018964201959 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Malcolm James King Data Nascimento: 31/01/1980 Passaporte: 556515581 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039018975201939 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JING LIAO Data Nascimento: 05/11/1986 Passaporte: EC2458192 País: CHINA; Processo: 47039018986201919 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANS JUERGEN KOELLMANN Data Nascimento: 08/01/1967 Passaporte: C7XHP0K27 País: ALEMANHA; Processo: 47039018987201963 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DINESH KUMAR Data Nascimento: 04/04/1986 Passaporte: N2224737 País: ÍNDIA; Processo: 47039019001201972 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GAOMAI ZHAO Data Nascimento: 15/02/1998 Passaporte: EE2135133 País: CHINA Imigrante: HAO MA Data Nascimento: 12/08/1997 Passaporte: EF9082202 País: CHINA Imigrante: SHUAISHUAI LIU Data Nascimento: 19/07/1986 Passaporte: EE8196726 País: CHINA

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039019008201994 Empresa: JINDAL MATERIAIS PARA IMPRESSAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Manif Mohammad Data Nascimento: 10/07/1992 Passaporte: N4696601 País: ÍNDIA; Processo: 47039019012201952 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KOJI SATO Data Nascimento: 10/06/1966 Passaporte: TR4612389 País: JAPÃO; Processo: 47039019391201981 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIANXI WEI Data Nascimento: 05/03/1973 Passaporte: G56521297 País: CHINA Imigrante: WEIZE JI Data Nascimento: 24/02/1977 Passaporte: E52771538 País: CHINA Imigrante: YUKUN LU Data Nascimento: 21/06/1995 Passaporte: E49979278 País: CHINA Imigrante: ZHENGCHEN QU Data Nascimento: 04/04/1970 Passaporte: E89726012 País: CHINA; Processo: 47039019395201969 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s)



Imigrante: Mark Ashley Bull Data Nascimento: 15/03/1959 Passaporte: E4107984 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039019405201966 Empresa: INDRA SISTEMAS, S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAMIE TOWNSEND Data Nascimento: 09/09/1988 Passaporte: 538874890 País: INGLATERRA; Processo: 47039019432201939 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALFREDO RAIMATO Data Nascimento: 24/01/1981 Passaporte: YA2752380 País: ITÁLIA Imigrante: LUCA RIFEZZA Data Nascimento: 30/07/1985 Passaporte: YA3986803 País: ITÁLIA Imigrante: RAFFAELE SCAMARDELLA Data Nascimento: 04/08/1968 Passaporte: YB0337295 País: ITÁLIA; Processo: 4703901952201920 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIO MUÑOZ FRAILE Data Nascimento: 05/03/1976 Passaporte: PAK244088 País: ESPANHA; Processo: 47039019545201934 Empresa: MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Davide Cascini Data Nascimento: 09/04/1981 Passaporte: YA4582613 País: ITÁLIA Imigrante: LORENZO COLOMBO Data Nascimento: 08/09/1992 Passaporte: YA7974774 País: ITÁLIA Imigrante: LUCA DORIGUZZI ZORDANIN Data Nascimento: 12/07/1982 Passaporte: YA8494530 País: ITÁLIA Imigrante: MATTEO MARIO COLOMBO Data Nascimento: 04/04/1984 Passaporte: YA3661504 País: ITÁLIA Imigrante: STEPHAN RECHENMACHER Data Nascimento: 13/07/1994 Passaporte: YB0831233 País: ITÁLIA; Processo: 47039019541201956 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Tomas Miguez Lopez Data Nascimento: 20/01/1972 Passaporte: XDC725043 País: ESPANHA; Processo: 47039019543201945 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Oscar Jimenez Moreno Data Nascimento: 10/04/1990 Passaporte: PAC103516 País: ESPANHA; Processo: 47039019562201971 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUKAS BLUM Data Nascimento: 30/05/1996 Passaporte: C2TCW6TKX País: ALEMÁNHA; Processo: 47039019563201916 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFAN SCHMITZ Data Nascimento: 28/05/1969 Passaporte: C2TCTTKV3 País: ALEMÁNHA; Processo: 47039019566201950 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Oscar Mauricio Moreno Rojas Data Nascimento: 13/07/1973 Passaporte: AN689118 País: COLÔMBIA; Processo: 47039019568201949 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Milton German Poveda Pico Data Nascimento: 18/02/1972 Passaporte: G11978844 País: MÉXICO; Processo: 47039019608201952 Empresa: ULSTEIN BELGA MARINE SERVICOS DE ELETRONICA NAVAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARMEN-SJUR MINASSIAN Data Nascimento: 09/11/1961 Passaporte: 31538280 País: NORUEGA; Processo: 47039019617201943 Empresa: MODULAR MINING SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sebastien Joseph Therrien Data Nascimento: 06/09/1977 Passaporte: GI681184 País: CANADÁ.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039018927201941 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LOREN DOMINES Data Nascimento: 14/02/1980 Passaporte: 138084504 País: CROÁCIA; Processo: 47039019593201922 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Anthony Willet Exley Data Nascimento: 19/04/1984 Passaporte: 557783277 País: EUA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039019338201980 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gule Assefa Seifu Data Nascimento: 16/03/1992 Passaporte: EP4541668 País: ETIÓPIA Imigrante: Hanna Bezduhna Data Nascimento: 05/02/1995 Passaporte: ES911753 País: UCRÂNIA Imigrante: Helmer Jorge Castiblanco Coy Data Nascimento: 26/10/1969 Passaporte: AS798883 País: COLÔMBIA Imigrante: Herbert Anthony Lightbody Data Nascimento: 09/06/1966 Passaporte: A3588408 País: JAMAICA Imigrante: Ingrid Retuerto Cabrera Data Nascimento: 19/02/1988 Passaporte: 116258569 País: PERU Imigrante: Jorge Edixon Triana Gomez Data Nascimento: 20/08/1985 Passaporte: AQ814094 País: COLÔMBIA Imigrante: Jorge Ernesto Sanchez Vargas Data Nascimento: 30/03/1970 Passaporte: PE148517 País: COLÔMBIA Imigrante: Jose De Jesus Angarita Angarita Data Nascimento: 03/07/1971 Passaporte: PE134597 País: COLÔMBIA Imigrante: Jose Emanuel Da Mota Moreira Data Nascimento: 06/03/1989 Passaporte: P384009 País: PORTUGAL Imigrante: Juan Carlos Cajahuaman Rosas Data Nascimento: 13/08/1972 Passaporte: 116254225 País: PERU Imigrante: Kamila Agnieszka Jarmuzek Data Nascimento: 13/01/1990 Passaporte: EC8399052 País: POLÓNIA Imigrante: Karen Aracely Sinatra Data Nascimento: 09/11/1996 Passaporte: YB1076302 País: ITÁLIA Imigrante: Klinton Prifti Data Nascimento: 12/10/1990 Passaporte: BR8718611 País: ALBÂNIA Imigrante: Lisa Settepani Data Nascimento: 12/10/1998 Passaporte: YB5126580 País: ITÁLIA Imigrante: Ludivia Maria Pabon Galvis Data Nascimento: 26/12/1965 Passaporte: AR883871 País: COLÔMBIA Imigrante: Luigi Modafferi Data Nascimento: 10/12/1977 Passaporte: YA1567606 País: ITÁLIA Imigrante: Luis Eduardo Soto Torres Data Nascimento: 11/09/1977 Passaporte: AW163390 País: COLÔMBIA Imigrante: Luis Omar Hernandez Espino Data Nascimento: 10/11/1974 Passaporte: 205227775 País: GUATEMALA Imigrante: Manuel Carosi Data Nascimento: 18/10/1991 Passaporte: YA3289215 País: ITÁLIA Imigrante: Marcello Colombo Data Nascimento: 19/02/1988 Passaporte: YB1205751 País: ITÁLIA Imigrante: Marco Giugni Data Nascimento: 22/02/1994 Passaporte: YB3427458 País: ITÁLIA Imigrante: Marian-Sorin Chiru Data Nascimento: 05/10/1969 Passaporte: 057825755 País: ROMÊNIA Imigrante: Marius-Florian Constantin Data Nascimento: 07/07/1978 Passaporte: 053278525 País: ROMÊNIA Imigrante: Martina Scafaria Data Nascimento: 13/08/1990 Passaporte: YB3186703 País: ITÁLIA Imigrante: Matteo Cabiati Data Nascimento: 04/07/1999 Passaporte: YB4129065 País: ITÁLIA; Processo: 47039019501201912 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alisa Tsurka Data Nascimento: 08/05/1988 Passaporte: 753200793 País: RUSSIA Imigrante: Ana Macias Osorio Data Nascimento: 18/05/1994 Passaporte: PAB049624 País: ESPANHA Imigrante: Dario Piacentini Data Nascimento: 18/03/1967 Passaporte: YA7770476 País: ITÁLIA Imigrante: Laxman Shrikant Rohidas Data Nascimento: 18/10/1988 Passaporte: P5955848 País: ÍNDIA Imigrante: Pablo Alain Pocomucha Calderon Data Nascimento: 09/07/1991 Passaporte: 116670058 País: PERU Imigrante: Shanaka Rajakaruna Rajakaruna Lyana Athukoralage Data Nascimento: 04/09/1985 Passaporte: N5291539 País: SRI-LANKA; Processo: 47039019503201901 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Abraham Antonio Rivas Alandete Data Nascimento: 26/09/1992 Passaporte: AS476529 País: COLÔMBIA; Processo: 47039019624201945 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IONUT ADRIAN MUSATOIU Data Nascimento: 05/09/1986 Passaporte: 054336199 País: ROMÊNIA Imigrante: IRVING JORGE CHAVEZ TORRES Data Nascimento: 30/09/1988 Passaporte: G33516870 País: MÉXICO Imigrante: IVETTE DAYANA HERNANDEZ GARZON Data Nascimento: 20/09/1987 Passaporte: AQ587782 País: COLÔMBIA Imigrante: JEAN FREDERIC CALLEETE Data Nascimento: 16/08/1989 Passaporte: 1493436 País: MAURÍCIO Imigrante: JORGE ANTONIO LARREA YEVENES Data Nascimento: 17/10/1959 Passaporte: F10748421 País: CHILE Imigrante: JOSE GUILLERMO JIMENEZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 05/10/1983 Passaporte: G24849623 País: MÉXICO Imigrante: JOSUE JEREMIE JONSON Data Nascimento: 12/10/1995 Passaporte: 1455163 País: MAURÍCIO Imigrante: NELVY ISAU CRUZ GUEVARA Data Nascimento: 24/05/1993 Passaporte: F514330 País: HONDURAS; Processo: 47039019649201949 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Adriana Marcela Cortes Perez Data Nascimento: 19/09/1991 Passaporte: AU375775 País: COLÔMBIA Imigrante: Alessandra Caccia Data Nascimento: 11/11/1974 Passaporte: YA6140675 País: ITÁLIA Imigrante: Ana Cristina Teixeira Azevedo Data Nascimento: 21/02/1988 Passaporte: C514753 País: PORTUGAL Imigrante: Ana Filipa Velez de Lima Abreu Goncalves Data Nascimento: 14/07/1980 Passaporte: P290003 País: PORTUGAL Imigrante: Andre Ferreira Silva Data Nascimento: 06/10/1993 Passaporte: CA517612 País: PORTUGAL Imigrante: Andriy Myronov Data Nascimento: 13/12/1993 Passaporte: P590057 País: PORTUGAL Imigrante: Anthony Luis Velezmore Giron Data Nascimento: 07/05/1988 Passaporte: 116586562 País: PERU Imigrante: Axel Adriel Germain Data Nascimento: 28/06/1993 Passaporte: AAD766634 País: ARGENTINA Imigrante: Cristhofer Hernan Carreño Rojas Data Nascimento: 10/03/1993 Passaporte: F23105093 País: CHILE Imigrante: Cristian Matrudola Data Nascimento: 26/10/1993 Passaporte: YB5780215 País: ITÁLIA Imigrante: Dario D Aprile Data Nascimento: 12/06/1992 Passaporte: YA4135014 País: ITÁLIA Imigrante: Davide Ruda Data Nascimento: 03/07/1982 Passaporte: YB2451092 País: ITÁLIA Imigrante: Ivano Menoncello Data Nascimento: 24/12/1988 Passaporte: YB3201865 País: ITÁLIA Imigrante: Joao Pedro Gomes Vieira Data Nascimento: 16/10/1999 Passaporte: CA726299 País: PORTUGAL Imigrante: Joao Pedro

Henriques dos Santos Data Nascimento: 26/11/1993 Passaporte: CA257752 País: PORTUGAL Imigrante: Laura Macari Data Nascimento: 06/04/1979 Passaporte: YB4535148 País: ITÁLIA Imigrante: Luigi Crucitti Data Nascimento: 21/03/1976 Passaporte: YA1567513 País: ITÁLIA Imigrante: Patrizia Modesto Data Nascimento: 20/12/1983 Passaporte: YA8713778 País: ITÁLIA Imigrante: Percy Raul Osorio Cahuana Data Nascimento: 31/03/1991 Passaporte: 116602029 País: PERU Imigrante: Rita Isabel Rodrigues Cardoso Data Nascimento: 27/09/1995 Passaporte: CA755710 País: PORTUGAL Imigrante: Ruxandra Elena Ispravnicelu Data Nascimento: 14/08/1987 Passaporte: 055363090 País: ROMÊNIA Imigrante: Vania Carina Simoes Ferreira Data Nascimento: 22/02/1996 Passaporte: C583145 País: PORTUGAL Imigrante: Winesky Hernandez Pitta Data Nascimento: 28/10/1989 Passaporte: RD5189079 País: REPÚBLICA DOMINICANA Imigrante: Yesica Betina Fontana Data Nascimento: 10/03/1987 Passaporte: YA0399546 País: ITÁLIA Imigrante: Zorana Stokic Data Nascimento: 04/10/1999 Passaporte: 014139845 País: SÉRVIA; Processo: 47039019666201986 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALAAEDDINE HAMDANI Data Nascimento: 01/07/1986 Passaporte: X722927 País: TUNÍSIA Imigrante: ALEX JAVIER PEREDA VILLAJULCA Data Nascimento: 25/06/1986 Passaporte: 118387187 País: PERU Imigrante: ALEXIS ANTONIO GARCIA SUAREZ Data Nascimento: 18/03/1974 Passaporte: AP922578 País: COLÔMBIA Imigrante: CHRISTIAN CABALLERO CHAVEZ Data Nascimento: 20/02/1994 Passaporte: 118383655 País: PERU Imigrante: DANIEL CARDOZA SAMANIEGO Data Nascimento: 23/01/1982 Passaporte: G33937193 País: MÉXICO Imigrante: DIEGO MARTIN PIPIERI Data Nascimento: 22/01/1983 Passaporte: AAE035910 País: ARGENTINA Imigrante: ERIKA MILADY CALLENOVA ESPINOZA Data Nascimento: 07/03/1991 Passaporte: 117092285 País: PERU Imigrante: FERNANDO ANDRES CASAL CORONADO Data Nascimento: 29/01/1992 Passaporte: 36528390N País: ARGENTINA Imigrante: GUSTAVO CALDERON POLOCHE Data Nascimento: 31/01/1966 Passaporte: AP669119 País: COLÔMBIA Imigrante: HERNANDO MARINO SAAVEDRA CERNA Data Nascimento: 27/10/1965 Passaporte: 116115048 País: PERU Imigrante: JOSE ALFREDO ARIAS MEDINA Data Nascimento: 05/09/1978 Passaporte: 118317209 País: PERU Imigrante: JOYSTON ROCHA Data Nascimento: 03/06/1994 Passaporte: L3216934 País: ÍNDIA Imigrante: JUAN CARLOS LOPEZ ITZEP Data Nascimento: 03/10/1994 Passaporte: 268840423 País: GUATEMALA Imigrante: LISSIE SONIA LLERENA MAMANI Data Nascimento: 30/01/1992 Passaporte: 6824535 País: PERU Imigrante: MARCELO ERNESTO MALACALZA Data Nascimento: 07/07/1975 Passaporte: 24627119N País: ARGENTINA Imigrante: MARCO VINICIO BARRANTES ARIAS Data Nascimento: 13/04/1962 Passaporte: E790827 País: COSTA RICA Imigrante: MARIA EUGENIA LIMO VELARDE Data Nascimento: 06/06/1985 Passaporte: 116531829 País: PERU Imigrante: MELISA JESSICA QUILCA PRADO Data Nascimento: 08/09/1985 Passaporte: 117054622 País: PERU Imigrante: OMAR CRUZ REYES Data Nascimento: 01/04/1996 Passaporte: G33505744 País: MÉXICO Imigrante: RAJIV RAI Data Nascimento: 24/06/1986 Passaporte: R9073066 País: ÍNDIA Imigrante: SANTOSH KUMAR GUNDU Data Nascimento: 19/05/1985 Passaporte: L5398728 País: ÍNDIA Imigrante: SRIKANTH KADIREVALU Data Nascimento: 18/08/1997 Passaporte: R8523446 País: ÍNDIA Imigrante: ULRICH ALBERT MERTSCH Data Nascimento: 21/03/1957 Passaporte: C7W2T5CGY País: ALEMÁNHA Imigrante: YOUVRAJ TOOFANNY Data Nascimento: 27/12/1979 Passaporte: 1445751 País: MAURÍCIO; Processo: 47039019721201938 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Elma Kimberley Abad Gil Data Nascimento: 27/03/1994 Passaporte: 116676944 País: PERU Imigrante: Kelly Melissa Chavez Andamayo Data Nascimento: 25/01/1996 Passaporte: 118534797 País: PERU Imigrante: Miguel Eduardo Cordova Espinoza Data Nascimento: 06/03/1994 Passaporte: 118357732 País: PERU Imigrante: Raul Alejandro Ibanez Boscan Data Nascimento: 14/01/1994 Passaporte: 096554748 País: VENEZUELA; Processo: 47039019727201913 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alexander Crespo Euribe Data Nascimento: 22/09/1977 Passaporte: 7162327 País: PERU Imigrante: Anyela Ingrith Monroy Huerfano Data Nascimento: 14/01/1983 Passaporte: AV168173 País: COLÔMBIA Imigrante: Eri Javier Rosas Sosa Data Nascimento: 18/08/1983 Passaporte: P483435 País: PARAGUAI Imigrante: Heriberto Agapito Flores Alva Data Nascimento: 14/11/1977 Passaporte: 6804058 País: PERU Imigrante: Omar Paul Aguirre Nique Data Nascimento: 26/05/1979 Passaporte: 6840825 País: PERU Imigrante: Rogelia Betty Ciriaco Nuñez Data Nascimento: 23/08/1989 Passaporte: 118340643 País: PERU; Processo: 47039019755201922 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jose Luis Rodriguez Misagel Data Nascimento: 25/03/1962 Passaporte: 118771227 País: PERU Imigrante: Marco Giordano Bozza Data Nascimento: 06/08/1968 Passaporte: YB0031306 País: ITÁLIA Imigrante: Maria Pia Moretti Data Nascimento: 18/01/1966 Passaporte: YA8487713 País: ITÁLIA Imigrante: Roman Andres Santiago Matias Reynaga Data Nascimento: 25/07/1965 Passaporte: 116120934 País: PERU.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039013341201990 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: até 05/09/2020 Imigrante: BRETT RHYMES Data Nascimento: 25/11/1969 Passaporte: 488088918 País: EUA; Processo: 47039017195201971 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 09/09/2021 Imigrante: Jerko Jakobic Data Nascimento: 11/10/1983 Passaporte: 085209674 País: CROÁCIA; Processo: 47039018577201912 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: JONATHAN GORDON SANDFORD Data Nascimento: 12/11/1977 Passaporte: 538571827 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039018578201967 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: JORDAN JAMES GRAY Data Nascimento: 07/12/1979 Passaporte: 099196262 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039018395201941 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 27/06/2021 Imigrante: Guodong Cao Data Nascimento: 15/10/1977 Passaporte: G44371005 País: CHINA Imigrante: Zhongzhou Zhang Data Nascimento: 17/08/1985 Passaporte: EB5520586 País: CHINA; Processo: 47039018400201916 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAZMAN BIN CHE LONG Data Nascimento: 17/05/1989 Passaporte: AS0970448 País: MALÁSIA Imigrante: TARAS GRECHKA Data Nascimento: 25/03/1972 Passaporte: 756191571 País: RUSSIA; Processo: 47039018422201986 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/04/2021 Imigrante: ERWIN DIEZ FLORES Data Nascimento: 20/03/1977 Passaporte: P5537583A País: FILIPINAS; Processo: 47039018428201953 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: ALAIN DEL ROSARIO SITCHON Data Nascimento: 24/10/1977 Passaporte: P9429902A País: FILIPINAS; Processo: 47039018430201922 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: JONATHAN LAM BONTIA Data Nascimento: 14/09/1976 Passaporte: P7586258A País: FILIPINAS; Processo: 47039018429201906 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: ALVIN SAGUID JULAO Data Nascimento: 12/11/1959 Passaporte: P2726796A País: FILIPINAS; Processo: 47039018432201911 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: CHITO ROSENAN AMPO Data Nascimento: 08/07/1980 Passaporte: P7434242 País: FILIPINAS; Processo: 47039018433201966 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: EMETERIO AMORA CASTRODES JR. Data Nascimento: 23/03/1972 Passaporte: EC7871427 País: FILIPINAS; Processo: 47039018434201919 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: EMMANUEL GORDONCILLO DALUMPINES Data Nascimento: 08/12/1961 Passaporte: P7604716A País: FILIPINAS; Processo: 47039018438201999 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: YEYGENIY KADYKOV Data Nascimento: 28/10/1983 Passaporte: FK827927 País: UCRÂNIA; Processo: 47039018437201944 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: ENRICO GORO PADOJINOG Data Nascimento: 21/01/1978 Passaporte: EC7848663 País: FILIPINAS; Processo: 47039018868201919 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERARD ANTHONY NAVALLASCA DELLOSDE Data Nascimento: 05/07/1983 Passaporte: EC7881012 País: FILIPINAS; Processo: 47039018656201923 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Harshvardhan Kumar Data Nascimento: 16/01/1991 Passaporte: K3124645 País: ÍNDIA; Processo: 47039018659201967 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: ALEXANDER BATIANCILIA NAGAS Data Nascimento: 14/03/1970 Passaporte: P0171842B País: FILIPINAS; Processo: 47039018662201981 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: REYMAR PEÑAFLORES CARINGAL Data Nascimento: 27/10/1982 Passaporte: EC8236331 País: FILIPINAS; Processo: 47039018663201925 Empresa: MAERSK



SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: MAREK HENRYK CIESLAK Data Nascimento: 27/08/1982 Passaporte: EE0157997 País: POLÔNIA; Processo: 47039018666201969 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: ARJAN ANDREW TIBAJARES MALLON Data Nascimento: 21/03/1973 Passaporte: PP0934799A País: FILIPINAS; Processo: 47039018668201958 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: ARMANDO REYES ACAY Data Nascimento: 22/02/1981 Passaporte: P0481312B País: FILIPINAS;

Processo: 47039018670201927 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: ARVIN SALAMERA STONEY Data Nascimento: 01/12/1985 Passaporte: EC5918937 País: FILIPINAS; Processo: 47039018675201950 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: MICHAL WIKTOR WOJICK Data Nascimento: 21/05/1990 Passaporte: EJ4430260 País: POLÔNIA; Processo: 47039018676201902 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: CAROL NICHITA Data Nascimento: 27/10/1969 Passaporte: 054686230 País: ROMÊNIA; Processo: 47039018677201949 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: ROGER GERRARD PREECE Data Nascimento: 17/12/1959 Passaporte: 508300507 País: INGLATERRA; Processo: 47039018679201938 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: SOEREN RENE PEDERSEN Data Nascimento: 25/07/1974 Passaporte: 207252603 País: DINAMARCA; Processo: 47039018682201951 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: GEORGIOS KYNIGOS Data Nascimento: 06/01/1975 Passaporte: AP2427369 País: GRÉCIA; Processo: 47039018680201962 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER ANTHONY CARTER Data Nascimento: 27/04/1983 Passaporte: 560844055 País: INGLATERRA; Processo: 47039018683201904 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: BRUNO MIGUEL FERREIRA RAJÃO Data Nascimento: 21/01/1985 Passaporte: CA730014 País: PORTUGAL; Processo: 47039018685201995 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: ILIAS GEORGALAS Data Nascimento: 19/05/1979 Passaporte: AN0802682 País: GRÉCIA; Processo: 47039018686201930 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: TERKEL BRANDBORG MADSEN Data Nascimento: 30/07/1985 Passaporte: 207141739 País: DINAMARCA; Processo: 47039018689201973 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: PEDRO DOMINGO NEBALASCA Data Nascimento: 01/03/1968 Passaporte: P1286373A País: FILIPINAS; Processo: 47039018688201929 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: MATHIAS LEURIS DO NASCIMENTO Data Nascimento: 30/08/1968 Passaporte: C965104 País: PORTUGAL; Processo: 47039018691201942 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: PRAXIDIO ODTOHAN YORDAN JR. Data Nascimento: 09/05/1969 Passaporte: EC3905158 País: FILIPINAS; Processo: 47039018692201997 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: RAMIL VIRAY QUIROS Data Nascimento: 15/07/1980 Passaporte: P2325063A País: FILIPINAS; Processo: 47039018694201986 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: ROJEN BESANA AMORES Data Nascimento: 16/09/1988 Passaporte: P3734900A País: FILIPINAS; Processo: 47039018695201921 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: MARKHAM NIGEL ADAMS Data Nascimento: 29/03/1971 Passaporte: M00111315 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039018696201975 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: ROY LIBRE DELEZ Data Nascimento: 28/12/1968 Passaporte: P4271111A País: FILIPINAS; Processo: 47039018697201910 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: SARANTOS ANTONAKOS Data Nascimento: 22/07/1970 Passaporte: AN0362843 País: GRÉCIA; Processo: 47039018698201964 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: WYNCES SANTILLAN DORONILA Data Nascimento: 31/03/1982 Passaporte: P0969304A País: FILIPINAS; Processo: 47039018706201972 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: THEODOROS PAPADODIMAS Data Nascimento: 03/08/1978 Passaporte: AN2605652 País: FILIPINAS; Processo: 47039018709201914 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT WILLEM BAREND DE BRUIJN Data Nascimento: 21/06/1951 Passaporte: NRB2F9B24 País: HOLANDA; Processo: 47039018711201985 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: LEONID NICOLAE MARDALE Data Nascimento: 12/02/1979 Passaporte: 053694399 País: ROMÊNIA; Processo: 47039018719201941 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: ALEX VELITARIO AURILLAS Data Nascimento: 17/09/1973 Passaporte: EC7790723 País: FILIPINAS; Processo: 47039018718201905 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 06/09/2020 Imigrante: Michal Skemski Data Nascimento: 17/06/1977 Passaporte: ER6534438 País: POLÔNIA; Processo: 47039018750201982 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: JAY R MATINGON GAZO Data Nascimento: 17/12/1984 Passaporte: P7735931A País: FILIPINAS; Processo: 47039018723201918 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Jason Alan Pennington Data Nascimento: 01/01/1972 Passaporte: 538442605 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039018727201998 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: RITCHIE DE LA TORRE Data Nascimento: 11/01/1982 Passaporte: P4424156A País: FILIPINAS; Processo: 47039018732201909 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: ALFREDO MORADO MESA Data Nascimento: 19/08/1979 Passaporte: EC7174210 País: FILIPINAS; Processo: 47039018739201912 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEN MARK MONTENEGRO DE VEGA Data Nascimento: 25/05/1992 Passaporte: P1825704A País: FILIPINAS; Processo: 47039018748201911 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESMAR DE LA CRUZ MORENO Data Nascimento: 17/11/1990 Passaporte: EC7976965 País: FILIPINAS; Processo: 47039018746201914 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: OLEKSANDR NEDVIZHENKO Data Nascimento: 29/04/1964 Passaporte: FN626647 País: UCRÂNIA; Processo: 47039018745201970 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Bartłomiej Andrzej Ratynski Data Nascimento: 14/05/1981 Passaporte: EM9909287 País: POLÔNIA; Processo: 47039018752201971 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: FLORIAN IORDACHE Data Nascimento: 23/07/1967 Passaporte: 054318824 País: ROMÊNIA; Processo: 47039018755201913 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: JOEL JUN PAGASI AN QUIJARDO Data Nascimento: 21/06/1995 Passaporte: P0342399A País: FILIPINAS; Processo: 47039018756201950 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: DAN SJOSTEIN Data Nascimento: 09/03/1973 Passaporte: 208984082 País: DINAMARCA; Processo: 47039018762201915 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2020 Imigrante: DENYS KRYSENKO Data Nascimento: 04/09/1986 Passaporte: FP065122 País: UCRÂNIA; Processo: 47039018761201962 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Charles Brian Leonor Epiz Data Nascimento: 12/12/1987 Passaporte: EC6642358 País: FILIPINAS Imigrante: Jeffloid Pacris Sacramed Data Nascimento: 21/10/1988 Passaporte: P1861853A País: FILIPINAS; Processo: 47039018770201953 Empresa: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 29/01/2020 Imigrante: Adam Arnosz Borzynski Data Nascimento: 22/12/1979 Passaporte: EJ2472774 País: POLÔNIA Imigrante: Gustavo Adolfo Alvarado Paz Data Nascimento: 24/09/1986 Passaporte: PA0614472 País: PANAMÁ Imigrante: Krzysztof Kodrycki Data Nascimento: 27/07/1983 Passaporte: EA8739304 País: POLÔNIA; Processo: 47039018771201906 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: GERARDO BORATO YECYEC Data Nascimento: 26/10/1973 Passaporte: P1826561A País: UCRÂNIA; Processo: 47039018773201997 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: MACIEJ RAWLUSZKO Data Nascimento: 13/07/1969 Passaporte: EH1123578 País: POLÔNIA; Processo: 47039018774201931 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marcin Witkowski Data Nascimento: 04/12/1975 Passaporte: EH5162168 País: POLÔNIA; Processo: 47039018787201919 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 27/06/2021 Imigrante: Dongdong Zhu Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: E30912067 País: CHINA Imigrante: Fei Wang Data Nascimento: 10/10/1987 Passaporte: G59927643 País: CHINA Imigrante: Guangzhi Liu Data Nascimento:

26/03/1988 Passaporte: EG4871343 País: CHINA Imigrante: Jigang Ma Data Nascimento: 07/08/1965 Passaporte: E30147447 País: CHINA Imigrante: Qingxue Yang Data Nascimento: 23/12/1970 Passaporte: E30418651 País: CHINA Imigrante: Shaolun Zhang Data Nascimento: 04/02/1986 Passaporte: E00329614 País: CHINA Imigrante: Xianchun Zhang Data Nascimento: 04/02/1975 Passaporte: E00215935 País: CHINA Imigrante: Zhimin Liu Data Nascimento: 28/07/1984 Passaporte: E97234056 País: CHINA Imigrante: Zhu Liu Data Nascimento: 19/05/1984 Passaporte: E32738071 País: CHINA; Processo: 47039018833201971 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STUART ALEXANDER CURTIS Data Nascimento: 03/03/1969 Passaporte: 528893988 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039018830201938 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Mario Laus Data Nascimento: 05/10/1977 Passaporte: 315132634 País: CROÁCIA; Processo: 47039018835201961 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Noel Layugan Lumibao Data Nascimento: 20/12/1976 Passaporte: EC8001606 País: FILIPINAS; Processo: 47039018839201949 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jerome Alatao Binayao Data Nascimento: 23/07/1983 Passaporte: P5616064A País: FILIPINAS; Processo: 47039018843201915 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Reno Gerard Amasol Allesa Data Nascimento: 27/03/1994 Passaporte: P9535743A País: FILIPINAS; Processo: 47039018841201918 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Juan Jr. Nilla Tabiosas Data Nascimento: 10/05/1976 Passaporte: P1326389B País: FILIPINAS; Processo: 47039018842201962 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: George Grefaldia Gramatica Data Nascimento: 11/12/1972 Passaporte: P492945A País: FILIPINAS; Processo: 47039018854201997 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: Alex Ayen Salvino Data Nascimento: 20/11/1967 Passaporte: P1822299A País: FILIPINAS; Processo: 47039018856201986 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: ANDREW ANTO FUENTES Data Nascimento: 26/01/1973 Passaporte: P0625390A País: FILIPINAS; Processo: 47039018858201975 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: ELTON JOHN COLANGO GARRIDO Data Nascimento: 12/11/1993 Passaporte: P5646919A País: FILIPINAS; Processo: 47039018859201910 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Thorbjørn Kirkeleit Data Nascimento: 03/01/1983 Passaporte: 33213269 País: NORUEGA; Processo: 47039018862201933 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: GERALD BELARA BOFILL Data Nascimento: 28/11/1987 Passaporte: EC5223359 País: FILIPINAS; Processo: 47039018863201988 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: JOASH QUIAMCO DAEN Data Nascimento: 12/10/1992 Passaporte: EC7207686 País: FILIPINAS; Processo: 47039018865201977 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: LEO EDUARD LIVADO ROLDAN Data Nascimento: 06/12/1992 Passaporte: P2409585A País: FILIPINAS; Processo: 47039018867201966 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: LOUIE CRAUSUS CONDES Data Nascimento: 17/05/1982 Passaporte: P9774552A País: FILIPINAS; Processo: 47039018870201980 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: MILFRED VIENES NAVAL Data Nascimento: 11/01/1983 Passaporte: P0891143A País: FILIPINAS; Processo: 47039018872201979 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: NELSON JUL BUCTUAN DAPAT Data Nascimento: 22/01/1995 Passaporte: P8191909A País: FILIPINAS; Processo: 47039018874201968 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: RAMEOUS SOQUEÑA COMETA Data Nascimento: 13/05/1993 Passaporte: P13396188 País: FILIPINAS; Processo: 47039018876201957 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: RONIE MARK ALISON TOROY Data Nascimento: 23/07/1985 Passaporte: P1239715A País: FILIPINAS; Processo: 47039018877201900 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: SANDY BUGTAI DANOSA Data Nascimento: 11/12/1981 Passaporte: P1618527B País: FILIPINAS; Processo: 47039018880201915 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: FRANCISCO NASCIMENTO CLIO Data Nascimento: 21/09/1973 Passaporte: N770397 País: PORTUGAL; Processo: 47039018882201912 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: LEONEL COSTA PIRES Data Nascimento: 24/02/1979 Passaporte: CA506107 País: PORTUGAL; Processo: 47039018883201959 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: MAGNUS JOENSEN Data Nascimento: 20/03/1977 Passaporte: 206168206 País: DINAMARCA; Processo: 47039018898201917 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Sudhakar Chakraborty Data Nascimento: 01/01/1966 Passaporte: Z4035192 País: ÍNDIA; Processo: 47039018922201918 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: MAXIMO GONZALEZ VILLEGAS Data Nascimento: 30/06/1961 Passaporte: PAC752437 País: ESPANHA; Processo: 47039018943201933 Empresa: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: MICHAEL BASKCOMB Data Nascimento: 18/07/1981 Passaporte: 507808331 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: NATHANIEL RIMANDO CARBONELL Data Nascimento: 29/09/1974 Passaporte: P5505403A País: FILIPINAS Imigrante: REYNALDO GUINOO PAGHARION Data Nascimento: 06/07/1968 Passaporte: P1355139A País: FILIPINAS Imigrante: TIMOTHY JOHN COLES Data Nascimento: 31/10/1959 Passaporte: 560959001 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: WILFREDO TABRA MADRONA Data Nascimento: 12/12/1966 Passaporte: EC4500340 País: FILIPINAS; Processo: 47039018965201901 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Mykhaylo Sokolov Data Nascimento: 16/08/1969 Passaporte: FF819867 País: UCRÂNIA; Processo: 47039018967201992 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Kurtis Mark Heiser Data Nascimento: 18/01/1976 Passaporte: HL775107 País: CANADÁ; Processo: 47039018984201920 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: LUIS AMERICO CONDE DA SILVA Data Nascimento: 17/06/1969 Passaporte: C948256. País: PORTUGAL; Processo: 47039018988201916 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: NEIL DARREN CONMAN Data Nascimento: 22/12/1967 Passaporte: 099271820 País: INGLATERRA; Processo: 47039018991201921 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: JUNAID TALLARD Data Nascimento: 02/01/1972 Passaporte: M00130842 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039018993201911 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: YURY ANDRIETS Data Nascimento: 02/05/1978 Passaporte: 725064845 País: RÚSSIA; Processo: 47039018998201943 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sourabh Gupta Data Nascimento: 23/06/1984 Passaporte: Z3061301 País: ÍNDIA; Processo: 47039019018201920 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GAURAV MADHOK Data Nascimento: 24/08/1983 Passaporte: Z3050082 País: ÍNDIA; Processo: 47039019046201947 Empresa: OOS INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS JR. MIRASOL PENTECOSTE Data Nascimento: 08/05/1987 Passaporte: EC7880815 País: FILIPINAS Imigrante: MARK WESTERTERP Data Nascimento: 14/04/1995 Passaporte: NX71BDBD6 País: HOLANDA Imigrante: PATRICK HUBERTUS GERARDUS SCHONENBERG Data Nascimento: 14/02/1973 Passaporte: BCB1P2PL6 País: HOLANDA Imigrante: RAFAEL GARCIA OSUNA Data Nascimento: 25/10/1981 Passaporte: G15332986 País: MÉXICO Imigrante: RENS DE HAAS Data Nascimento: 30/12/1976 Passaporte: BYBLH8B03 País: HOLANDA Imigrante: SERGIY GATSULA Data Nascimento: 12/04/1987 Passaporte: ER227467 País: UCRÂNIA Imigrante: YEVGENIY LAZORENKO Data Nascimento: 02/05/1982 Passaporte: FB939310 País: UCRÂNIA; Processo: 47039019049201981 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: Abhay Arun Chavan Data Nascimento: 18/04/1986 Passaporte: Z2925547 País: ÍNDIA Imigrante: Abhijit Govind Tandel Data Nascimento: 26/06/1984 Passaporte: K5597332 País: ÍNDIA; Processo: 47039019058201971 Empresa: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 29/01/2020 Imigrante: Mako Miqueas Benitez Baracy Data Nascimento: 09/11/1990 Passaporte: C702930 País: URUGUAI; Processo: 47039019069201951 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: MICHAEL PRAETORIUS Data Nascimento: 27/07/1960 Passaporte: 211431292 País: DINAMARCA; Processo: 47039019073201910 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: RUDI PALM Data Nascimento:



Nascimento: 01/12/1972 Passaporte: 206142021 País: DINAMARCA; Processo: 47039019077201906 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: ZENON RYSZARD KNOWSKI Data Nascimento: 15/12/1960 Passaporte: EF4158764 País: POLÔNIA; Processo: 47039019089201922 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Clyde Doria Padilla Data Nascimento: 25/06/1973 Passaporte: P6159686A País: FILIPINAS Imigrante: Ronnie Malagum Undag Data Nascimento: 29/05/1960 Passaporte: P3185195A País: FILIPINAS; Processo: 47039019092201946 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSELITO PISCOS SALAZAR Data Nascimento: 30/08/1966 Passaporte: P5623632A País: FILIPINAS; Processo: 47039019099201968 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joel Figueroa Uy Data Nascimento: 08/09/1968 Passaporte: EC5858540 País: FILIPINAS Imigrante: Marciano Lodovice Letigio Data Nascimento: 18/04/1972 Passaporte: P5217840A País: FILIPINAS Imigrante: Metodio Ello Ongcoy Data Nascimento: 07/07/1965 Passaporte: EC6531829 País: FILIPINAS Imigrante: Noel Decierto Prudente Data Nascimento: 04/08/1973 Passaporte: P4926146A País: FILIPINAS; Processo: 47039019096201924 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: MAURO RICARDO ZABUMBA Data Nascimento: 18/05/1983 Passaporte: C731521 País: PORTUGAL; Processo: 47039019102201943 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: MARIO COLLERA MERCADO Data Nascimento: 16/08/1969 Passaporte: EC6079882 País: FILIPINAS; Processo: 470390191021907 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: STEVEN MCDONALD Data Nascimento: 01/05/1992 Passaporte: 513965678 País: INGLATERRA; Processo: 47039019105201987 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: AGVAN MURADIAN Data Nascimento: 13/12/1976 Passaporte: 15AB33783 País: GEÓRGIA; Processo: 47039019106201921 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: MAREK KAZIMIERZ SUSZYNSKI Data Nascimento: 04/03/1967 Passaporte: EG2272759 País: POLÔNIA; Processo: 47039019108201911 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: NOEL SALONGA CABRERA Data Nascimento: 14/06/1969 Passaporte: EC5862146 País: FILIPINAS; Processo: 47039019109201965 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: LASHA SHUBLADZE Data Nascimento: 19/10/1985 Passaporte: 10AA78201 País: GEÓRGIA; Processo: 47039019110201990 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ZAZA PHKHAKADZE Data Nascimento: 22/07/1965 Passaporte: 11BA79803 País: GEÓRGIA; Processo: 4703901911201934 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TEODORO JR ADELANTAR HOLGADO Data Nascimento: 09/11/1981 Passaporte: EC8354749 País: FILIPINAS; Processo: 47039019112201989 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEFFREY PACLIBARE BRUAN Data Nascimento: 14/09/1984 Passaporte: P6410355A País: FILIPINAS; Processo: 47039019113201923 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUDY ODTOHAN YORDAN Data Nascimento: 29/08/1975 Passaporte: P1851463A País: FILIPINAS; Processo: 47039019138201927 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2021 Imigrante: FERDINAND CHAN LAROCO Data Nascimento: 26/04/1967 Passaporte: P2197286A País: FILIPINAS; Processo: 47039019139201971 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2021 Imigrante: SERGEY GUNIN Data Nascimento: 29/07/1980 Passaporte: 0419001 País: RÚSSIA; Processo: 47039019146201973 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2021 Imigrante: JUNE REX BALMADRES VIRTUDAZO Data Nascimento: 18/04/1982 Passaporte: P5711194A País: FILIPINAS; Processo: 47039019147201918 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2021 Imigrante: RONALD CUYO REYES Data Nascimento: 11/01/1972 Passaporte: P3968370A País: FILIPINAS; Processo: 47039019148201962 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2021 Imigrante: MELVIN NALAS GUIRALDO Data Nascimento: 02/03/1968 Passaporte: P2309710A País: FILIPINAS; Processo: 47039019150201931 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2021 Imigrante: ROMEO JR CRISOSTOMO DACANAY Data Nascimento: 10/10/1972 Passaporte: P9742491A País: FILIPINAS; Processo: 47039019153201975 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2021 Imigrante: JOHN ROBERT MABALA PALANCA Data Nascimento: 08/03/1990 Passaporte: P1761034B País: FILIPINAS; Processo: 47039019156201917 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2021 Imigrante: DANILO JR BANARES NAMBATAC Data Nascimento: 19/12/1984 Passaporte: P3023345A País: FILIPINAS; Processo: 47039019157201953 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: ANKER CHRISTIAN AABAVN Data Nascimento: 19/05/1971 Passaporte: 211148429 País: DINAMARCA; Processo: 47039019161201911 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Michael Birket Data Nascimento: 02/12/1965 Passaporte: 513425051 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019165201908 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 11/03/2021 Imigrante: Rune Larsen Data Nascimento: 07/04/1962 Passaporte: 28939522 País: NORUEGA; Processo: 47039019187201960 Empresa: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: EMILIO ANASTACIO RODRIGUEZ Data Nascimento: 15/02/1974 Passaporte: 488682814 País: EUA; Processo: 47039019189201959 Empresa: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: Rad Alan Darr Data Nascimento: 08/07/1979 Passaporte: 530746055 País: EUA; Processo: 47039019193201917 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: RAKESH SINGH Data Nascimento: 21/06/1982 Passaporte: M5622680 País: Índia; Processo: 47039019194201961 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Eldon Balosa Bogac Data Nascimento: 16/03/1988 Passaporte: P1760495A País: FILIPINAS; Processo: 47039019195201914 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: GEORGIOS DIAKOIANNIS Data Nascimento: 14/08/1957 Passaporte: AP5361972 País: GRÉCIA; Processo: 47039019210201916 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 09/05/2021 Imigrante: Konstantina Baloti Data Nascimento: 03/03/1993 Passaporte: AM1660986 País: GRÉCIA; Processo: 47039019238201953 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: ADAM JOHN MURRAY Data Nascimento: 30/10/1989 Passaporte: 553693994 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019239201906 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: MORTEN KIND GULBRANDSEN Data Nascimento: 25/07/1985 Passaporte: 31414979 País: NORUEGA; Processo: 47039019247201944 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hendrik Verbruggen Data Nascimento: 19/01/1963 Passaporte: BG741LR32 País: HOLANDA; Processo: 47039019271201983 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: Viktors Geiko Data Nascimento: 23/04/1982 Passaporte: LV4357383 País: LETÔNIA; Processo: 47039019249201933 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: Nityananda Ojha Data Nascimento: 11/05/1971 Passaporte: K7179140 País: Índia; Processo: 47039019253201900 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: James Crickett Data Nascimento: 25/04/1980 Passaporte: 548008082 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019258201924 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Seth Medina Cruz Data Nascimento: 05/11/1980 Passaporte: P8854299A País: FILIPINAS; Processo: 47039019260201901 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 19/05/2021 Imigrante: Haidryanto Toding Datu Data Nascimento: 21/04/1978 Passaporte: B9548473 País: INDONÉSIA Imigrante: Mulyani Data Nascimento: 28/01/1973 Passaporte: B7379429 País: INDONÉSIA; Processo: 47039019261201948 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Lord Jayson Parungao Dionisio Data Nascimento: 06/11/1988 Passaporte: P0212805A País: FILIPINAS; Processo: 47039019265201926 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: Madhan Kumar Kuppu Samy Data Nascimento: 12/12/1987 Passaporte: N2749455 País: Índia; Processo: 47039019266201971 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 19/05/2021 Imigrante: Michael Lee Bravo Data Nascimento: 15/05/1984 Passaporte: P2819074B País: FILIPINAS; Processo: 47039019270201939 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: levgen Volkov Data Nascimento: 09/11/1978 Passaporte: FF570491 País: UCRÂNIA; Processo: 47039019277201951 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Sameer Abubakar Kazi Data

Nascimento: 05/09/1997 Passaporte: P2032355 País: Índia; Processo: 47039019308201973 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: Angelito Saturnino Franco Data Nascimento: 03/02/1963 Passaporte: EC8360247 País: FILIPINAS; Processo: 47039019309201918 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2020 Imigrante: MAHAJAN JATIN Data Nascimento: 03/04/1986 Passaporte: R0742374 País: Índia; Processo: 47039019311201997 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2020 Imigrante: PURI TUSHAR Data Nascimento: 20/07/1986 Passaporte: K 7091412 País: Índia.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039016630201941 Empresa: IAV DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SIMON COLLINS Data Nascimento: 10/10/1971 Passaporte: 505258373 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039017258201990 Empresa: ENZA ZADEN IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SEMENTES LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: GEALESIMON SEVENSTER Data Nascimento: 19/10/1972 Passaporte: BKC6P3OK9 País: HOLANDA; Processo: 47039017305201903 Empresa: SONHO ANTIGO INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: VIKRAMJEET SINGH SODHI Data Nascimento: 22/07/1971 Passaporte: Z3487260 País: Índia.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039018796201900 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: IOANNA BOULOU BASSI Data Nascimento: 22/04/1959 Passaporte: 16CP90894 País: FRANÇA; Processo: 47039018894201939 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN DE RONDE Data Nascimento: 01/09/1976 Passaporte: 25474108N País: ARGENTINA; Processo: 47039019026201976 Empresa: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: Indeterminado Imigrante: NICOLÒ ZINGALES Data Nascimento: 29/12/1982 Passaporte: YA5377546 País: ITÁLIA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039014893201915 Empresa: ASSOCIACAO CASA DOS SONHOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SILVIA BRENNNA Data Nascimento: 31/10/1981 Passaporte: YA8688188 País: ITÁLIA Mãe: ENRICA CAPPELETTI Pai: FRANCO BRENNNA; Processo: 47039016530201914 Empresa: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SO TAKAMURA Data Nascimento: 21/11/1975 Passaporte: TR5047592 País: JAPÃO Mãe: YUKIKO TAKAMURA Pai: MASATAKA TAKAMURA; Processo: 47039017006201961 Empresa: KONWAR RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BABLU JAYARA Data Nascimento: 10/07/1992 Passaporte: L4366210 País: Índia Mãe: Beena Devi Pai: Hikmat Singh; Processo: 47039017008201950 Empresa: KONWAR RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BHUPINDER SINGH Data Nascimento: 16/12/1989 Passaporte: K9122776 País: Índia Mãe: Binla Devi Pai: Puran Singh; Processo: 47039017009201902 Empresa: KONWAR RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LOKPAL SINGH Data Nascimento: 15/10/1985 Passaporte: R2302607 País: Índia Mãe: Devi Kamla Pai: Shiam Singh; Processo: 47039017010201929 Empresa: KONWAR RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PYAR CHAND Data Nascimento: 16/07/1989 Passaporte: K8838811 País: Índia Mãe: Sona Devi Pai: Umed Chand; Processo: 47039017544201955 Empresa: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ryan Paul Ronald Sawtell Data Nascimento: 31/12/1979 Passaporte: 566590771 País: EUA Mãe: Kim Diann Sawtell Pai: Ronald Oral Sawtell; Processo: 47039017617201917 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO DIAMEL MARRERO FERNANDEZ Data Nascimento: 30/06/1986 Passaporte: I707117 País: CUBA Mãe: Isora Fernandez Alvarez Pai: Manuel Eduardo Marrero Acosta; Processo: 47039017623201966 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELADIO MARZABAL GONZALEZ Data Nascimento: 31/03/1956 Passaporte: AAG323625 País: ESPANHA Mãe: MARIA MERCEDES GONZALES MOURLELO Pai: VICTORINO MARZABAL GONZALES; Processo: 47039018003201944 Empresa: AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFAEL MIGUEL GOMEZ DE GARAGORRI Data Nascimento: 21/02/1971 Passaporte: G05699087 País: MÉXICO Mãe: MARIA DOLORES DE GARAGORRI ESPINOZA Pai: BENJAMIN GOMEZ RODRIGUEZ; Processo: 47039018022201971 Empresa: LSL TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENJI KASORI Data Nascimento: 02/01/1983 Passaporte: TS0043553 País: JAPÃO Mãe: YAEKO KOSORI Pai: YUKIO KOSORI; Processo: 47039018047201974 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINGHUA WANG Data Nascimento: 27/08/1986 Passaporte: EA3541239 País: CHINA Mãe: CAIQIN CHENG Pai: CHENG WANG; Processo: 47039018131201998 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Diogo Gonçalves Bezerra Data Nascimento: 04/05/1985 Passaporte: P631265 País: PORTUGAL Mãe: Ana Luzia do Vale Gonçalves Pai: Jorge Vieira Bezerra; Processo: 47039018139201954 Empresa: INSTITUTO CULTURAL BRASIL JAPAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAORI OZAWA Data Nascimento: 17/08/1975 Passaporte: TZ1356358 País: JAPÃO Mãe: MICHIKO OZAWA Pai: TSUTOMU OZAWA; Processo: 47039018148201945 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: JOSE PAULO AGOSTINHO Data Nascimento: 10/11/1971 Passaporte: C89269PPR País: ALEMANHA Mãe: Natália dos Santos Paulo Agostinho Pai: Ilidio dos Anjos Agostinho; Processo: 47039018155201947 Empresa: FREIXENET BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YASMIN SULTAN SEGURA Data Nascimento: 16/07/1989 Passaporte: PAB876402 País: ESPANHA Mãe: Magdalena Segura Salat Pai: Abdul Latif Sultan; Processo: 47039018184201917 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOSHIBA GOTO Data Nascimento: 28/08/1983 Passaporte: TR5778655 País: JAPÃO Mãe: Akemi Goto Pai: Koichi Goto; Processo: 47039018200201963 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OMAR AL MATAR AL DIB Data Nascimento: 19/11/1980 Passaporte: 110770369 País: VENEZUELA Mãe: KHITM AL DIB DE AL MATAR Pai: MOUNIB AL MATAR; Processo: 47039018279201922 Empresa: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XUJUN LIU Data Nascimento: 19/10/1991 Passaporte: PE1265484 País: CHINA Mãe: RENPING XU Pai: WEIMING LIU; Processo: 47039018286201924 Empresa: ROBERTET DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARION CLAUDE RAYMONDE GUILLOT Data Nascimento: 22/01/1982 Passaporte: 15CA01381 País: FRANÇA Mãe: FLORENCE ANNE MARIE BRETON Pai: JEAN MICHEL RAYMOND EMILE GUILLOT; Processo: 47039018288201913 Empresa: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAO WANG Data Nascimento: 04/09/1987 Passaporte: G60198400 País: CHINA Mãe: ZHENGXI ZHU Pai: ZHENGJUN WANG; Processo: 47039018323201902 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RACHELLE LOUISE BEAUBRUN Data Nascimento: 27/04/1991 Passaporte: 14AT41760 País: FRANÇA Mãe: ANNETTE FRANCOISE COPPET Pai: MICHEL ANDRE BEAUBRUN; Processo: 47039018332201995 Empresa: CONSTRUTORA HOSS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHIGENOBU MUTO Data Nascimento: 13/06/1956 Passaporte: TR8249997 País: JAPÃO Mãe: KIICO MUTO Pai: KAIZO MUTO; Processo: 47039018489201911 Empresa: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HANS MARIA B. VANDER VELPEN Data Nascimento: 19/11/1989 Passaporte: EN237198 País: BÉLGICA Mãe: KATRIEN OLGA ANDREA BENOIT Pai: KRISTIAAN JULES ALINE MARIA VANDER VELPEN; Processo: 47039018560201965 Empresa: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SETH VAN STRATEN Data Nascimento: 19/11/1985 Passaporte: BL98862C5 País: HOLANDA Mãe: GABRIELE HANNAH COHEN Pai: ROY VAN STRATEN; Processo: 47039018561201918 Empresa: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LINDA IVON KEUTER Data Nascimento: 29/01/1983 Passaporte: NWB7HCFK5 País: HOLANDA Mãe: HENDRIKA VAN TEBBEREN Pai: AUGUST EVERHARD RUDY KEUTER; Processo: 47039018669201901 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carlos Alberto Hernandez Mendoza Data Nascimento: 19/03/1981 Passaporte: 159016592 País: GUATEMALA Mãe: Silvia Luciana Mendoza Farfan Pai: Juan Estuardo Hernandez de Leon; Processo: 47039018785201911 Empresa: SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ASHWINI SHANKAR PATANKAR Data Nascimento: 28/08/1983 Passaporte: S6686663 País: Índia Mãe: PREETI BALA PATANKAR Pai: SHANKAR RAO GANPAT RAO PATANKAR; Processo:



47039018852201906 Empresa: CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XINYA ZHANG Data Nascimento: 17/10/1993 Passaporte: PE1030713 País: CHINA Mãe: FENGYIN KONG Pai: JINLIANG ZHANG; Processo: 47039018930201964 Empresa: FRAPORT BRASIL S.A AEROPORTO DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREAS DANIEL MONTAG Data Nascimento: 25/03/1986 Passaporte: C5HNC25V0 País: ALEMANHA Mãe: PETRA MONTAG Pai: KLAUS MONTAG

Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039018271201966 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENXIANG SHANG Data Nascimento: 15/01/1988 Passaporte: E43740020 País: CHINA.

Residência - RN 06 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039015266201900 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael John Reddell Data Nascimento: 11/06/1954 Passaporte: M00021375 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039015974201932 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/02/2020 Imigrante: Joel Crasto Data Nascimento: 20/01/1989 Passaporte: J5724257 País: ÍNDIA; Processo: 47039018621201994 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: Craig Andrew Butters Data Nascimento: 28/06/1979 Passaporte: 761240793 País: GRÁ BREITANHA; Processo: 47039019171201957 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Julious Prakash Martis Data Nascimento: 08/10/1964 Passaporte: Z3615765 País: ÍNDIA; Processo: 47039019176201980 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manoj Puliyaath Data Nascimento: 21/04/1973 Passaporte: Z2878347 País: ÍNDIA; Processo: 47039019583201997 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Saifuddin Baber Data Nascimento: 20/04/1976 Passaporte: Z3604673 País: ÍNDIA

Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039018069201934 Empresa: SAKATA SEED SUDAMERICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Shinji Mitsuyoshi Data Nascimento: 17/06/1967 Passaporte: TZ1190027 País: JAPÃO.

Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 1º, Parágrafo 3º):

Processo: 47039018238201936 Empresa: BANCO RCI BRASIL S.A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: ENRICO ROSSINI Data Nascimento: 07/07/1970 Passaporte: YB4542454 País: ITÁLIA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039015325201931 Instituição: SOCIEDADE CIVIL ESPIRITO SANTO DE ADAMANTINA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elson Paulo Correia Lopes Data Nascimento: 22/09/1989 Passaporte: J474092 País: CABO VERDE; Processo: 47039017506201901 Instituição: CONGREGACAO DA APRESENTACAO DE MARIA - BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ISABEL GRACHANE Data Nascimento: 01/05/1952 Passaporte: 15AN77228 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039017510201961 Instituição: CONGREGACAO DA APRESENTACAO DE MARIA - BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maria Martins Data Nascimento: 13/05/1940 Passaporte: P546367 País: PORTUGAL; Processo: 47039017952201915 Instituição: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA AMÉLIA COUTINHO DA SILVA Data Nascimento: 11/01/1967 Passaporte: P359315 País: PORTUGAL; Processo: 47039018081201949 Instituição: RAFFAELE DONNESCHI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONNESCHI RAFFAELE Data Nascimento: 18/08/1952 Passaporte: YB5556580 País: ITÁLIA; Processo: 47039018273201955 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Santiago Enrile Data Nascimento: 14/01/1982 Passaporte: P6751338A País: FILIPINAS; Processo: 47039018256201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSÉ MANUEL GOMEZ CARAYOL Data Nascimento: 12/08/1998 Passaporte: AAK150651 País: ESPANHA; Processo: 47039018265201917 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joshua Caleb Taylor Data Nascimento: 18/04/1999 Passaporte: 579512564 País: EUA; Processo: 47039018412201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Geruza Semente da Veiga Mendonça Data Nascimento: 24/04/1998 Passaporte: C761696 País: PORTUGAL; Processo: 47039018480201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Meli Vunakeje Tora Data Nascimento: 01/06/1997 Passaporte: 1012828 País: REPÚBLICA DE FIJI; Processo: 47039018583201970 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tyler Jacob Pulsipher Data Nascimento: 07/06/2000 Passaporte: 584551124 País: EUA; Processo: 47039018601201913 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nathan Edwin Shelley Data Nascimento: 14/02/2000 Passaporte: 593181749 País: EUA; Processo: 47039018650201956 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antonio Mahonri Sosa Angeles Data Nascimento: 15/11/1999 Passaporte: G30437260 País: MÉXICO; Processo: 47039018646201998 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonathan Parker Davis Data Nascimento: 01/11/1999 Passaporte: 593254453 País: EUA; Processo: 47039018705201928 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Antonio Cruz Nuñez Data Nascimento: 22/09/1999 Passaporte: F346058 País: HONDURAS; Processo: 47039018759201993 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthew Hiatt Bean Data Nascimento: 16/08/2018 Passaporte: 594360855 País: EUA; Processo: 47039018790201924 Instituição: INSTITUTO JESUS MARIA JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VERONICA ALVARO MASSA Data Nascimento: 19/07/0089 Passaporte: 15AH29614 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039018994201965 Instituição: CONGREGACAO MISSIONARIAS DA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WAI MAN VIVIAN BOK Data Nascimento: 02/10/1975 Passaporte: K03639552 País: CHINA; Processo: 47039018999201998 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daisy Elisabeth Whitehead Data Nascimento: 12/08/1999 Passaporte: 556910025 País: INGLATERRA; Processo: 47039019056201982 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brendan Mackenzie Bessette Data Nascimento: 28/08/1999 Passaporte: 594715346 País: EUA; Processo: 47039019115201912 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Macen Wade Ekins Data Nascimento: 11/11/1999 Passaporte: 542253295 País: EUA; Processo: 47039019117201910 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Dean Corson Data Nascimento: 14/01/2000 Passaporte: 593014473 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039014902201978 Empresa: IGREJA APOSTOLICA FILHOS DA OLIVEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Filipe Jorge Lopes Rocha da Costa Data Nascimento: 28/11/1977 Passaporte: N596680 País: PORTUGAL.

Residência - RN 19 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039017561201992 Empresa: KSB BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Munsu Park Data Nascimento: 13/12/1991 Passaporte: M19718863 País: CORÉIA; Processo: 47039018596201949 Empresa: KSB BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Uijung Kim Data Nascimento: 14/11/1991 Passaporte: M44270523 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039015634201910 Empresa: ARACELI LUNA MAGARINOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARACELI LUNA MAGARIÑOS Data Nascimento: 22/10/1992 Passaporte: PAA277064 País: ESPANHA; Processo: 47039018786201966 Empresa: FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDACAO ASTEF Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Philippe Gouze Data Nascimento: 02/02/1964 Passaporte: 13AT00140 País: FRANÇA; Processo: 47039018941201944 Empresa: ALEXANDRE THOMAS

GUILAUME QUESNEY Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alexandre Thomas Guillaume Quesney Data Nascimento: 27/02/1985 Passaporte: 11AR47498 País: FRANÇA; Processo: 47039019019201974 Empresa: ANDREAS RIES Prazo: até 30/09/2020 Imigrante: Andreas Ries Data Nascimento: 05/07/1973 Passaporte: C35XF57XL País: ALEMANHA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039017526201973 Empresa: REC ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: até 30/08/2022 Imigrante: OURO NILE TOURÉ Data Nascimento: 31/12/1998 Passaporte: EB219262 País: TOGO Mãe: OURO NILE MANGAZI Pai: AROUNA ROUKAYATOU; Processo: 47039019438201914 Empresa: ASSOCIACAO DE BASQUETE CEARENSE - ABC Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: BRANDON RASHAD DAVIS Data Nascimento: 05/08/1988 Passaporte: 481667789 País: EUA Mãe: Carla Pearl Davis Pai: Rodney Black; Processo: 47039019439201951 Empresa: ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL DESP BANDEIRANTES Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: WALTER CLAY BAXLEY Data Nascimento: 06/08/1984 Passaporte: 547908746 País: EUA Mãe: IVETE BAXLEY Pai: WALTER CLAY BAXLEY.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039018749201958 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/12/2020 Imigrante: JUNKI MIYASHITA Data Nascimento: 02/07/1982 Passaporte: TR5323453 País: JAPÃO Mãe: KIMIE MIYASHITA Pai: TAKASHI MIYASHITA; Processo: 47039018920201929 Empresa: BORRACHAS E EQUIPAMENTOS ELGI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SELVAKARTHIKEYAN SELVAKUMAR Data Nascimento: 06/09/1987 Passaporte: S0360222 País: ÍNDIA Mãe: INDIRANI Pai: SELVAKUMAR KULANTHAIVELU.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 04/2017) - Resolução Normativa:

Processo: 47039017373201964 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: FELIX BIAIN PEÑA Data Nascimento: 09/08/1958 Passaporte: PAD549964 País: ESPANHA Mãe: MARIA CARMEN PEÑA MANTEROLA Pai: JOSE MARIA BIAIN BIAIN; Processo: 47039018135201976 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: MAKIHEI OKABE Data Nascimento: 11/03/1985 Passaporte: TZ1232665 País: JAPÃO Mãe: YURI OKABE Pai: MAKIJIRO OKABE; Processo: 47039018310201925 Empresa: BELOV ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICHARD JASON GRAHAM Data Nascimento: 20/04/1981 Passaporte: 483699567 País: EUA Mãe: SHERRY LORRAINE SCHWARTZ Pai: RONALD ALAN GRAHAM; Processo: 47039018317201947 Empresa: BELOV ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RYAN JOSEPH MC DONALD Data Nascimento: 03/01/1989 Passaporte: 542967005 País: EUA Mãe: SHIRLEY JEAN MUELLER Pai: JOSEPH CECIL MCDONALD; Processo: 47039018754201961 Empresa: BELOV ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEBERT ANDRE HOWES III Data Nascimento: 25/12/1987 Passaporte: 522265172 País: EUA Mãe: SONYA LEE BEAN Pai: LEBERT ANDRE HOWES JR.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039018831201982 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: Andrey Kostenko Data Nascimento: 08/05/1969 Passaporte: 531246779 País: RÚSSIA Mãe: Nadezhda Kostenko Pai: Dmitry Kostenko; Processo: 47039018836201913 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: Jhonnie Rinos Matocino Data Nascimento: 03/03/1986 Passaporte: P0449414A País: FILIPINAS Mãe: Delia Rinos Matocino Pai: Oscar Luseugro Matocino; Processo: 47039018840201973 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: Steven David Fletcher Data Nascimento: 06/07/1963 Passaporte: 534651998 País: GRÁ BREITANHA Mãe: Jennifer Fletcher Pai: David Fletcher.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039018188201997 Empresa: GBROOT BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BORIS TYAN Data Nascimento: 20/10/1949 Passaporte: 530582007 País: RÚSSIA Mãe: EKATERINA SHIN Pai: NIKOLAI TYAN; Processo: 47039018610201912 Empresa: COAVIS BRAZIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KYU-SUP SHIN Data Nascimento: 22/08/1981 Passaporte: M14353969 País: CORÉIA DO SUL Mãe: AEJA PARK Pai: DONG KOOK SHIN.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 14/2017) - Resolução Normativa:

Processo: 47039019202201970 Empresa: MISSAO BATISTA RIOGRANDENSE DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRANDON CHRISTOPHER JONES Data Nascimento: 06/08/1978 Passaporte: 586415508 País: EUA Mãe: LINDA DALENE LESTER Pai: RICHARD OLIVER JONES; Processo: 47039019025201921 Empresa: GIGLIOLA STELLA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIGLIOLA STELLA Data Nascimento: 25/04/1974 Passaporte: YA9683060 País: ITÁLIA Mãe: WANDA CASTELLETTI Pai: GUIDO STELLA; Processo: 47039019164201955 Empresa: ARQUIDIOCESE DE GOIANIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN JOSÉ VILLEGAS GUTIERREZ Data Nascimento: 21/01/1998 Passaporte: PAE190351 País: ESPANHA Mãe: ALEXANDRA GUTIERREZ HOYOS Pai: JORGE VILLEGAS CADENA; Processo: 47039019384201989 Empresa: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS IRMAOS DE N SENHORA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FARIA SOARES MENDONÇA SARMENTO Data Nascimento: 06/11/1990 Passaporte: 0024967C País: TIMOR Mãe: ROSA SALSINHA Pai: TOMAS LUIS SARMENTO; Processo: 47039019387201912 Empresa: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS IRMAOS DE N SENHORA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PASCOAL SOARES MADEIRA Data Nascimento: 15/03/1989 Passaporte: 0015161C País: TIMOR Mãe: ROSENTINA MADEIRA Pai: ANGELINO SOARES.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039019294201998 Empresa: ASSOCIACAO CRIANCAS DO BRASIL EM JABOATAO DOS GUARARAPES - PE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Benjamin John Zilly Data Nascimento: 04/08/1983 Passaporte: 535858695 País: EUA Mãe: Kristi Sue Burgstrum Pai: Joseph Carl Zilly; Processo: 47039019684201968 Empresa: ASSOCIACAO CRIANCAS DO BRASIL EM JABOATAO DOS GUARARAPES - PE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Henna Malviina Kinnunen Data Nascimento: 12/08/1983 Passaporte: FP3781702 País: FINLÂNDIA Mãe: Olli Anneli Kinnunen Pai: Juha Erkki Kinnunen.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039013447201993 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Manuel Carlos Ferreira da Silva Data Nascimento: 15/12/1946 Passaporte: N802191 País: PORTUGAL Mãe: Marcelina Ferreira da Silva Pai: Manuel da Silva Cardoso; Processo: 47039017770201936 Empresa: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLA CLAUDIO SALVATORE Data Nascimento: 23/11/1982 Passaporte: YA6029310 País: ITÁLIA Mãe: GIUSEPPINA SANTARELLA Pai: LUCIANO SANVATORE; Processo: 47039017982201913 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: Indeterminado Imigrante: Mikhail Neklyudov Data Nascimento: 14/08/1981 Passaporte: 753468347 País: RÚSSIA Mãe: Liubov Neklyudova Pai: Yuri Neklyudov.

Residência - RN 30 - ALT. PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018:

Processo: 47040000455201931 Empresa: CONGREGACAO SAO JOAO Prazo: Indeterminado Imigrante: HUGO ALEJANDRO CRUZ SANCHEZ Data Nascimento: 04/11/1981 Passaporte: G24727531 País: MÉXICO Mãe: MARIA DE LOURDES SANCHEZ DE CRUZ Pai: FRANCISCO JAVIER CRUZ BRIONES.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - Mudança, de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8):

Processo: 47039018726201943 Empresa: IG COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO JOSE TEIXEIRA DIONISIO SERRANO Data Nascimento: 04/07/1965 Passaporte: C537391 País: PORTUGAL.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante Nome: HERVE PATRICK JOSÉPH IGNACE MARIE DARONDEAU exercer concomitantemente o cargo de Administrador da PEDREIRA CIPLAN LTDA processo: 47039.018099/2019-41 anteriormente autorizado através do processo: 47039.000511/2019-76.



O Coordenador Geral de Imigração Laboral no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante TAKUICHI SHIMIZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa OMRON HEALTHCARE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. processo: 47039.016671/2019-37, anteriormente autorizado através do processo: 47039.000974/2019-76.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante ELVIN MARTIN PENN CASADO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA. processo: 47039.016065/2019-11, anteriormente autorizado através do processo: 47039.015085/2019-75.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039018075201991 Empresa: BIZERBA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOÃO PAULO CANHOTO DAVID Data Nascimento: 17/09/1966 Passaporte: CA689448 País: PORTUGAL; Processo: 47039019475201914 Empresa: BERMAS MARACANAU INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: STEFANO MAI Passaporte: YA0747606 Processo: 47039018953201979 Empresa: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MYKYTA KRUPIN Passaporte: FE687756, Processo: 47039019530201976 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BO MA Passaporte: G39292715 Processo: 47039015473201956 Empresa: GOTERMICA COMERCIO DE MATERIAIS ISOLANTES EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETRU MIRCIOV Passaporte: 055442850, Processo: 47039015770201900 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABI ANAK INOL Passaporte: K35084372 Processo: 47039018799201935 Empresa: LEYARD DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Robert Allan Stewart Passaporte: 530796419 Processo: 47039019244201919 Empresa: SAEXPLOATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: KAROL PRZEMYSŁAW WYSOTA Passaporte: EB6357622 Processo: 47039018251201995 Empresa: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE NAZARE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANNA NAZARIA IRMICI Passaporte: YA 6642628 Processo: 47039014096201938 Empresa: THIERRY MUNGER Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: Thierry Munger Passaporte: GF869317 Processo: 47039014624201959 Empresa: YASER HAZZOURI - ELETROELECTRONICOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YASER HAZZOURI Passaporte: RL2090019, Processo: 47039014835201991 Empresa: TOP BIJUTERIA EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIQUN XIE Passaporte: E28897298, Processo: 47039015760201966 Empresa: CHEN FANGHONG Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WANZHEN FENG Passaporte: EE9696301, Processo: 47039015769201977 Empresa: AERCIO VAN DUNEM DO NASCIMENTO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AÉRCIO VAN-DUNEM DO NASCIMENTO Passaporte: N1732696, Processo: 47039018509201953 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KESTUR GUNDAPPA SATYANARAYANA Passaporte: M6671336 Processo: 47039013176201976 Empresa: RAINBOW DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DU YANKAI Passaporte: E61060199 Processo: 47039018910201993 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: MINGJIE YANG Passaporte: PE1542809 Processo: 47039017581201963 Empresa: BELMONTE INVEST - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MEINHARD FRAENZL Passaporte: YBQQ97113 Processo: 47039018435201955 Empresa: OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RAUL GONZALEZ MARTINEZ Passaporte: G25670973 Processo: 47039009925201961 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: BOGDAN TINCA Passaporte: 055325054, Processo: 47039014127201951 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: VIRGILIU GABOR Passaporte: 055103648, Processo: 47039014132201963 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: COSTIN IULIAN ANTON Passaporte: 054666404, Processo: 47039014137201996 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: SORIN CORNELIU SAFENCU Passaporte: 057005151, Processo: 47039014147201921 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: MARIUS DUMITRU Passaporte: 054407513, Processo: 47039016231201980 Empresa: ANASTASIOS MAVROTHALASSITIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANASTASIOS MAVROTHALASSITIS Passaporte: AN2575772 Processo: 47039019268201960 Empresa: COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLIVIA VERONIQUE M. TIMMERS Passaporte: EP701897 Processo: 47039018237201991 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: até 05/11/2020 Imigrante: Jonathan Michael Labadie-Bartz Passaporte: 559269726 Processo: 47039014475201928 Empresa: CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS E FILHAS DE MARIA IMACULADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARY METTILDA GABRIEL Passaporte: R9711043, Processo: 47039015695201979 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JARED KIMBALL PACE Passaporte: 583333717, Processo: 47039015698201911 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Patrick Burke Thompson Passaporte: 571252927, Processo: 47039017502201914 Empresa: COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andre Agostinho Bizela Passaporte: N22811943, Processo: 47039017520201904 Empresa: CONGREGACAO DOS FILHOS DA CARIDADE CANOSSIANOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edgar Filomeno Soares Alves da Silva Passaporte: P857164, Processo: 47039018517201908 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joshua Adam Gurr Passaporte: 593255225 Processo: 47039019168201933 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 16/10/2020 Imigrante: JIQIANG LI Passaporte: PE0847052, Processo: 47039019174201991 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 17/11/2020 Imigrante: BO WANG Passaporte: EE4143252, Processo: 47039019177201924 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/08/2020 Imigrante: SHIHAO CHEN Passaporte: E60406787, Processo: 47039019181201992 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BAOFENG LI Passaporte: EF5923975, Processo: 47039019186201915 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUANHE LI Passaporte: EE0805287 Processo: 47039018855201931 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PING WEI Passaporte: E50815042 Processo: 47039015639201934 Empresa: EWAVE DO BRASIL INFORMATICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Israel Pinhas Passaporte: 39001421, Processo: 47039018793201968 Empresa: LYDIE AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LYDIE ELISABETH LARCHER Passaporte: 15AZ11476, Processo: 47039018989201952 Empresa: HOOLLYMAN PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Tanguy Marie Henry de Carne de Trecesson de Coetlogon Passaporte: 15AV64145 Processo: 47039016987201929 Empresa: HAORO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WEIHUA ZHUANG Passaporte: G47394314 Processo: 47039019806201916 Empresa: ASSOCIACAO CRIANCAS DO BRASIL EM JABOATAO DOS GUARARAPES - PE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIELLE MARIE PAGNANELLA Passaporte: 548449341 Processo: 47039015836201953 Empresa: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: MELISSA ANNE STORMER Passaporte: 534696345.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 186, de 25/09/2019, Seção 1, p. 55, Processo: 47039.014238/2019-67, onde se lê: Mãe: Denise Justine Lsabelle Zomaetho, leia-se: Mãe: Denise Justine Isabelle Zomaetho e onde se lê: Pai: Raymond Maurice Lréné Akplogan, leia-se: Raymond Maurice Iréné Akplogan.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 159, de 19/08/2019, Seção 1, p. 37, Processo: 47039.007492/2019-17, onde se lê: Mãe: Corazon Ancheta, leia-se: Mãe: Corazon B. Comilla e Pai: Rodrigo Ancheta, leia-se: Rodrigo R. Ancheta.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 183, de 20/09/2019, Seção 1, p. 50, Processo: 47039.014076/2019-67, onde se lê: Data Nascimento: 12/12/1969, leia-se: Data Nascimento: 29/12/1969.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 7967/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de Arquivamento

Interessado: EBENEZER ADEWOLE OLAYENI

Processo: 08505.108119/2015-45

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, por não atender o estrangeiro o requisito contido no inciso III, do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8083/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de Arquivamento

Interessado: DIACK LAMINE

Processo: 08505.071519/2014-15

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8269/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessada: FADIA OLABI ELBI

Processo: 08505.0376672014-01

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a estrangeira o requisito contido no inciso III, do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8273/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessado: DENISE NEHME DA CONCEIÇÃO

Processo: 08505.123150/2014-25

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a estrangeira o requisito contido no inciso IV, do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8285/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessado: MANUEL WALTER CHOTA TAPAYURI

Processo: 08505.108012/2015-05

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o estrangeiro o requisito contido no Art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8372/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de Arquivamento

Interessado: ELSAID HASSAN ALY MOHAMED MOKHLES

Processo: 08505.066958/2015-89

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, por falta de amparo legal, eis que em desacordo com o contido na legislação vigente à época.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 773, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000644/2018-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NOXOLO NOMTHANAZO ZULU, de nacionalidade sul-africana, filha de Mariah Ntombikayise Mazibuko, nascida em Kwazulu Natal, na República da África do Sul, em 18 de agosto de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 774, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08220.001460/2018-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUIDO TORRES MORALES, de nacionalidade peruana, filho de Angel Torres Unira e de Gertrudes Torres Morales, nascido na República do Peru, em 30 de março de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 776, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005111/2015-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PETER MOOR, de nacionalidade britânica, filho de Thomas George Moor e de Beatrice Voilet Moor, nascido em Tonge, Inglaterra, em 11 de março de 1949, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 777, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018008531/2011-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUMA JUMA MTUMBUKA de nacionalidade tanzaniana, filho de Juma Mtumbuka e de Asha Maulidi, nascido na República Unida da Tanzânia, em 13 de fevereiro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 778, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005226/2007-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDREA FORJIT, de nacionalidade alemã, filha de Gunter Forejt e de Gudrun Forejt, nascida na República Federal da Alemanha, em 22 de março de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 779, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEX SUE M TCHUDJOU - V404410-I, natural de Camarões, nascido em 18 de março de 1972, filho de Andre Alex Mbuh e de Monica Lum Mbuh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040440/2017-87);

ALICIA VENECIA DECAMPS SONE PESSOA - G130375-Q, natural da República Dominicana, nascida em 09 de novembro de 1988, filha de Tomas Decamps Rosario e de Vencia Maria Sone Vargas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.002940/2019-12);

ALIEN GARCIA CRUZ - V930400-P, natural de Cuba, nascido em 13 de agosto de 1978, filho de Ricardo Garcia Herva e de Nilda Santa Cruz Gonzalez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.003842/2019-32);

ALIONA BAYROUSKAYA CAMPOS - G188520-A, natural da Bielorrússia, nascida em 16 de março de 1992, filha de Victor Bayarouski Evgenievich e de Tatiana Bayarouskaya Ivanovna, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.000674/2019-66);

AHMAD SA D MOHAMMAD ALZOUBI - G346277-D, natural da Jordânia, nascido em 01 de fevereiro de 1989, filho de Sa D Mohammad Alzoubi e de Amal Ali Alzoubi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002903/2019-74);

AMANDA MICHELLE TORRES PANTA - G093868-X, natural do Equador, nascida em 19 de março de 1996, filha de Ernesto Ramiro Torres Malta e de Ana Olga Panta Mera, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.004598/2019-95);

ANATOLY GAKENBERG - G453570-H, natural da Rússia, nascido em 09 de agosto de 1974, filho de Leonid Gakenberg e de Nadejda Kitchina, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000042/2019-56);

ANIBAL COTRINA ATENCIO - V559092-I, natural do Peru, nascido em 28 de abril de 1978, filho de Saul Cotrina Elizalde e de Priscila Atencio Sanchez, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08081.001250/2018-53);

ANNABELLA SANPEDRO - V767102-V, natural da Argentina, nascido em 15 de fevereiro de 1984, filho de Jorge Omar San Pedro e de Liliana Estrella Leichtl, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.000740/2019-61);

ARMINDO GOMES MARCELINO - V618750-S, natural de Portugal, nascido em 24 de abril de 1966, filho de Albino Marcelino e de Maria das Dores de Jesus Gomes, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.006738/2018-22);

ARIEL AUGUSTO TERRAZAS MENDEZ - V701606-W, natural da Bolívia, nascido em 08 de julho de 1983, filho de Efrain Augusto Tebranzas Vargas e de Maria Carmen Mendez Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010207/2019-31);

BILDADE LOUIS - V925364-L, natural do Haiti, nascido em 15 de julho de 1989, filho de Chatelain Louis e de Matila Philogene, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.000489/2019-51);

BRUNO ALEXANDRE ANDRADE BRITO ROCHA - V531358-L, natural do Cabo Verde, nascido em 15 de setembro de 1989, filho de Pedro Brito Jesus Rocha e de Albertina Andrade, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011015/2018-25);

CARLA VANESSA DUARTE ROSA - V871598-U, natural do Uruguai, nascida em 08 de outubro de 1985, filha de Asis Duarte Mesa e de Sonia Alicia Rosa de Mora, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.001294/2019-45);

CAROLE VACKA KIBADI - G359887-2, natural da Rep. Dem Congo, nascida em 06 de dezembro de 1991, filha de Yvette Vacka Boy Sona, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005694/2019-11);

CATARINA ESTEVES BALANGA ROQUE SANDES - G093702-U, natural de Angola, nascido em 17 de junho de 1973, filho de Esteves Balanga Roque e de Marcelina Inacio Alfredo, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.019622/2018-69);

DANIEL ALEJANDRO LEANDRO RIOS - V447116-G, natural da Venezuela, nascido em 01 de outubro de 1995, filho de Federico Jose Leandro Delgado e de Maria Magdalena Rios Osuna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006251/2019-47);

DARIO GIULIANO BOSSI - V207638-O, natural da Itália, nascido em 27 de janeiro de 1972, filho de Carlo Bossi e de Silvana Maffei, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08505.008392/2019-02);

DAVY MIANKENDA NKOUNKOU - G194507-G, natural de Congoles, nascido em 17 de maio de 1978, filho de Georges Miankenda e de Angele Houalouhoua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006852/2019-50);

DULCELINA FERNANDES TAVARES NUNES - G167851-4, natural do Cabo Verde, nascida em 19 de abril de 1980, filha de Silvestre Mendes Tavares e de Joana Fernandes Moreira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007216/2019-45);

ELIEZER MONGE LOVON - V742113-Q, natural do Peru, nascido em 16 de dezembro de 1980, filho de Dario Monge Bustos e de Benigna Lovon Amachi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009553/2019-77);

GERMAN MENESES HERNANDEZ - G128505-5, natural da Colômbia, nascido em 02 de dezembro de 1977, filho de Pablo Antonio Meneses e de Maria Lilia Hernandez Ospina, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.003523/2019-69);

GILBERT ALLANIC MAVOUNGOU YADE - V601917-M, natural da República Democrática do Congo, nascido em 07 de março de 1978, filho de Tati Yade Mavoungou e de Marie Jeanne Paka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000578/2019-13);

GONZALO MAURICIO MURILLO COSIO - V581975-4, natural da Bolívia, nascido em 29 de outubro de 1981, filho de Eulogio Escolastico Murillo Estrada e de Virginia Cosio de Murillo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001032/2019-71);

HORACIO MARTIN TORO LANDIVAR - V779667-4, natural da Bolívia, nascido em 15 de outubro de 1976, filho de Antonio Hoiraico Toro Ocampo e de Maria Eugenia Jacqueline Landivar de Toro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004319/2019-53);

ISABELLE BLANDINE OVERNEY - V869551-M, natural da Suíça, nascida em 10 de fevereiro de 1966, filha de Leon Pierre Xavier Overney e de Helene Overney, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.000836/2019-66);

JOSE KABEYA KABENGELE - V721586-0, natural da República Democrática do Congo, nascido em 05 de novembro de 1987, filho de Felly Kabengele Kakapuku e de Aimerance Musuamba Kabengele, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005519/2019-23);

JUAN ANTONIO COTRINA TRUJILLO - G015364-P, natural da Espanha, nascido em 23 de maio de 1987, filho de Juan Antonio Cotrina Acuna e de Florentina Trujillo Ruiz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006226/2019-63);

JUAN ENRIQUE CABRERA CINTADO - V827831-D, natural de Cuba, nascido em 25 de julho de 2000, filho de Juan Enrique Cabrera Turino e de Mabel Cintado Diaz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009010/2019-50);

KANGNI ADJIGNON - G127116-L, natural de Togo, nascido em 29 de janeiro de 1988, filho de Ekouegan Adjignon e de Akie Ama, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006580/2019-98);

KHADIM NDIAYE - G341152-L, natural do Senegal, nascido em 15 de maio de 1989, filho de Mandiaye Ndiaye e de Mame Coumba Ndiaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003294/2019-43);

LAIDI DIANA NAVEROS SOBERO - V601957-A, natural do Peru, nascida em 28 de abril de 1989, filha de Francisco Carmelo Naveros Roman e de Eva Vilma Sobero Pio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009779/2019-78);

LAZARO EMIR CASTRO CARDENAS - G070074-N, natural de Cuba, nascido em 05 de dezembro de 1972, filho de Armando Castro Falbello e de Candida Cardenas Diaz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.010507/2018-40);

LESLIE TAMARA TORRES PANTA - G099586-D, natural do Equador, nascida em 17 de maio de 1998, filha de Ernesto Ramiro Torres Malta e de Ana Olga Panta Mera, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.004600/2019-26);

LIANET GUERRERO SCULL - V716416-6, natural de Cuba, nascida em 04 de novembro de 1981, filha de Victor Abigail Guerrero Rosales e de Blasa Esperanza Scull Acosta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002258/2019-90);

LORENA DEL SOCORRO SANCHEZ GONZALES - V465666-G, natural do Peru, nascida em 24 de fevereiro de 1981, filha de Egidoro Sanchez Solano e de Edith Gonzales Cossio, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.006036/2019-12);

LUIS MANUEL PAIS FALCÃO RAMOS - G101458-Z, natural de Portugal, nascido em 18 de outubro de 1956, filho de Hernani Alves Ramos e de Lia Ribeiro de Brito Pais Falcão, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000134/2019-82);

MABEL CINTADO DIAZ - V827826-6, natural de Cuba, nascida em 18 de novembro de 1973, filha de Felix Cintado Roque e de Natalia Candida Diaz Marquez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009224/2019-26);

MADUWILSON JOAO CAMOES DA SILVA IE - G232784-T, natural da Guiné Bissau, nascido em 10 de fevereiro de 1980, filho de João Camões da Silva Ie e de Helena Ca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001530/2019-14);

MANDUNDU MUZIALA WASHIWA - V613495-6, natural da República Democrática do Congo, nascido em 06 de junho de 1967, filho de Mandundu Mbubu e de Mayala Masenzi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003955/2019-21);

MARC DAHER - V600024-T, natural do Líbano, nascido em 19 de abril de 1989, filho de Bechara Daher e de Najat Halim Moussa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006650/2019-16);

MARIO DE JESUS ABUABARA LOPEZ - V221521-Q, natural da Colômbia, nascido em 15 de agosto de 1967, filho de Felipe de Jesus Abuabara Lara e de Lesbia Lopez Machado, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.303590/2016-38);

MARTHA GONZALEZ PEREZ - V183063-S, natural de Cuba, nascida em 14 de dezembro de 1967, filha de Juan Rafael Gonzalez e de Longina Elisa Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007917/2019-84);

MICHAEL KIMBARK BROWN - G089423-A, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 10 de maio de 1960, filho de Robert Copeland Brown e de Patricia Bower Brown, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000680/2019-19);

MILBER ANTONIO LA MADRID ABASTOFLO - V639714-F, natural da Bolívia, nascido em 14 de agosto de 1976, filho de Elias La madrid Nava e de Mery Abastoflor Arancibia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018976/2018-05);

MODOU SAMB DIOP - G014061-B, natural do Senegal, nascido em 23 de agosto de 1990, filho de Thierno Diop e de Sine Fall, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003308/2019-29);

MOHAMAD ABBAS MELHEM - V693188-4, natural do Líbano, nascido em 10 de junho de 1998, filho de Abbas Ibrahim Mouhem e de Zakie Salman Chalhoub, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.000944/2019-95);

MOHAMMAD ALI RAJABPOUR - V860074-1, natural do Irã, nascido em 04 de abril de 1980, filho de Shagaldi Rajabpour e de Ashourbibbi Ghezeli, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002504/2019-77);

MOHAMED NASSER HENINE - G087341-M, natural da Argélia, nascido em 23 de maio de 1983, filho de Moussa Henine e de Aouragh Sassia, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.002855/2019-00);

MOHAMMED TANVIR AHMED - G045980-M, natural de Bangladesh, nascido em 20 de fevereiro de 1990, filho de Mohammed Abdul Jolil e de Rawshon Ara Begum, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.000988/2019-52);

MONICA MARCELA DUQUE GALLEGO - G128514-4, natural da Colômbia, nascida em 14 de junho de 1978, filha de Orlando de Jesus Duque Vasquez e de Edda de Jesus Gallego Gallego, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.003520/2019-25);

OFELIA GANDARIA PLANAS - V968814-E, natural de Cuba, nascida em 15 de setembro de 1967, filha de Rafael Gandaria Boloy e de Ofelia Planas Che, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000616/2019-10);

OLGA GANDRABUR SILVA - G096531-G, natural da Moldávia, nascida em 20 de março de 1988, filha de Gheorghe Gandrabur e de Natalia Gandrabur, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.002415/2018-61);

PATRICIA SOTO CERCHIARI - G369426-W, natural de Cuba, nascida em 06 de agosto de 1986, filha de Jesus Miranda Fernandez e de Josefina Soto Pau, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002324/2019-21);

REGLA MARIA CUNI GARCIA - V994174-Q, natural de Cuba, nascida em 03 de janeiro de 1969, filha de Felix Cuni Dorama e de Silvia Garcia Casanova, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.000619/2019-76);

SAID ABDULLAH SHAH - G350917-R, natural do Paquistão, nascido em 09 de junho de 1994, filho de Wajib Shah e de Ramim Beha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004795/2019-74);

VICTOR ALFONSO MARTINEZ SALAZAR - V213342-M, natural da Colômbia, nascido em 27 de setembro de 1988, filho de Alfonso Cristino Martinez Arreola e de Yamile Salazar Jaime, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008852/2019-94);

WISSAM AHMAD IBRAHIM - V172532-U, natural do Líbano, nascido em 26 de julho de 1972, filho de Ahmad Ibrahim e de Ibtihaj Ibrahim, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.003916/2018-63);

YANEISY PABLO NODAS - V991658-J, natural de Cuba, nascida em 10 de dezembro de 1979, filha de Hector Pablo Rodriguez e de Maria Victoria Nodas Hernandez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.000795/2019-89) e



YONEL CRUZ BERMÚDEZ - G005891-8, natural de Cuba, nascido em 03 de setembro de 1983, filho de Orlando Cruz Sierra e de Ana Bermudez Santana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.003126/2019-99).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 780, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHIEN HUI LEE - V385973-2, natural da China, nascido em 27 de maio de 1977, filho de Lee Ching Hung e de Lee Wu Chin Chih, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004247/2019-44);

ERNESTO MARTINEZ RODRIGUEZ - W118690-A, natural da Espanha, nascido em 23 de setembro de 1952, filho de Ernesto Martinez Garcia e de Isabel Rodriguez Lozano, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240031995201281);

FELIPE CHIBAS ORTIZ - V193127-M, natural de Cuba, nascido em 15 de novembro de 1965, filho de Felipe Chibas Garcia e de Noemi Ortiz Chibas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002445/2019-73);

GRIGORI MATOUZKOV - V210943-B, natural do Cazaquistão, nascido em 02 de maio de 1971, filho de Luri Matouzkov e de Antonina Gutenko, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012126/2017-78);

HASSAN NEHME ZAHWE - Y232282-K, natural do Líbano, nascido em 08 de abril de 1959, filho de Nehme Zahwe e de Alawieh Nuraldin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008915/2019-11);

JESUS NAPOLEON CHACON - V005857-0, natural da Venezuela, nascido em 01 de setembro de 1967, filho de Jesus Salazar Figueroa e de Eva Fanny Chacon Carvajal, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.010377/2017-31);

JUAN MARTIN ARROYUELO - Y083676-F, natural da Argentina, nascido em 13 de dezembro de 1947, filho de Eusebio Agustin Arroyuelo e de Maria Levit, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000810/2019-13);

LORENZO NII LANTE OKUNKA LAMPTEY - V102717-N, natural de Gana, nascido em 04 de abril de 1963, filho de George Odartey Lamptey e de Agnes Rosetta Lamptey, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.004121/2019-18) e

ZOUHER ALI ANYESSI - Y234004-1, natural do Líbano, nascido em 20 de fevereiro de 1974, filho de Ali Anyessi e de Siham Ramadan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002866/2019-78).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 17/2019/DNN_Apatrida/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: TASHI DOLMA

Processo nº 08505.036828/2018-64

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 61/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro

Interessado(a): THANKGOD OGAMBA

Processo nº 08000.027700/2016-29

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação (9938641).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 8816/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessada: JEAN MARIE GILBERT TERRETTAZ

Processo: 08000.049129/2017-84

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, por não cumprir o estrangeiro o disposto no Art. 67 da Lei nº 13.445/2017 e do Art. 224, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 8843/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: VERA SONIA LOPES CARNAVAL BARBOSA SILVA

Processo: 08505.011031/2019-35

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8800/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: MAHMOUD SHAWKY MOHAMED ABDALLA

Processo: 08460.000599/2019-94

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8846/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: IVO DUARTE RODRIGUES DE ALMEIDA

Processo: 08492.002868/2019-80

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8777/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: ROCCO VINCENZO COTRONEO

Processo: 08460.004015/2019-50

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o requerente não possuir residência por tempo indeterminado, nos termos do art. 14, da Lei 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 8830/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: SHU FEN CHEN

Processo: 08506.010904/2017-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4553/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: FARES ALSARSAR ALKUDMANI

Processo: 08495.005789/2017-39

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 04 anos, imediatamente anterior ao pedido de naturalização, nos termos do inciso II do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017

Despacho nº 8862/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: NARIMAN HASSAN AWALLA

Processo: 08389.302271/2016-77

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8821/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: MAYSOON AMIN ABDULQADER AL NABULSI

Processo: 08491.000884/2019-48

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do artigo 65, inciso II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8815/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: ROSANA ALVAREZ CALLEJAS

Processo: 08389.000613/2019-60

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do artigo 65, inciso II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8797/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: HESHAM HASHEM YOUSEF ABU ZEID

Processo: 08240.012834/2018-84

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do artigo 65, incisos II e III da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8848/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: FADI BACHIR ABBAS

Processo: 08505.021302/2019-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8851/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: ALEVTINA MUGACHEVA

Processo: 08460.015883/2017-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a estrangeira não atende à exigência contida no inciso III, do Artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8874/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: MAXI JOSE DIAZ IZQUIERDO

Processo: 08531.000077/2019-10

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8883/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: LILIAMNE MEDINA SIERRA

Processo: 08354.000352/2019-85

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8880/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: ANAS HANI DARWISH AL KHALILI

Processo: 08491.000854/2019-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65, III da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 8796/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: MARITZA MEDINA DE GALEB

Processo: 08505.005465/2019-04

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, bem como não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos dos incisos II e III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY



DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009. Processo nº 08505.004659/2019-84 - IBRAHIM KANSO

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.685, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de ofício, da entidade social INSTITUTO ELO, com sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.514.913/0001-75, conforme Nota Técnica nº 298/2019/OSCIPI-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, aprovada pelo Despacho nº 623/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000134/2019-17.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHO Nº 2.731, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO ACALENTO, com sede em CARAGUATATUBA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.423.273/0001-98, conforme Nota Técnica nº 236/2019/OSCIPI-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 513/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.026731/2019-13.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 162, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AMOR AO PRIMEIRO FILHO (LOVE AT FIRST CHILD (AKA: ANGE ET GABRIELLE), França - 2015)

Produtor(es): Anne Giafferi
Diretor(es): Anne Giafferi
Distribuidor(es): FREEWAY SPAIN SL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.009414/2017-62
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: APARECIDA UM MUSICAL - FILME (Brasil - 2019)

Produtor(es): Motim Produções Visuais
Diretor(es): Giancarlo Furlai - Felipe Aleixo
Distribuidor(es): ORANGE GROUP
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000766/2019-35
Requerente: MOTIOM PRODUÇÕES VISUAIS

Programa: PESADELO NA COZINHA - 2ª TEMPORADA (KITCHEN NIGHTMARES 2, Reino Unido - 2019)

Produtor(es): All3media International Limited
Diretor(es): Maximiliano Garcia Solla
Distribuidor(es): ALL3MEDIA INTERNATIONAL LIMITED
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Reality Show
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001182/2019-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: TREZE DIAS LONGE DO SOL (TELEFILME) (Brasil - 2017)

Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Luciano Moura
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001251/2019-52
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: MARÍLIA MENDONÇA - TODOS OS CANTOS (Brasil - 2019)

Produtor(es): Central Globo de Produção
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Musical

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001287/2019-36
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: EUFORIA (Itália - 2018)

Produtor(es): Risi Film Lda
Diretor(es): Valeria Golino
Distribuidor(es): Circuito Cinearte Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001331/2019-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Show Musical: LUCERO - BRASILEIRA (Estados Unidos da América - 2019)

Produtor(es): UMG Recordings, ING
Diretor(es): Santiago Ferraz
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001356/2019-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Show Musical: RAÇA NEGRA AO VIVO (Brasil - 2005)

Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Santiago Ferraz
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001357/2019-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Show Musical: JEITO MOLEQUE - ME FAZ FELIZ (Brasil - 2005)

Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Santiago Ferraz
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001370/2019-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: NÓS MONTANHA (Brasil - 2018)

Produtor(es): Epifania Filmes e Lua Cheia
Diretor(es): Gabriel Motta
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001415/2019-41
Requerente: EPIFANIA FILMES

Trailer: MEU AMIGO FELA (MY FRIEND FELA, Brasil - 2018)

Produtor(es): Casa de Criação de Cinema
Diretor(es): Joel Zito Araujo
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário/Cultura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001458/2019-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: FRANKIE (França / Portugal - 2019)

Produtor(es): Saïde Ben Saï & Michel Merkt
Diretor(es): Ira Sachs
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001460/2019-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: AS PANTERAS - TRAILER 3H (CHARLIE'S ANGELS, Estados Unidos da América - 2019)

Produtor(es): Elizabeth Banks
Diretor(es): Elizabeth Banks
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001480/2019-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: UM LINDO DIA NA VIZINHANÇA (A BEAUTIFUL DAY IN THE NEIGHBORHOOD, Estados Unidos da América - 2019)

Produtor(es): Noah Harpster
Diretor(es): Marielle Heller
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Biografia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001482/2019-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO



**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL**

DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 484/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9933626), resolve:

Arquivar a impugnação nº 46220.008491/2017-08, com respaldo na Nota Técnica 344/2018/CGRS/SRT/MTb (fls. 520-522 Sei 8983261);

Deferir o Registro Sindical (RES) ao Sindicato dos Transportadores de Veículos no Estado de Santa Catarina - SINTRAVE-SC, Processo nº 46304.001610/2013-30 (SC15505), CNPJ nº 17.954.872/0001-91, para representar a Categoria Econômica dos transportadores de veículos, no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 25, inciso II da Portaria 326/2013 c/c o art. 25, inciso II, da Portaria nº 501/2019. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES)

Excluir a categoria econômica dos transportadores de veículos no Estado de Santa Catarina da Representação do Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, CNPJ 01.351.971/0001-49, processo nº 46000.007522/96-59 (Sei n.º 9934409), com fundamento no art. 28 da Portaria nº 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria 115/2019, em atenção ao anexo n.º 46000.002045/2018-57, protocolado junto aos autos do Processo 46217.005700/2012-06 (SA00780) e com fundamento na Nota Técnica n.º 796/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9913905), resolve:

Republicar o Pedido de Alteração Estatutária, veiculado no DOU nº 43, Seção 1, p. 89, de 03/03/2017, de interesse do Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro de Mossoró e Região do Rio Grande do Norte, CNPJ 04.321.994/0001-07, Processo nº 46217.005700/2012-06, para acrescentar na representação do referido sindicato a categoria dos Empregados em Estabelecimentos de Hospedagem, Estabelecimentos de Bebidas a Varejo, em Empresas de Turismo, em Casas de Diversões, em Institutos de Beleza e Cabeleireiros, em Lavanderias e em Estabelecimentos de Alimentação preparada, Empregados em Estabelecimentos que fornecem Alimentação à Empresas Marítimas, à Empreiteiras e a Empresas Aeroviárias, Alcançando também os Empregados das Empresas que produzem Alimentação Industrial das Empresas de Catering e de Fornecedores de Quentinhas, nos municípios de Açú, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Felipe Guerra, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Governador Dix-sept Rosado, Grossos, Itaú, Janduí, João Dias, José da Penha, Lucrécia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Mossoró, Olho d'Água do Borges, Paranã, Paraú, Patu, Pau dos Ferros, Pilões, Portalegre, Porto do Mangue, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, Serra do Mel, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Tibau, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Venha-ver e Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte/RN, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 797/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9918987), resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical n.º 46224.004483/2014-00, de interesse do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Dona Inês - PB, CNPJ 20.392.640/0001-00, nos termos do art. 27, incisos I e IV, da Portaria 326/2013 e art. 26, inciso I c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 806/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 9932553), resolve:

Deferir o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Papandua - SC, CNPJ 72.531.866/0001-30, Processo 46220.005037/2014-44, para representar a Categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, limitando-se a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Papandua, Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 620/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9259081), resolve:

Arquivar o pedido de alteração estatutária n.º 46207.004992.2014-32, de interesse do SINTRAHOTELS - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Flats, Condomínios Hoteleiros, Condotórios, Flat-Hotéis, Hotéis-Residências, Lofts, Hotelaria Marítima, Apart-Services Condominiais e Outros Meios de Hospedagem no Estado do Espírito Santo, CNPJ 36.364.883/0001-66, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I e art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 805/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9932320), resolve:

Deferir o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Paraipaba - Ceará, CNPJ 12.460.515/0001-53, Processo 46205.014308/2014-41, para representar a Categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados/as, proprietários/as ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971 em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal, e base territorial no Município de Paraipaba, Estado Ceará/CE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 782/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9897155), resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical n.º 46211.004092/2014-26, de interesse do STRCLARO - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Claro dos Poções, CNPJ 20.490.786/0001-80, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, Inciso I e art. 42 da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.245 - Processo: 48500.003925/2019-16. Interessada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama LTDA - CERAL ARARUAMA Objeto: Autorizar a criação, pela Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama LTDA - CERAL ARARUAMA, do conjunto de unidades consumidoras, denominado CERAL ARARUAMA, abrangendo toda a área permitida.

Nº 8.246 - Processo: 48500.003925/2019-16. Interessada: COOPERZEM Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica - COOPERZEM Objeto: Autorizar a criação, pela COOPERZEM Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica - COOPERZEM, do conjunto de unidades consumidoras, denominado COOPERZEM, abrangendo toda a área permitida.

Nº 8.247 - Processo: 48500.003925/2019-16. Interessada: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Santa Maria - CODESAM Objeto: 1º Autorizar a criação, pela Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Santa Maria - CODESAM, do conjunto de unidades consumidoras, denominado CODESAM, abrangendo toda a área permitida.

Nº 8.248 - Processo: 48500.003925/2019-16. Interessada: Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento do Vale do Mogi - CERVAM Objeto: Autorizar a criação, pela Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento do Vale do Mogi - CERVAM, do conjunto de unidades consumidoras, denominado CERVAM, abrangendo toda a área permitida.

Nº 8.249 - Processo: 48500.003925/2019-16. Interessada: Cooperativa de Distribuição de Energia Entre Rios LTDA - CERTHIL Objeto: Autorizar a criação, pela Cooperativa de Distribuição de Energia Entre Rios LTDA - CERTHIL, do conjunto de unidades consumidoras, denominado CERTHIL, abrangendo toda a área permitida.

Nº 8.250 - Processo: 48500.003925/2019-16. Interessada: Cooperativa de Distribuição de Energia Salto Donner - CERSAD Objeto: Autorizar a criação, pela Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner - CERSAD Distribuição, do conjunto de unidades consumidoras, denominado CERSAD, abrangendo toda a área permitida.

Nº 8.251 - Processo: 48500.003925/2019-16. Interessada: Cooperativa de Distribuição de Energia Fontoura Xavier - CERFOX Objeto: Autorizar a criação, pela Cooperativa de Distribuição de Energia Fontoura Xavier - CERFOX, do conjunto de unidades consumidoras, denominado CERFOX, abrangendo toda a área permitida.

Nº 8.252 - Processo: 48500.003925/2019-16. Interessada: Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí LTDA - CERCI Objeto: Autorizar a criação, pela Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí LTDA - CERCI, do conjunto de unidades consumidoras, denominado CERCI, abrangendo toda a área permitida.

Nº 8.253 - Processo: 48500.003925/2019-16. Interessada: Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - CEGERO Objeto: Autorizar a criação, pela Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - CEGERO, do conjunto de unidades consumidoras, denominado CEGERO, abrangendo toda a área permitida.

Nº 8.254 - Processo: 48500.003925/2019-16. Interessada: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Castro - CASTRO-DIS Objeto: Autorizar a criação, pela Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Castro - CASTRO-DIS, do conjunto de unidades consumidoras, denominado CASTRO-DIS, abrangendo toda a área permitida.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.258, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002378/2010-13. Interessada: PCH Capão Alto Geração de Energia S.A. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 5.066, de 24 de fevereiro de 2015, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Capão Alto, CEG PCH.PH.SC.032187-7.01, localizada nos municípios de Capão Alto e Campo Belo do Sul, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.260, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004633/2019-09. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, da área necessária à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Serrolândia, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.261, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004644/2019-81. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Pratudinho - Rio Itaguari, na Subestação Rio Formoso, localizada no município de Jaborandi, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.264, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004520/2019-03. Interessada: Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Videira - Fraiburgo II, localizada nos municípios de Videira e Fraiburgo, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.265, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004635/2019-90. Interessada: Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição Presidente Prudente - Flórida Paulista - Derivação SE P2, com extensão de 6,48km (seis quilômetros e quatrocentos e oitenta metros), faixa de servidão de 7m (sete metros) de largura para o trecho urbano (exceto para o vão entre os vértices V38 e V39, de 9m (nove metros) de largura) e de 25m (vinte e cinco metros) de largura para o trecho rural, tensão nominal de operação de 138 kV, circuito duplo, interligando a Linha de Distribuição 138 kV Presidente Prudente - Flórida Paulista à Subestação P2, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.270, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006265/2017-63. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S/A. Objeto: (i) Autorizar Cemig Geração e Transmissão S/A, Contrato de Concessão nº 06/1997, a implantar os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade descritos no Anexo I. (ii) Estabelecer, no Anexo I, os valores das parcelas de Receita Anual Permitida - RAP e, no Anexo II, o cronograma para a entrada em operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.735, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.005947/2017-59, decide i) autorizar a Sociedade Oiapoque Energia S.A. e a Guascor do Brasil Ltda. a celebrar termos aditivos aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CCESI nº 98/2015 e CCESI nº 215/2015, respectivamente, para ajustar a fórmula de cálculo do reajuste da receita de venda dos respectivos contratos em face da ampliação do percentual de biodiesel ao óleo diesel, a que se refere a Lei nº 13.263, de 23 de março de 2016; e, ii) autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a reembolsar os beneficiários a partir dos aditivos contratuais e a realizar o ressarcimento do retroativo, caso aplicável, mediante a comprovação da despesa, observados os demais requisitos legais e normativos, de acordo com a disponibilidade de recursos e as tratativas a serem pactuadas.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.738, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001563/2015-41, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas em face ao Auto de Infração nº 41/2017-SFE/ANEEL, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa no valor total de R\$ 1.087.335,41 (um milhão, oitenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.739, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005981/2018-12, decide por conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, em face do Despacho nº 300/2019, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que deu provimento parcial à reclamação de consumidora, e, no mérito, negar-lhe provimento.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.742, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003507/2019-29, decide conhecer, e no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela empresa Frigorífico e Distribuidora de Carnes Boa Vista Ltda., em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na 1.061ª reunião do Conselho de Administração, que determinou o seu desligamento por descumprimento de obrigação.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.761, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001097/2010-43 e 48500.001098/2010-98, decide por (i) aprovar o plano de transferência de controle societário das empresas Comodoro Energética S.A. e Presente de Deus Energética S.A, detido pela Enercoop Ltda., para as empresas ACS Engenharia e Consultoria Ltda., H11 Participações e Fluz Engenharia Ltda., no amparo do § 1º do art.4º-C da Lei nº 9.074, de 1995, com redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016; (ii) sobrestar a instrução dos Termos de Intimação nº 1.076 e 1.077, ambos de 2017, lavrados em desfavor da Comodoro Energética S.A. e Presente de Deus Energética S.A, com proposta de revogação das autorizações para implantação e exploração da PCH Comodoro e Presente de Deus, até a efetiva transferência do controle societário perante à ANEEL, no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta decisão; (iii) devolver os autos dos processos punitivos objeto dos citados Termos de Intimação à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, a qual fica autorizada a proceder o arquivamento dos mesmos após a concretização da transferência de controle societário; e, (iv) caso a transferência de controle não se concretize, independente da motivação, a SFG deverá retornar os autos com os respectivos Termos de Intimação, para a decisão final por parte da Diretoria Colegiada.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.233, de 1º de outubro de 2019, constante do Processo nº 48500.002278/2019-25, cujo extrato foi publicado no DOU de 7 de outubro de 2019, seção 1, p. 113, v. 157, n. 194, onde se lê: "§ 2º A SPE Cherobim Energia S/A deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH São Luiz", leia-se: "§ 2º A SPE Cherobim Energia S/A deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Lúcia Cherobim". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Nº 2.782 - Processo nº: 48500.005006/2019-87. Interessado: EDP Renováveis Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Francisco Dantas I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.045709-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serrinha dos Pintos, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.783 - Processo nº: 48500.005007/2019-21. Interessado: EDP Renováveis Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Francisco Dantas II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.045708-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serrinha dos Pintos, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.784 - Processo nº: 48500.005008/2019-76. Interessado: EDP Renováveis Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Francisco Dantas III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.045709-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serrinha dos Pintos, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 2.787, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.001846/2012-02. Interessado: SPE PCH Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 14 de dezembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Eleutério (PCH.PH.SP.037238-2.01), objeto do Despacho nº 3.160, de 5 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 2.790, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº 48500.008333/2008-38. Interessados: PCH BV II - Geração de Energia Ltda. e Janeiro de Napoli Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar, a pedido da interessada e em observância aos termos do art. 4º, art. 5º e art. 8º da REN nº 673/2015, a titularidade do Despacho nº 2.700/2018, referente à PCH Paredinha, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.037743-0.01, da empresa PCH BV II - Geração de Energia Ltda. para a empresa Janeiro de Napoli Geração de Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

Nº 2.791 - Processo nº: 48500.003810/2017-60. Interessado: Eólica SDB Alfa S.A. Decisão: alterar características técnicas e registrar a potência líquida declarada da EOL Serra da Babilônia A, CEG EOL.CV.BA.037083-5.01, localizada no município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 2.792 - Processo nº: 48500.002249/2018-82. Interessado: Eólica SDB C S.A. Decisão: alterar características técnicas e registrar a potência líquida declarada da EOL Serra da Babilônia C, CEG EOL.CV.BA.040609-0.01, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.793 - Processo nº: 48500.002250/2018-15. Interessado: Eólica SDB ECO S.A. Decisão: alterar características técnicas e registrar a potência líquida declarada da EOL Serra da Babilônia E, CEG EOL.CV.BA.040611-2.01, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.794 - Processo nº: 48500.002574/2018-45. Interessado: Eólica SDB F S.A. Decisão: alterar características técnicas e registrar a potência líquida declarada da EOL Serra da Babilônia F, CEG EOL.CV.BA.040612-0.01, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 2.801, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.003320/2014-11. Interessado: Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 14 de dezembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Matrinhã Alta (PCH.PH.GO.037266-8.01), objeto do Despacho nº 3.223, de 08 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 2.786, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.004831/2014-50. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Decisão: atualizar as constantes KR2, KR3 e KR4 estabelecidas no Art. 4º da Resolução Normativa nº 594, de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 12 de outubro de 2019.

Nº 2.802 - Processo nº 48500.001664/2017-38. Interessados: Areado Energia S.A. Usina: PCH Areado. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 9.000 kW cada, totalizando de 18.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Chapadão do Sul, estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 2.803 - Processo nº 48500.000355/2017-41. Interessados: Rio Água Clara Energia S.A. Usina: PCH Bandeirante. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, DE 9.333,33 kW cada, totalizando 18.666,66 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Água Clara e Chapadão do Sul, estado do Mato Grosso do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 12 de outubro de 2019.

Nº 2.804 - Processo nº 48500.000440/2017-17. Interessados: Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. Usina: UTE Guarani Cruz Alta 2. Unidade Geradora: UG01 de 25.000 kW. Localização: Município de Olímpia, no estado de São Paulo.

Nº 2.805 - Processo nº 48500.002057/2019-57. Interessados: Delta 8 I Energia S.A. Usina: EOL Delta 8 I. Unidade Geradora: UG9 de 2.700 kW. Localização: Município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

Nº 2.807 - Processo nº 48500.000477/2017-37. Interessados: OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A. Usina: UFV Sobrado 1. Unidade Geradora: UG1 a UG12, de 2.000 kW cada, e UG13 e UG14, de 3.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Casa Nova, estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.779, de 9 de outubro de 2019, publicado no DOU nº 197, de 10 de outubro de 2019, seção 1, página 78, onde se lê: "UG3 e UG4 de 1376 kW cada", leia-se: "UG3 a UG16, de 487 kW cada"; e onde se lê: "UG5 a UG18", de 487 cada, leia-se "UG17 e UG18", de 1376 kW cada".

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 315/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere pedido de reconsideração(367)

866.845/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.846/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.847/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.848/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.849/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.850/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.851/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.852/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.853/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.854/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.855/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.856/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.857/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.858/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.859/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.860/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.861/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.862/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.863/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.864/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.902/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.903/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.904/2012-ABADIO LUCIANO CORREA

866.532/2013-ABADIO LUCIANO CORREA

866.533/2013-ABADIO LUCIANO CORREA

866.534/2013-ABADIO LUCIANO CORREA

866.535/2013-ABADIO LUCIANO CORREA

866.536/2013-ABADIO LUCIANO CORREA

866.537/2013-ABADIO LUCIANO CORREA

866.538/2013-ABADIO LUCIANO CORREA

866.539/2013-ABADIO LUCIANO CORREA

866.540/2013-ABADIO LUCIANO CORREA

866.748/2013-ABADIO LUCIANO CORREA

866.112/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.113/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.114/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

866.115/2014-ABADIO LUCIANO CORREA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 316/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

884.037/2009-MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

800.590/2010-EXTRATIVA FERTILIZANTES S A

815.582/2016-VALMIR PATZLAFF

815.590/2016-VALMIR PATZLAFF

810.578/2017-TERRAPLANAGEM BK LTDA

810.774/2017-TERRAPLANAGEM BK LTDA

848.026/2017-MARCO AURÉLIO GONÇALVES DE FARIAS

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.268/2000-PISOFORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-MELEIRO/SC -

Guia nº 38/2019-36.000toneladas/ano-Argila- Validade:14/02/2021

Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)

830.441/1991-ADAUTO REZENDE FRANCO DE FARIA ME

821.294/1995-MINERADORA RAF LTDA.

846.019/1999-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA

860.319/2006-AREIÃO JARAGUÁ LTDA

861.043/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

832.798/2014-JORDANA G. DA SILVA TRANSPORTES ME- Registro de Licença Nº

4.372 - Vencimento em 03/04/2029

Fase de Requerimento de Licenciamento

Não conhece o recurso interposto(1837)

851.265/2012 - Interposto por Comércio de Areia Castelo Ltda.

Fase de Requerimento de Pesquisa

Não conhece o recurso interposto(1837)

866.216/2014 - Interposto por COOPRODIL-Cooperativa de Produtores de Diamantes Ltda.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 320/2019

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito despacho(657)

812.322/1976-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de

31/07/2018

833.260/2011-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de

31/07/2018

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)

832.798/2014-JORDANA G. DA SILVA TRANSPORTES ME- Publicado DOU de

26/03/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 321/2019

Fase de Requerimento de Lavra

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 214/2019, de 10 DE OUTUBRO DE 2019 -

Processo nº 815.902/2015 -PERVILLE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - SAIBRO - Município(s) de JOINVILLE/SC

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO

Relação nº 153/2019

Fase de Lavra Garimpeira

Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

831.001/2010-DIADEL MINERAÇÃO EIRELI - PLG Nº 004/2013 de 09/05/2013- Vencimento em 09/05/2023

831.003/2010-DIADEL MINERAÇÃO EIRELI - PLG Nº 004/2014 de 07/05/2014- Vencimento em 07/05/2024

Autoriza o aditamento de substância mineral(525)

846.125/2017-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA-BERILO e MUSCOVITA-Permissão de

Lavra Garimpeira Nº5, DOU de 29/08/2018

846.126/2017-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA-BERILO e MUSCOVITA-Permissão de

Lavra Garimpeira Nº6, DOU de 29/08/2018

Não conhece requerimento protocolizado(1248)

866.115/2009-RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina arquivamento definitivo do processo(565)

858.046/2014-CARLOS ALBERTO PARENTE MAGALHÃES

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

831.575/2018-OSVALDO SOARES FRANÇA

860.955/2018-TALES DE MELO

860.957/2018-TALES DE MELO

860.961/2018-TALES DE MELO

860.963/2018-TALES DE MELO

860.964/2018-TALES DE MELO

860.007/2019-TALES DE MELO

860.008/2019-TALES DE MELO

860.009/2019-TALES DE MELO

860.010/2019-TALES DE MELO

860.011/2019-TALES DE MELO

860.012/2019-TALES DE MELO

Indefere requerimento de transformação do regime de PLG para Autorização

de Pesquisa(574)

830.074/2018-DJALMA DE LAYA MACHADO

Homologa desistência do requerimento de PLG(613)

866.042/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE APIACÁS

866.067/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE APIACÁS

866.128/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE APIACÁS

866.428/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE JURUENA

866.012/2015-JOSÉ RONALDO BEZERRA DOS SANTOS

866.077/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE JURUENA

866.120/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE JURUENA

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 309/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

866.971/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO

COOGAVEPE

846.005/2018-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

866.845/2015-SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA

866.851/2015-SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA



866.867/2015-SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
 867.197/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI
 830.015/2018-MARCILIO DOS ANJOS LACERDA
 830.064/2018-LILYAN APARECIDA SIMAN
 831.283/2018-VANICE A DE ASSIS COSTA EIRELI EPP
 831.812/2018-ELIOMAR FERREIRA DE SOUZA
 831.813/2018-MILERAND CHAVES CESÁRIO NEJAR
 832.363/2018-ARLINDO CAROBA DA SILVA
 860.062/2018-YGOR TADEU ALVES VELOSO DA SILVA
 860.063/2018-YGOR TADEU ALVES VELOSO DA SILVA
 860.064/2018-YGOR TADEU ALVES VELOSO DA SILVA
 860.068/2018-YGOR TADEU ALVES VELOSO DA SILVA
 866.483/2018-EVALDO TESCHIMA LEITE ME
 866.765/2018-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 866.766/2018-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 866.768/2018-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 866.781/2018-SIDNEI ARI BELLINCANTA
 866.782/2018-SIDNEI ARI BELLINCANTA
 866.991/2018-RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
 866.992/2018-RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
 867.008/2018-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA
 867.009/2018-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA
 867.010/2018-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA
 867.098/2018-JOSÉ CELSO DOS SANTOS
 867.099/2018-JOSÉ CELSO DOS SANTOS
 846.025/2019-DAMASIO ROMAO DA SILVA
 866.158/2019-ABADIO LUCIANO CORREA
 866.159/2019-ABADIO LUCIANO CORREA
 866.195/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
 866.319/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
 Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
 866.378/2017-COOPRODIL COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.
 Indefere por Interferencia Total(1339)
 810.982/2017-ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE
 832.214/2018-GILSON DE MAIO REIS
 Fase de Lavra Garimpeira
 Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
 886.262/2007-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAL
 867.071/2010-EDERSON FERNANDO BRAGA BRAGAGNOLO
 830.467/2012-JOSÉ CARLOS SOARES CPF 52852920697 ME
 830.468/2012-JOSÉ CARLOS SOARES CPF 52852920697 ME
 830.469/2012-JOSÉ CARLOS SOARES CPF 52852920697 ME
 832.729/2012-JOSÉ PEDRA JUNIOR
 Determina arquivamento do Auto de Infração(580)
 867.071/2010-EDERSON FERNANDO BRAGA BRAGAGNOLO- AI N°674/2018 e 675/2018
 Determina arquivamento definitivo do processo(961)
 867.151/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
 Superintendente

DESPACHO
 Relação nº 322/2019

Fase de Lavra Garimpeira
 Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
 866.118/2002-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG Nº 75/2004 de 24/05/2004- Vencimento em 24/05/2024
 886.559/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA COOGER LTDA - PLG Nº 35/2008 de 18/06/2008- Vencimento em 18/06/2023
 866.586/2006-AURELINO LEITE DO NASCIMENTO - PLG Nº 30/2009 de 26/06/2009- Vencimento em 26/07/2024
 866.688/2006-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ ME - PLG Nº 21/2009 de 05/05/2019- Vencimento em 05/05/2024
 866.760/2007-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG Nº 7/2009 de 19/02/2009- Vencimento em 19/02/2024
 866.761/2007-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG Nº 6/2009 de 19/02/2009- Vencimento em 19/02/2024
 850.790/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - PLG Nº 19/2013 de 02/07/2013- Vencimento em 02/07/2023
 850.791/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - PLG Nº 20/2013 de 02/07/2013- Vencimento em 02/07/2023
 850.793/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - PLG Nº 21/2013 de 02/07/2013- Vencimento em 02/07/2023
 850.794/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - PLG Nº 22/2013 de 02/07/2013- Vencimento em 02/07/2023
 850.796/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - PLG Nº 24/2013 de 02/07/2013- Vencimento em 02/07/2023
 830.424/2011-MARCIO ERNANE DA COSTA - PLG Nº 12/2013 de 04/07/2013- Vencimento em 04/07/2023
 830.425/2011-MARCIO ERNANE DA COSTA - PLG Nº 13/2013 de 04/07/2013- Vencimento em 04/07/2023
 833.649/2011-JOÃO CARLOS BENEVIDES PENA - PLG Nº 11/2014 de 13/06/2014- Vencimento em 13/06/2024
 867.096/2011-MARCIR NORBERTO WEBER - PLG Nº 14/2013 de 26/02/2013- Vencimento em 26/02/2023
 866.529/2012-SANDRO DE FRANÇA - PLG Nº 37/2013 de 20/05/2013- Vencimento em 20/05/2024
 866.167/2014-JOSÉ VICENTE NUNES RONDON - PLG Nº 03/2016 de 22/02/2016- Vencimento em 22/02/2024
 866.133/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO - PLG Nº 21/2016 de 12/09/2016- Vencimento em 12/09/2024
 866.287/2016-LEANDRO FELGA CARIELLO MINERAÇÃO - PLG Nº 61/2017 de 01/08/2017- Vencimento em 01/08/2024
 866.288/2016-LEANDRO FELGA CARIELLO MINERAÇÃO - PLG Nº 11/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.359/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO - PLG Nº 19/2016 de 12/09/2016- Vencimento em 12/09/2024
 866.360/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO - PLG Nº 17/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.362/2016-LEANDRO FELGA CARIELLO MINERAÇÃO - PLG Nº 16/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.374/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO - PLG Nº 20/2016 de 12/09/2016- Vencimento em 12/09/2024

866.445/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO - PLG Nº 18/2016 de 12/09/2016- Vencimento em 12/09/2024
 866.456/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO - PLG Nº 54/2017 de 20/07/2017- Vencimento em 20/07/2024
 866.457/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO - PLG Nº 55/2017 de 20/07/2017- Vencimento em 20/07/2024
 866.590/2016-MANOEL RODRIGUES GIMENES - PLG Nº 49/2017 de 20/07/2017- Vencimento em 20/07/2024
 866.974/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 24/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.975/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 41/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.977/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 25/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.978/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 26/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.979/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 27/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.980/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 28/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.981/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 29/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.982/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 30/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.983/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 31/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.984/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 43/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.985/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 33/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.986/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 32/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.987/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 38/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.988/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 37/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.989/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 36/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.990/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 35/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.991/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 39/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.992/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 40/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.993/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 42/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.994/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 20/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.995/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 21/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.996/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 22/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.997/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 23/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 866.998/2016-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 34/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
 867.003/2016-JUAREZ DUCTIEVICZ - PLG Nº 47/2017 de 20/07/2017- Vencimento em 20/07/2024
 866.126/2017-ARTHUR HENRIQUE DE MELO - PLG Nº 71/2017 de 28/08/2017- Vencimento em 28/08/2024
 866.127/2017-ARTHUR HENRIQUE DE MELO - PLG Nº 72/2017 de 28/08/2017- Vencimento em 28/08/2024
 866.128/2017-ARTHUR HENRIQUE DE MELO - PLG Nº 73/2017 de 28/08/2017- Vencimento em 28/08/2024
 866.168/2017-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº 66/2017 de 01/08/2017- Vencimento em 01/08/2024
 866.169/2017-ARTHUR HENRIQUE DE MELO - PLG Nº 80/2017 de 23/10/2017- Vencimento em 23/10/2024
 866.365/2017-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO - PLG Nº 62/2017 de 01/08/2017- Vencimento em 01/08/2024
 Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
 850.706/2015-MANOEL DEONIR MARTINS DE SOUZA-CASSITERITA-Permissão de Lavra Garimpeira N°18, DOU de 24/02/2017

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
 Superintendente

DESPACHO
 Relação nº 323/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
 800.150/2019-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME- Alvará N°4.974/2019- DOU de 29/08/2019
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 800.852/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI N°301/2018
 Fase de Lavra Garimpeira
 Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
 866.118/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 166/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2024
 866.119/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 167/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2024
 866.120/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 168/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2024
 866.121/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 169/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2024
 866.122/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 170/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2024
 866.123/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 171/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2024
 866.124/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 172/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2024
 866.125/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 173/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2024
 866.126/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 174/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2024
 866.127/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 175/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2024
 866.128/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 176/1996 de 03/09/1996- Vencimento em 28/02/2024
 866.224/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 08/2009 de 16/10/2009- Vencimento em 16/10/2024
 866.962/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 50/2017 de 20/07/2017- Vencimento em 20/07/2024
 867.071/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 29/2015 de 23/10/2015- Vencimento em 23/10/2023



867.136/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE - PLG Nº 08/2016 de 24/06/2016- Vencimento em 24/06/2024
867.137/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE - PLG Nº 33/2015 de 16/11/2015- Vencimento em 16/11/2015
866.039/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE - PLG Nº 03/2016 de 08/06/2016- Vencimento em 08/06/2024
866.103/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE - PLG Nº 04/2016 de 08/06/2016- Vencimento em 08/06/2024
866.104/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE - PLG Nº 70/2017 de 14/08/2017- Vencimento em 14/08/2024
866.504/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE - PLG Nº 53/2017 de 20/07/2017- Vencimento em 20/07/2024
866.732/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE - PLG Nº 46/2017 de 20/07/2017- Vencimento em 20/07/2024
866.170/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE - PLG Nº 74/2017 de 31/08/2017- Vencimento em 31/08/2024
866.173/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE - PLG Nº 45/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
866.348/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE - PLG Nº 51/2017 de 20/07/2017- Vencimento em 20/07/2024
866.458/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO - PLG Nº 56/2017 de
20/07/2017- Vencimento em 20/07/2024
866.459/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO - PLG Nº 57/2017 de
20/07/2017- Vencimento em 20/07/2024
866.460/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO - PLG Nº 58/2017 de
20/07/2017- Vencimento em 20/07/2024
866.461/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO - PLG Nº 59/2017 de
20/07/2017- Vencimento em 20/07/2024
866.608/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE - PLG Nº 08/2017 de 25/04/2017- Vencimento em 25/04/2024
866.634/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE - PLG Nº 52/2016 de 20/07/2017- Vencimento em 20/07/2024
866.841/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE - PLG Nº 48/2017 de 20/07/2017- Vencimento em 20/07/2024
Instaura processo administrativo de cancelamento de PLG/Prazo para defesa
60 dias(1246)
886.021/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E
AGROFLORESTAL
886.023/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E
AGROFLORESTAL
886.024/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E
AGROFLORESTAL
Determina a Interdição da Lavra(1247)
886.021/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E
AGROFLORESTAL- Nº do Termo de Interdição:01, de 23/08/2019- Lacre Nº S/N
886.023/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E
AGROFLORESTAL- Nº do Termo de Interdição:01, de 23/08/2019- Lacre Nº S/N
886.024/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E
AGROFLORESTAL- Nº do Termo de Interdição:01, de 23/08/2019- Lacre Nº S/N

Fase de Licenciamento
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para
Autorização de Pesquisa(791)
800.089/2016-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 79/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.183/2018-KAZUTO HORII
868.184/2018-KAZUTO HORII

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
868.155/2017-TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.902/1996-PEDREIRA AMAMBAL LTDA ME-OF. Nº8/2019/SEFAM - MS/GER -

MS
MS

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.126/2018-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COSTA-Registro de Licença Nº
19/2019 - Vencimento em 03/09/2023

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 111/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.206/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.207/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.210/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.213/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.214/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.216/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.218/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.219/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.220/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.222/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.226/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.228/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.257/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.259/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.262/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.264/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.266/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.267/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.269/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.271/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA

871.645/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
871.646/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
871.647/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
871.648/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
871.649/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
871.717/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
871.718/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
871.719/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
871.720/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
871.721/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
871.744/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
871.745/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
871.746/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
871.747/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
871.748/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
871.035/2019-MINAOESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA
871.037/2019-EMANUEL DAS CHAGAS SILVA
871.038/2019-PMX COMERCIO ATACADISTA DE MINERAIS LTDA
871.039/2019-PMX COMERCIO ATACADISTA DE MINERAIS LTDA
871.042/2019-LUIZ CARLOS BRAZILEIRO ALENCAR
871.061/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.372/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
871.376/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
871.451/2018-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade
Alvará(238)
870.442/2015-VELHO CHICO MINERAÇÃO EIRELI-
871.906/2015-VELHO CHICO MINERAÇÃO EIRELI-
871.206/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

ME-

871.295/2016-VELHO CHICO MINERAÇÃO EIRELI-
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
871.723/2008-MINERADORA UBAX LTDA-Alvará Nº7.408/2015
870.460/2012-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-Alvará Nº8.592/2015
870.934/2013-OYAMA MATTOS JAQUEIRA BARRETTO-Alvará Nº14.558/2015
870.584/2014-OURO PRETO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.-Alvará
Nº7.630/2014
871.245/2016-DORKING BRASIL LTDA.-Alvará Nº10.789/2016
871.590/2017-FLAVIA CRISTINA WILKE ALVES-Alvará Nº103/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.435/2015-VELHO CHICO MINERAÇÃO EIRELI -Alvará Nº15.374/2015
871.904/2015-VELHO CHICO MINERAÇÃO EIRELI -Alvará Nº2.428/2016
870.586/2016-VELHO CHICO MINERAÇÃO EIRELI -Alvará Nº13.107/2016

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARÁIBA

DESPACHO
Relação nº 48/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
846.199/2016-BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL

LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.076/2010-NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF.
Nº2/2019/SEFAM-PB/GER-PB
846.061/2011-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF. Nº3/2019/SEFAM-PB/GER-PB
846.059/2018-COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS-OF.
Nº5/2019/SEFAM-PB/GER-PB
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.211/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº290/2019-
ANM/PB-60 dias

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.120/2005-JOSÉ MARCONI DE CARVALHO RABELLO SOARES FI- Registro de
Licença Nº 160/2006 - Vencimento em 08/08/2029
846.207/2009-GUILHERME RIBEIRO COUTINHO- Registro de Licença Nº
241/2009 - Vencimento em 21/08/2029
846.211/2009-FLORIVALDO GOMES CABRAL- Registro de Licença Nº 265/2010 -
Vencimento em 03/08/2022
846.247/2012-SUENIA DA SILVA VIEIRA ME- Registro de Licença Nº 311/2012 -
Vencimento em 18/12/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
846.064/2019-BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL

LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.216/2018-LUCIANA DE MACEDO BARROS-OF. Nº1/2019/SEFAM-PB/GER-PB

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 51/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.029/2007-MAURICIO SILVA PALACIOS
846.239/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
846.479/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
846.221/2014-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME
846.274/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
846.275/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
846.276/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
846.277/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
846.278/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
846.279/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
846.280/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
846.281/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
846.282/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
846.283/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
846.284/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
846.285/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
846.286/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
846.287/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
846.288/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA



846.289/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
 846.290/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
 846.291/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
 846.292/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
 846.293/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
 846.294/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
 846.295/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
 846.296/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
 846.297/2014-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
 846.062/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.063/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.064/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.065/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.066/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.067/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.069/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.226/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.227/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.228/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.256/2015-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA
 846.086/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.087/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.089/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.090/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.091/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.092/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.093/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.094/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.095/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.096/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
 846.139/2016-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA
 846.177/2016-DRINA VELASCO CONTRERAS DE ASSIS
 846.178/2016-DRINA VELASCO CONTRERAS DE ASSIS
 846.210/2016-GRANISTONE S A
 846.025/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
 846.026/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.

VLADIMIR DE SOUZA MELO
 Gerente
 Substituto

DESPACHO
 Relação nº 53/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
 846.077/2014-MINERAÇÃO PERNAMBUCO LTDA-ALVARÁ N°6042/2014
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
 846.150/2013-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°1977/2014
 846.151/2013-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°1978/2014
 846.152/2013-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°1979/2014
 846.056/2016-GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA-ALVARÁ N°9860/2016
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
 846.448/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°18323/2008
 846.032/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°18318/2008
 846.072/2009-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°7428/2009
 846.073/2009-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°8646/2009
 846.074/2009-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°7430/2009
 846.082/2009-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA-ALVARÁ N°8650/2009
 846.083/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-ALVARÁ N°10123/2009
 846.084/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-ALVARÁ N°10124/2009
 846.170/2009-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°11558/2009
 846.195/2009-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°13928/2009
 846.196/2009-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°13391/2009
 846.197/2009-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°13392/2009
 846.198/2009-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°13393/2009
 846.217/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-ALVARÁ N°13932/2009
 846.218/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-ALVARÁ N°404/2010
 846.219/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-ALVARÁ N°13934/2009
 846.220/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-ALVARÁ N°406/2010
 846.221/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-ALVARÁ N°13933/2009
 846.222/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-ALVARÁ N°405/2010
 846.235/2009-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°13385/2009
 846.236/2009-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°13386/2009
 846.269/2009-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA-ALVARÁ N°408/2010
 846.068/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-ALVARÁ N°8164/2010
 846.405/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-ALVARÁ N°2327/2011
 846.033/2011-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°8386/2011
 846.043/2011-LIDER AGROPECUARIA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°4705/2011
 846.158/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°11584/2011
 846.227/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°13100/2011
 846.578/2011-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°19302/2011
 846.579/2011-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°19303/2011
 846.580/2011-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°19304/2011
 846.582/2011-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°19305/2011
 846.583/2011-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°19306/2011
 846.585/2011-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°19307/2011
 846.586/2011-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°19308/2011
 846.587/2011-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°19309/2011
 846.588/2011-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°19310/2011
 846.130/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9531/2015
 846.209/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9534/2015
 846.316/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9536/2015
 846.343/2012-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°1782/2013
 846.345/2012-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°1783/2013
 846.347/2012-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°1785/2013
 846.099/2013-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA-ALVARÁ N°8238/2014
 846.100/2013-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-ALVARÁ N°5669/2014
 846.101/2013-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-ALVARÁ N°5670/2014
 846.103/2013-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-ALVARÁ N°5672/2014
 846.013/2016-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°11810/2016

VLADIMIR DE SOUZA MELO
 Gerente
 Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Relação nº 130/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 815.305/2019-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. N°15/2019/DIREM - SC/GER - SC

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 815.164/2017-MARACAJÁ MINERAÇÃO S.A.-OF. N°19/2019/DIREM - SC/GER - SC

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 815.520/2016-MARQUIS TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS E OBRAS LTDA- Área de 264,45 ha para 49,98 ha-Saibro-Rancho Queimado/Santa Catarina
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 815.563/2012-TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA -Alvará N°3706/2019
 815.076/2017-PALOMA WOICHIKOSKY -Alvará N°2303/2017
 815.444/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA -Alvará N°8.758/2017
 815.069/2018-EDEGAR LAZAREK -Alvará N°3024/25/04/2018
 815.191/2018-MINEPAR ENGENHARIA LTDA -Alvará N°3699/2018
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 815.162/2017-MARACAJÁ MINERAÇÃO S.A.-Areia e Argila-Araranguá/Santa Catarina

815.163/2017-MARACAJÁ MINERAÇÃO S.A.-Areia-Araranguá/Santa Catarina
 815.165/2017-MARACAJÁ MINERAÇÃO S.A.-Areia-Araranguá/Santa Catarina

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 815.011/2019-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°9/2019/DIFAM - SC/GER - SC
 815.012/2019-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°13/2019/DIFAM - SC/GER - SC
 815.013/2019-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°16/2019/DIFAM - SC/GER - SC
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
 816.015/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
 815.671/2016-SANDRO CARLOS DA SILVA- Nenhum Título Associado n° - Cessionário: Rio do Moura Pesquisa e Extração Mineral LTDA- CNPJ 08.017.520/0001-19
 815.159/2017-SANDRO CARLOS DA SILVA- Nenhum Título Associado n° PALHOÇA/SC - Cessionário: Rio do Moura Pesquisa e Extração Mineral LTDA- CNPJ 08.017.520/0001-19
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 815.483/1987-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF. N°2403/2019
 815.407/2012-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP-OF. N°2400/2019
 815.409/2012-AREIAS DE JAGUARUNA LTDA-OF. N°2406/2012
 815.410/2012-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP-OF. N°2411/2019
 815.411/2012-DNXS CERÂMICAS E MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°2415/2019
 815.412/2012-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP-OF. N°2423/2019

Fase de Concessão de Lavra
 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
 815.782/2010-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- AI N° 691/2019
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 815.688/2002-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP-OF. N°10/2019/DIFAM - SC/GER - SC
 815.620/2006-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°8/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.782/2010-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°14/2019/DIFAM - SC/GER - SC
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
 815.641/2018-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-MELEIRO/SC - Guia n° 17/DIREM-SC/2019-12.000toneladas/ano-Argila- Validade:20/09/2021

Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 815.459/2000-KLITZKE & CIA LTDA ME- Registro de Licença N° 836/2001 - Vencimento em 22/04/2023
 815.667/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença N° 2158/2019 - Vencimento em 23/04/2023

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 129/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 815.005/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A
 815.007/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A

Fase de Autorização de Pesquisa
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 815.201/2017-GR TERRAPLENAGEM LTDA-Areia-Laguna/SC
 815.202/2017-EDUARDO PEREIRA KREBS-Areia-Laguna/SC
 815.203/2017-EDUARDO PEREIRA KREBS-Areia-Laguna/SC
 815.206/2017-EDUARDO PEREIRA KREBS-Areia-Laguna/SC

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 815.171/1986-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1949/2019
 815.219/1992-DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.-OF. N°2385/2019
 815.219/1992-DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.-OF. N°2385/2019
 815.293/1993-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. N°2394/2019
 815.323/2008-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.-OF. N°2413/2019
 815.472/2009-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. N°2380/2019
 815.583/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. N°2371/2019
 815.647/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. N°2384/2019
 815.375/2011-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. N°2389/2019
 815.780/2012-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. N°2373/2019
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
 815.442/2006-MINERAÇÃO MIRANDA LTDA.EPP
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
 815.173/2012-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME- 4.505 n° 2012 - Cessionário: Schumacher Mineração Ltda. Me.- CNPJ 01677024/0001-42



Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.762/2008-HEINIG PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO, ARGAMASSAS E AGREGADOS LTDA-OF. N°2397/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.090/2019-WANDE COMÉRCIO DE AREIAS E TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Licença N° 2155/2019 - Vencimento em 15/03/2023
815.091/2019-WANDE COMÉRCIO DE AREIAS E TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Licença N° 2156/2019 - Vencimento em 15/03/2023
815.092/2019-WANDE COMÉRCIO DE AREIAS E TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Licença N° 2157/2019 - Vencimento em 15/03/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.028/2011-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-OF. N°2487/2019
815.125/2019-CERÂMICA OURO BLANCO EIRELI EPP-OF. N°2412/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2191)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°2340/2019
815.784/2015-MINAGEL LTDA-OF. N°2340/2019

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Relação nº 93/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
820.601/2015-CELMO GERALDO AMORIM- NOT. N°530/2017
820.602/2015-CELMO GERALDO AMORIM- NOT. N°500/2017
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
820.541/2010-Mineração Vale do São Simão LTDA- NOT. N°544/18 e 545/18
820.833/2010-Mineração Ribercast LTDA ME- NOT. N°602/18 e 603/18
820.601/2015-Celso Geraldo Amorim- NOT. N°531/2017
820.602/2015-Celso Geraldo Amorim- NOT. N°500/17 e 501/17

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
820.539/1994-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 1.884/1997-"Onde se lê: vencimento em 16/7/2024, Leia-se: vencimento em 17/7/2024"

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
820.258/2003-Barroforte Comércio, Transporte e Terraplanagem LTDA ME- NOT. N°643/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
820.654/1985-CHIARELLI MINERACAO LTDA - Publicado DOU de 09/12/1991, Relação nº 40/91, Seção 1, pág. 28222- Onde se lê: "Mogi-Guaçu", Leia-se: "Mogi-Guaçu e Estiva Gerbi"
821.172/1986-VOTORANTIM CIMENTOS S A - Publicado DOU de 18/09/2006, Relação nº 311/2006, Seção 1, pág. 66- Onde se lê: "Calcário", Leia-se: "Dolomito"
820.082/1991-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de 24/05/2004, Relação nº 237/04, Seção 1, pág. 51- Onde se lê: "Piracicaba-SP", leia-se: "Anhembí/SP e Piracicaba/SP"
820.089/1993-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de 11/10/2002, Relação nº 405/02, Seção 1, pág. 45- Onde se lê: "Santa Maria da Serra/SP", leia-se: "Anhembí/SP e Santa Maria da Serra/SP"
820.090/1993-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de 15/02/2006, Relação nº 07/06, Seção 1, pág. 45- Onde se lê: "Santa Maria da Serra/SP", leia-se: "Anhembí/SP e Santa Maria da Serra/SP"
820.847/2000-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de 20/11/2007, Relação nº 342/07, Seção 1, pág. 109- Onde se lê: "Anhembí e Santa Maria da Serra-SP", leia-se: "Anhembí/SP"
821.570/2000-MINTERCOL MINERAIS, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - Publicado DOU de 13/11/2001, Relação nº 621/01, Seção 1, pág. 87- Onde se lê: "Aparecida-SP", leia-se: "Aparecida/SP e Potim/SP"

ANA LUCIA DESENZI GESICKI
Gerente
Substituta

DESPACHO

Relação nº 111/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.176/2019-FABIO PAVESI MIGUEL-OF. N°3375/19-ANM/GER/SP- 20/09/2019
820.210/2019-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°3376/19-ANM/GER/SP- 20/09/2019
820.217/2019-ALCINO JUNQUEIRA BASTOS-OF. N°3378/19-ANM/GER/SP- 20/09/2019
820.220/2019-PANTERA ALIMENTOS LTDA-OF. N°3385/19-ANM/GER/SP- 20/09/2019
820.258/2019-IMERY DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°3384/19-ANM/GER/SP- 20/09/2019
820.259/2019-DAVI CRISTOVÃO KENEDY DE ARAUJO-OF. N°3380/19-ANM/GER/SP- 20/09/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.807/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°3353/19-ANM/GER/SP
820.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°3352/19-ANM/GER/SP
820.809/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°3351/19-ANM/GER/SP
820.810/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°3357/19-ANM/GER/SP
820.811/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°3356/19-ANM/GER/SP
820.812/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°3355/19-ANM/GER/SP
821.098/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°335419-ANM/GER/SP
821.100/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°3360/1919-ANM/GER/SP
821.101/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°3359/1919-ANM/GER/SP
820.051/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°3358/19-ANM/GER/SP
820.777/2015-PEDREIRA PEDRA 1 LTDA-OF. N°3387/19-ANM/GER/SP- 20/09/2019

820.778/2015-PEDREIRA PEDRA 1 LTDA-OF. N°3386/19-ANM/GER/SP- 20/09/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.757/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Área de 1066,36 para 49,55- Areia-Sorocaba/SP
820.789/2011-ALINE CARLA FARRAPO XAVIER- Área de 233,66 para 49,99- calcário-Salto de Pirapora/SP
821.368/2011-MARCOS ARTEM- Área de 95,63 para 49,92-Argila-Monte Mor/SP
820.314/2012-LUIZ MANOEL MOREIRA FARRAPO- Área de 87,83 para 49,99- arenito-Salto de Pirapora/SP
820.716/2015-ANTONIO CARLOS ALVES SALTO DE PIRAPORA ME- Área de 88,31 para 43,84-Areia-Salto de Pirapora/SP
820.417/2016-SANDRA MARA CORREA DE LIMA ALVES- Área de 99,99 para 49,90- Areia-Salto de Pirapora/SP
820.418/2016-JOSÉ EUGENIO MARQUES ALVES ME- Área de 91,48 para 50,00- Areia-Salto de Pirapora/SP
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.419/2016-L&L COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-areia-Salto de Pirapora/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.113/2012-SOCIEDADE DE ARMAZENS E REPRESENTAÇÕES SÃO LOURENÇO LTDA.-OF. N°3392 e 3403/19-ANM/GER/SP - 20.09.19
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.985/2003-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. N°3304/19-ANM/GER/SP
820.413/2006-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°3343/19-ANM/GER/SP
820.130/2011-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. N°3345/19-ANM/GER/SP

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.111/1996-EMPRESA MINERADORA SANTA RITA DE SERRA NEGRA LTDA EPP- Fonte Santa Rita - Marcas: Serra Negra Cristalina e Serra Negra Originale - embalagens de 10L e 20L (sem gás)- SERRA NEGRA/SP
821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Fonte Marcela- Marca: Cristal Sete - embalagem de 510 ml (sem gás e gaseificada artificialmente)- JUNDIAÍ/SP, LOUVEIRA/SP
821.342/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA- Fonte Atibaia - Marca: Paiol - embalagem de 510 ml (sem gás) e Marca: Cristal Gold - embalagem de 350 ml (em gás) e embalagens de 350 ml e 1,5L (gaseificada artificialmente)- ATIBAIA/SP
821.276/2000-FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte Boa Esperança - Marca: Bonafont - embalagem (novo formato de galão) de 10L (sem gás)- BOA ESPERANÇA DO SUL/SP
820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME- Fonte Santa Lúcia - Marca: Vitta Saúde - embalagens de 500 ml e 1,5L (sem gás)- BRAGANÇA PAULISTA/SP, ITATIBA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
002.639/1952-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.- AI N° 550/2017-DFISC/DNPM/SP
820.366/2003-IRMÃOS QUAGLIA MINERIOS LTDA- AI N° 867/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
820.245/1999-Ceramica Itapeva do Taquari Ltda. Epp- AI N° 674/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.339/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO GOMIERI LTDA-OF. N°3391/19-ANM/GER/SP - 20.09.19
817.502/1969-SANTUÁRIO DE APARECIDA ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°3368/19-ANM/GER/SP - 19.09.19
801.709/1977-IRMÃOS ROMANI LTDA-OF. N°3409/19-ANM/GER/SP-20/09/2019
820.204/1982-SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°3369/19- ANM/GER/SP 19/09/2019
820.487/1985-SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°3369/19- ANM/GER/SP 19/09/2019
820.300/1992-SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°3369/19- ANM/GER/SP 19/09/2019
821.342/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA-OF. N°3347/19-ANM/GER/SP - 18.09.19
820.268/2001-MINALIZA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°3393/19-ANM/GER/SP - 20.09.19
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP-OF. N°3346/19-ANM/GER/SP
Nega provimento a defesa apresentada(476)
002.639/1952-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
808.181/1976-EMPRESA MINERADORA TAKAYAMA LTDA
820.949/2000-CERÂMICA SÃO MARCOS DE CONCHAS LTDA
820.508/2001-CERÂMICA SÃO MARCOS DE CONCHAS LTDA
820.366/2003-IRMÃOS QUAGLIA MINERIOS LTDA
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
808.181/1976-EMPRESA MINERADORA TAKAYAMA LTDA- AI N°815/2017-DFISC/DNPM/SP e 816/2017-DFISC/DNPM/SP
820.949/2000-CERÂMICA SÃO MARCOS DE CONCHAS LTDA- AI N°641/2018-DFISC/DNPM/SP
820.508/2001-CERÂMICA SÃO MARCOS DE CONCHAS LTDA- AI N°1/2018-DFISC/DNPM/SP, 2/2018-DFISC/DNPM/SP, 3/2018-DFISC/DNPM/SP, 4/2018-DFISC/DNPM/SP e 5/2018-DFISC/DNPM/SP

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
821.908/1998-UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA EPP- Registro de Licença N° 2.155/1999 - Vencimento em 5/12/2024
820.685/2016-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 3676/2018 - Vencimento em 20/08/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.056/2019-LUCAS EDERLI CARRION-OF. N°3370/19-ANM/GER/SP- 20/09/2019
820.187/2019-SILVIA IVANI PEDROZA RIBEIRO DO VALE-OF. N°3371/19-ANM/GER/SP- 20/09/2019

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 742 publicada no DOU de 7/10/2019, na Seção 1, página 116 e disponível na íntegra na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP, na epígrafe,

Onde se lê: "AUTORIZAÇÃO N° 742, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019"
Leia-se: "AUTORIZAÇÃO N° 742, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019"



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.056777/2017-14, interposto pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE PAPEL PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP, CNPJ nº 60.961.422/0001-55, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.670, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Nova (Carapina) e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Espírito Santo e Município de Serra.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.101/GM/MS, de 17 de setembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo e do Município de Serra (ES);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Serra (ES) em proposta SAIPS nº 16217 e o Parecer Técnico 1045/2019, a correspondente avaliação e aprovação pela Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.017774/2012-42, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Nova (Carapina), localizada no Município de Serra (ES), conforme quadro a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº SAIPS	PROPOSTA	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
320500	ES	Serra	5387582	Municipal	16217		Opção VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO VIII	NÃO	R\$ 3.000.000,00

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, conforme § 1º do Inciso V do art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Espírito Santo e do Município de Serra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.671, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Ampliada, Porte I, do Município de Goiânia (GO), constante do Anexo da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e

Considerando o Parecer Técnico nº 68/2019-SEI, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no processo SEI 25000.111721/2012-17, resolve:

Art. 1º Fica revogada, por descumprimento de prazo, a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Ampliada, Porte I, do Município de Goiânia (GO), proposta nº 37623.352000/1120-06, constante no Anexo da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 5 de julho de 2012, Seção 1, página 60, conforme descrito a seguir:

IBGE	UF	Município	Programa UPA 24h	Categoria	Proposta	NUP-SEI	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Recursos Repassado
520870	GO	Goiânia	2012 PAC2	Ampliada - Porte I	37623.352000/1120-06	25000.111721/2012-17	Portaria Nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012 (anexo)	R\$ 112.200,00	R\$ 112.200,00

Art. 2º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (GO), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.672, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Nova (Manoel Maria Serrão Valente) e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Pará e Município de Capanema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 31 de outubro de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Capanema (PA);

Considerando a Portaria nº 1.054/GM/MS, de 23 de julho de 2015, que renova a qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.362/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, que estabelece acréscimo de recurso à qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), destinado ao Município de Capanema (PA);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Capanema (PA) em proposta SAIPS nº 56953 e o Parecer Técnico 1086/2019, a correspondente avaliação e aprovação pela Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.236339/2014-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Nova (Manoel Maria Serrão Valente), localizada no Município de Capanema (PA), conforme descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº SAIPS	PROPOSTA	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
150220	PA	Capanema	6947077	Municipal	56953		Opção V	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO V	SIM	R\$ 1.950.000,00

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, conforme § 1º do Inciso V do art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Pará e do Município de Capanema.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



PORTARIA Nº 2.673, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Desabilita Unidade de Suporte Básico - USB destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente à Central de Regulação das Urgências de São João da Boa Vista; e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Casa Branca.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II, Livro II, do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando o Capítulo II, Seção VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.959/GM/MS, de 29 de junho de 2018, que renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de São João da Boa Vista (SP); e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.056981/2019-99, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico - USB do Município de Casa Branca/SP, pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, da Central de Regulação Médica das Urgências Regional de São João da Boa Vista, conforme descrito a seguir:

IBGE	UF	Município	CNES	Gestão	Tipo	Código de incentivo e habilitação	Portaria de habilitação	Código de incentivo e qualificação	Portaria de qualificação	Período referenciado de devolução	Valor anual de incentivo de custeio repassado
351080	SP	Casa Branca	7011784	Municipal	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	Portaria nº 1.959/GM/MS, de 29 de junho de 2018	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	Portaria nº 1.959/GM/MS, de 29 de junho de 2018	Da competência junho de 2019 até a publicação desta Portaria	R\$ 263.028,00

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 263.028,00 (duzentos e sessenta e três mil e vinte e oito reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Casa Branca.

Art. 3º Fica determinada a devolução do recurso de custeio repassado a partir da competência junho de 2019.

Art. 4º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de São João da Boa Vista e de Casa Branca (SP), IBGE 351080, para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 37, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.083210/2019-74

MUNICÍPIO: ITUPEVA/SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 13598.6720001/13-008)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: um Centro de Referência para mulher (Clínica Especializada/Ambulatório Especializado) e um Centro de Diagnóstico por Imagem (Unidade de Apoio de Diagnose e Terapia).

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 99/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 38, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS

PROCESSO NUP: 25000.169508/2019-71

MUNICÍPIO: Pratápolis/MG

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde (Proposta SISMOB nº 14166.8830001/13-001)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: Recebimento de recursos do FNS após a data de publicação do Decreto nº 9.380, de 2018.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 115/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 517ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2019, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.434753/2013-33	SMEDSJ - Serviços Médicos São José S/C Ltda	Art. 88 da RN 124/06	95.153,68 (noventa e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)
33902.156791/2013-40	SMEDSJ - Serviços Médicos São José S/C Ltda		Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor-Presidente



RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 13 de agosto de 2015, processo n.º 33902.005741/2004-12, publicada no DOU nº 155, em 14 de agosto de 2015, seção 1, página 37, onde se lê: "Minas Praia Saúde Ltda", leia-se: "Associação Beneficente dos Ferroviários da Estrada de Ferro Vitória à Minas".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 315, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD-DN 445/2019, realizado em 26 de setembro de 2019, adota a seguinte Resolução, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

.....

§ 8º À Primeira Diretoria são subordinadas as seguintes unidades administrativas:

I - Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira:

a) Coordenação de Diárias e Passagens;

.....

e) Gerência de Contratos e Parcerias;

.....

TÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

.....

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

.....

Seção VII

Da Assessoria de Planejamento

Art. 74. São competências da Assessoria de Planejamento:

.....

VI - fornecer o suporte técnico ao processo de avaliação do desempenho e das metas institucionais;

VII - coordenar a participação da Agência nas atividades de planejamento no âmbito do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, de organização e modernização administrativa;

VIII - apoiar as ações de fortalecimento institucional e de atuação das unidades organizacionais;

IX - assessorar a Diretoria Colegiada na definição dos critérios para aprovação e priorização de projetos, cooperações, convênios e instrumentos afins;

X - coordenar o processo de atualização dos instrumentos regimentais da Anvisa;

XI - contribuir para o monitoramento e a avaliação dos objetivos, programas e indicadores estratégicos aprovados pela Diretoria Colegiada e divulgar seus resultados;

XII - fomentar as práticas de mensuração, monitoramento e avaliação, e divulgação de resultados institucionais;

XIII - propor, coordenar e monitorar a execução dos Termos de Cooperação Técnica com organismos internacionais; e

XIV - apoiar as unidades organizacionais no planejamento, monitoramento e avaliação de projetos de cooperação técnica com organismos internacionais.

Subseção I

Da Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica

Art. 75. São competências da Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica:

.....

IV - coordenar as atividades de planejamento relacionadas ao Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;

.....

VI - coordenar a elaboração e monitoramento do Plano Plurianual da Agência, em articulação com os órgãos competentes;

VII - analisar propostas de cooperações e parcerias da Agência com instituições públicas e privadas quanto à viabilidade orçamentária, no que tange a fontes de recursos próprios, e alinhamento às estratégias institucionais;

VIII - coordenar o processo de elaboração e prestação de informações quanto ao desempenho e atuação da Anvisa aos órgãos de controle; e

IX - promover e apoiar as unidades organizacionais no planejamento, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico da Agência.

.....

TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

CAPÍTULO I

DA PRIMEIRA DIRETORIA

.....

Seção I

Da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

Art. 98. São competências da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira:

I - coordenar a execução das atividades de gestão administrativa, financeira e orçamentária, de serviços gerais e logística, de contabilidade e de arrecadação da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e demais receitas da Agência;

II - supervisionar as atividades relativas ao fluxo documental dos processos administrativos-sanitários, excetuando as atividades das unidades organizacionais julgadoras e autuadoras;

III - atuar como órgão setorial responsável pelas atividades de orçamento do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Serviços Gerais;

IV - coordenar a execução das atividades de formalização de convênios, parcerias e instrumentos legais congêneres e decidir sobre as respectivas prestações de contas;

V - decidir quanto aos pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos a título de Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária, de multas por infração sanitária e demais receitas;

VI - julgar em primeira instância as impugnações e as manifestações de inconformidade em processo administrativo fiscal; e

VII - propor políticas, ações e procedimentos voltados ao aprimoramento das atividades administrativas, financeiras, orçamentárias e de infraestrutura física e logística da Agência.

.....

Subseção II

Da Coordenação de Contabilidade e Custos

Art. 100. São competências da Coordenação de Contabilidade e Custos:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnico contábil aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações na Anvisa;

.....

XI - apoiar o órgão central e setorial do Sistema na gestão do SIAFI; e

XII - atuar como órgão seccional de custos no âmbito da Anvisa.

Subseção III

Da Coordenação de Licitações Públicas

Art. 101. São competências da Coordenação de Licitações Públicas:

I - coordenar os atos relativos à fase interna e realizar os procedimentos relativos à fase externa do processo de contratação pública, à exceção das atribuições legais do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, no âmbito da sede da Anvisa;

II - coordenar o planejamento anual das contratações relativas à sede da Anvisa;

III - elaborar e expedir os instrumentos convocatórios e respectivos anexos, exceto o termo de referência e a minuta contratual;

IV - auxiliar o Pregoeiro e a Comissão de Licitação na elaboração de respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações de editais e de subsídios para ações correlatas, em conjunto com as unidades organizacionais demandantes;

V - apoiar e orientar, em conjunto com a Gerência de Contratos e Parcerias, as unidades organizacionais demandantes de bens e serviços no planejamento da contratação e na elaboração de termos de referência ou documentos equivalentes; e

VI - propor procedimentos relativos à elaboração, proposição e tramitação interna de documentos destinados à contratação pública de bens e serviços no âmbito da Anvisa sede.

Subseção IV

Da Gerência de Orçamento e Finanças

Art. 102. São competências da Gerência de Orçamento e Finanças:

I - coordenar e executar as atividades de execução orçamentária e financeira sob gestão da Anvisa;

II - coordenar e executar as atividades relacionadas a elaboração da proposta orçamentária anual e da programação financeira da Anvisa;

III - coordenar e executar as atividades de orçamento relacionadas ao Sistema de Planejamento e Orçamento Federal e as atividades do Sistema de Administração Financeira Federal; e

IV - propor ações e procedimentos voltados para a racionalização da execução financeira e orçamentária da Agência.

Subseção V

Da Gerência de Contratos e Parcerias

Art. 103. São competências da Gerência de Contratos e Parcerias:

I - coordenar a execução dos procedimentos administrativos necessários à formalização e alterações de contratos administrativos na sede da Anvisa e de convênios e parcerias;

II - instruir e analisar procedimento de sanção decorrente de comunicação de descumprimento contratual ou licitatório;

III - elaborar os atestados de capacidade técnica, mediante subsídios dos gestores e ou fiscais do contrato, encaminhando à autoridade competente para assinatura;

IV - supervisionar e examinar a prestação de contas da execução orçamentária e financeira de convênios e parcerias com entidades nacionais; e

V - propor ações voltadas ao aprimoramento na formalização e gestão administrativa de contratos, convênios e parcerias.

Subseção VI

Da Gerência de Gestão da Arrecadação

Art. 104. São competências da Gerência de Gestão da Arrecadação:

I - orientar e controlar as atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, restituição e compensação das receitas originárias de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária;

II - apoiar tecnicamente, no âmbito de suas competências, as unidades organizacionais responsáveis pela constituição e gestão de créditos específicos que compõem a receita Anvisa;

III - realizar diligências e lançamento do crédito tributário abrangendo as atividades de contencioso fiscal;

IV - avaliar e estabelecer procedimentos, rotinas e regras de sistemas informatizados relacionados às suas competências;

V - coordenar e operacionalizar o fluxo documental dos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

VI - dar publicidade e intimar o autuado acerca dos atos decisórios praticados nos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, e monitorar os respectivos prazos;

VII - efetuar a cobrança, abrangendo os atos de parcelamento, dos créditos administrados pela Anvisa, inadimplidos após a constituição definitiva pelas unidades gestoras de créditos;

VIII - proceder à inclusão e exclusão de inscrição de devedores no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal, e encaminhar os créditos definitivamente constituídos e inadimplidos para inscrição na Dívida Ativa; e

IX - propor ações voltadas ao aprimoramento das atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, restituição e compensação das receitas originárias de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária.

....." (NR)

Art. 2º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 98-A, da Subseção I-A, na Seção I, do Capítulo I, do Título VII, do Anexo I.

"TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

CAPÍTULO I

DA PRIMEIRA DIRETORIA

.....

Seção I

Da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

.....

Subseção I-A

Da Coordenação de Diárias e Passagens

Art. 98-A. São competências da Coordenação de Diárias e Passagens:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas às emissões de diárias e passagens no âmbito da Anvisa;

II - atuar como Gestor do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito da Anvisa;

III - gerir e fiscalizar os instrumentos firmados para aquisição de passagens; e

IV - propor ações e procedimentos voltados para a racionalização da concessão de diárias e passagens no âmbito da Agência.

Art. 3º Revoga-se o art. 99, do Capítulo I, do Título I, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 4º Os Anexos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente



ANEXO

Anexo II									
Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência									
Grupo	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	5	78.444,60	8	125.511,36	8	125.511,36
		CGE II	13.945,71	21	292.859,91	18	251.022,78	18	251.022,78
		CGE III	13.074,10	48	627.556,80	0	0,00	0	0,00
		CGE IV	8.716,06	0	0,00	42	366.074,52	42	366.074,52
	Assessoria	CA I	13.945,71	0	0,00	7	97.619,97	7	97.619,97
		CA II	13.074,10	5	65.370,50	10	130.741,00	10	130.741,00
		CA III	3.639,84	0	0,00	3	10.919,52	3	10.919,52
	Assistência	CAS I	2.753,42	0	0,00	0	0,00	1	2.753,42
CAS II		2.386,29	4	9.545,16	3	7.158,87	3	7.158,87	
Subtotal G-I				88	1.157.451,28	96	1.072.722,33	97	1.075.475,75
Grupo II	Técnica	CCT V	3.314,30	42	139.200,60	70	232.001,00	70	232.001,00
		CCT IV	2.421,96	58	140.473,68	86	208.288,56	86	208.288,56
		CCT III	1.228,94	67	82.338,98	59	72.507,46	58	71.278,52
		CCT II	1.083,38	80	86.670,40	68	73.669,84	71	76.919,98
		CCT I	959,29	152	145.812,08	96	92.091,84	91	87.295,39
		Subtotal G-II				399	594.495,74	379	678.558,70
Total				487	1.751.947,02	475	1.751.281,03	473	1.751.259,20

....."(NR)

"Anexo III

(Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018)

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
----	---------------	--------	------------	-------------	-------

.....

7.1.	Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	GGGAF	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
7.1.1	Coordenação de Diárias e Passagens	CSCDP	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
7.1.2.	Coordenação de Contabilidade e Custos	CCONT	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
7.1.3.	Coordenação de Licitações Públicas	Colip	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CAS II
			3	Assistente	CCT II
7.1.4.	Gerência de Orçamento e Finanças	Gefic	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			2	Assistente	CCT II
7.1.5.	Gerência de Contratos e Parcerias	Gecop	1	Gerente	CGE IV
			4	Assistente	CCT II
7.1.6.	Gerência de Gestão da Arrecadação	Gegar	1	Gerente	CGE IV
			4	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
7.1.7.	Gerência de Logística	Gelog	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CAS I
			5	Assistente	CCT II

....."(NR)

DESPACHO Nº 128, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD_DN 460/2019, realizado em 2 de outubro de 2019, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: VITARINGA SUPLEMENTACAO EIRELI
 CNPJ: 28.985.654/0001-30
 Processo: 25351.777724/2018-23
 Expediente do recurso:1966476/19-1

WILLIAM DIB
 Diretor-Presidente

DESPACHO Nº 129, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD_DN 458/2019, realizado em 2 de outubro de 2019, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO dos recursos a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente:PERMACULTURA ILIMITADA (LUCAS SANTANA SOUZA)
 CNPJ: 13.891.939/0001-35
 Processo: 25351.777724/2018-23
 Expediente do recurso: 580983/19-5 e 580986/19-0

WILLIAM DIB
 Diretor-Presidente

DESPACHO Nº 130, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD_DN 461/2019, realizado em 2 de outubro de 2019, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: BESINS HEALTHCARE BRASIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
 CNPJ: 11.082.598/0001-21
 Processo: 25351.311504/2018-31
 Expediente do recurso: 0277705/19-3

WILLIAM DIB
 Diretor-Presidente

DESPACHO Nº 131, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD_DN 459/2019, realizado em 2 de outubro de 2019, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO dos recursos a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: PRODUTOS AVANTPHARMA SIGNATURE LTDA.
 CNPJ: 28.846.416/0001-44
 Processo: 25351.777724/2018-23
 Expediente do recurso: 1966559/19-8, 0596946/19-8 e 608346/19-3

WILLIAM DIB
 Diretor-Presidente

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.836, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.837, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.838, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.839, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.840, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.841, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.842, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.843, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.844, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob os nºs de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.849, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.850, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.851, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.852, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.853, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.854, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.889, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.818, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Importação por conta e ordem de terceiro ou por encomenda, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.823, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:



Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.824, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.825, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.888, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.390, de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 68, e em Suplemento, pág. 121.

Onde se lê:

"EMPRESA: BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.

ENDEREÇO: RODOVIA QUARTO ANEL VIÁRIO, N.º 2.346

BAIRRO: PEDRAS

MUNICÍPIO: FORTALEZA

UF: CE

CEP: 60.874-401

CNPJ: 12.216.990/0001-89

PROCESSO: 25753.171922/2002-70 EXPEDIENTE: 0620169/19-5

AUTORIZ./MS: 9.00078-5

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;"

LEIA-SE:

"EMPRESA: BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.

ENDEREÇO: RODOVIA QUARTO ANEL VIÁRIO, N.º 2.346

BAIRRO: PEDRAS

MUNICÍPIO: FORTALEZA

UF: CE

CEP: 60.874-401

CNPJ: 12.216.990/0001-89

PROCESSO: 25763.171922/2002-70 EXPEDIENTE: 0620169/19-5

AUTORIZ./MS: 9.00078-5

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;"

Na Resolução - RE nº 837, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2019, seção 1, pág. 140 e em Suplemento, pag. 80 e 81 Anvisa, pág. 80/81

Onde se lê:

"EMPRESA: ECOMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

ENDEREÇO: RUA WALDEMAR FALCÃO Nº 25

BAIRRO: CANDEAL

MUNICÍPIO: SALVADOR

UF: BA

CEP: 40296-710

CNPJ: 11.816.209/0001-44

PROCESSO: 25742.118080/2019-14 EXPEDIENTE: 0178740/19-3

AUTORIZ./MS:

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE VIAJANTES DE CARGAS, POSTOS DE FRONTEIRA E TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO."

LEIA-SE:

"EMPRESA: ECOMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

ENDEREÇO: RUA WALDEMAR FALCÃO Nº 25

BAIRRO: CANDEAL

MUNICÍPIO: SALVADOR

UF: BA

CEP: 40296-710

CNPJ: 11.816.209/0001-44

PROCESSO: 25742.118080/2019-14 EXPEDIENTE: 0178740/19-3

AUTORIZ./MS: 9.08751-0

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE VIAJANTES DE CARGAS, POSTOS DE FRONTEIRA E TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO."

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.821, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.822, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.826, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.827, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.828, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.829, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.831, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução - RE nº 1.801, de 5 de julho de 2018, no Diário Oficial da União nº 130, de 9 de julho de 2018, Seção 1, pág. 34, e em Suplemento, págs. 73 e 74, retificada no Diário Oficial da União nº 170, de 3 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 85, conforme expedientes nº 2192746/17-4 e 2333150/19-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.832, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução - RE nº 2.372, de 30 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União nº 170, de 3 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 84, e em Suplemento, pág. 79, retificada no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2019, Seção 1, pág. 55.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.833, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução - RE nº 3.375, de 13 de dezembro de 2018, no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 70, e em Suplemento, págs. 59 e 60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.834, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução - RE nº 570, de 28 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº 44, de 6 de março de 2019, Seção 1, pág. 82, e em Suplemento, pág. 52, conforme expedientes nº 0810429/18-8 e 2314051/19-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.835, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução - RE nº 1.699, de 26 de junho de 2019, no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2019, Seção 1, pág. 197, e em Suplemento, pág. 34, conforme expedientes nº 1046755/18-6 e 2323311/19-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.845, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.846, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.847, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.873, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.874, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.875, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.876, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.877, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.878, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.879, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.880, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.881, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.882, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.883, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.884, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.885, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.886, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.806, de 4 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 8 de julho de 2019, Seção 1, pág. 149 e em Suplemento pág. 56.

Onde se lê:

EMPRESA: HOSPMAS PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: Avenida Joao Soares da Silva 71 F BAIRRO: Penha CEP: 35900062 - ITABIRA/MG CNPJ: 13.007.781/0001-98 PROCESSO: 25351.017874/2012-34 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Leia-se:

EMPRESA: HOSPMAS PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: Avenida Joao Soares da Silva 71 F BAIRRO: Penha CEP: 35900062 - ITABIRA/MG CNPJ: 13.007.781/0001-98 PROCESSO: 25351.420110/2013-33 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

3ª DIRETORIA**GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO****DESPACHO Nº 132, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

A Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - GG TAB, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, IV, §4º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Atuado: FABIO LIBERIO MARCOS SANTOS

CPF: 296.084.398-33

Processo nº: 25069.053685/2019-41 - AIS: 021/2019

Expediente: 0082304/19-0

Penalidade: multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Atuado: FABIO LIBERIO MARCOS SANTOS

CPF: 296.084.398-33

Processo nº: 25069.053676/2019-51 - AIS: 028/2019

Expediente: 0082339/19-2

Penalidade: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Atuado: LUCAS LUCZYSZYN RITER

CPF: 098.210.569-03

Processo nº: 25069.087237/2019-41 - AIS: 041/2019

Expediente: 0131840/19-3

Penalidade: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Atuado: VALTER RODRIGO DE SOUZA

CPF: 374.268.308-02

Processo nº: 25069.055541/2019-20 - AIS: 026/2019

Expediente: 0085465/19-4

Penalidade: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



Autuado: VALTER RODRIGO DE SOUZA
 CPF: 374.268.308-02
 Processo nº: 25069.055581/2019-71 - AIS: 027/2019
 Expediente: 0085511/19-1
 Penalidade: multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS
 Gerente-Geral

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.862, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações de cadastro/registo, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.863, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de transferência de titularidade de cadastro de família de produtos e Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.864, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.865, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.866, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.867, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à Decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.868, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.887, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações de cadastro/registo, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.859, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.860, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.861, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
 PROCESSO
 FASE DO EXPERIMENTO

BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA - 30.284.246/0001-01
 25351.456928/2019-12
 ANEXO III

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 2.810, de 3 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro de 2019, Seção 1, página 182 e em Suplemento, página 32.

Onde se lê:

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90

BRAVONIL 720

25000.001628/98-02

5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0264247/19-6

Leia-se:

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90

MAXIM XL

25000.039230/98-31

5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0264247/19-6



GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.856, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.857, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.858, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.869, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.870, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.871, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.872, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2785, de 3 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro de 2019, Seção 1, página 182 e Suplemento, página 16, referente aos processos em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 8.381, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Plano de Comunicação Institucional da Fundação Nacional de Saúde (PCI-Funasa).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, inciso XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867, de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que trata das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SECOM/SG-PR nº 1, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a conceitualização das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO as competências do Gabinete da Presidência da Funasa (Gabpr), dispostas no item III do art. 6º, do Decreto 8.867, de 3 de outubro de 2016, relativas a coordenação das atividades de Comunicação Social, Imprensa, Mídias de Rede, Museu, Biblioteca, Cerimonial e Eventos;

CONSIDERANDO que o Aperfeiçoamento da Comunicação Institucional é um objetivo estratégico de gestão e está definido como OE 15, conforme Portaria Funasa nº 7.553, de 14/12/2018; e

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde, realizada no dia 24 de setembro de 2019 (Reunião nº 11/2019 - Ordinária), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Comunicação Institucional da Fundação Nacional de Saúde (PCI-Funasa).

Art. 2º O PCI-Funasa será executado a partir do quarto trimestre de 2019 e ao longo do biênio 2020-2021, devendo ser revisto e atualizado periodicamente, com vistas ao seu aperfeiçoamento e ao acompanhamento de sua execução.

Art. 3º A íntegra do Plano será disponibilizada para livre acesso, por meio da publicação do documento nos canais de comunicação da Intranet (acesso interno) e do site institucional do órgão na Internet (acesso externo), no endereço eletrônico www.funasa.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 883, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.30.001.002637/2017-92, com base em Decisão PGR que negou provimento ao recurso hierárquico interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Morada Serviços Terceirizados Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.645.977/0001-45, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 18.2.8 do Pregão Eletrônico nº 9/2017 da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 884, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.000619/2017-83, com base em Decisão PGR que negou provimento ao recurso hierárquico interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica M.S.M & A.C.O Comércio Serviços e Construções Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.932.503/0001-56, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 02 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 6 do Pregão Eletrônico nº 7/2017 da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 885, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.001250/2016-45, com base em Decisão PGR que negou provimento ao recurso hierárquico interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Sucesso Comércio e Serviços de Informática Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.874.810/0001-93, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c os itens 5.5.4 e 17.1 do Pregão Eletrônico nº 10/2015 da Procuradoria da República na Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 886, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.020297/2017-21, com base em Decisão PGR que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica JK Energia Ltda - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 08.847.656/0001-56, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c os itens 7.6, 7.6.1, 8.3 e 14.1-e do Pregão Eletrônico nº 52/2016 da Procuradoria Geral da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA



PORTARIA Nº 888, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.001504/2017-14, com base em Decisão PGR que negou provimento ao recurso hierárquico interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Iraneide Gonçalves Abrantes - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.798.838/0001-23, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PR/PB, pelo prazo de 1 (um) mês, com fundamento no art. 87-III da Lei 8.666/1993, c/c o item 11.2 da Ata de Registro de Preços 9/2016-PR/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 889, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.35.000.001023/2018-06, com base em Decisão PGR que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Suane Móveis para Escritório e Serviços Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.609.782/0001-26, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 20.1 do Pregão Eletrônico 14/2017 da Procuradoria da República em Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 890, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVI do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.006237/2018-86, com base em Decisão PGR que negou provimento ao recurso hierárquico interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica José Carlos de Lacerda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.097.672/0001-77, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 15.3.2. da Seção XV do Pregão Eletrônico nº 03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 891, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.001063/2018-23, com base em Decisão PGR que negou provimento ao recurso hierárquico interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica CG Serviços de Locação e Equipamentos Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.104.294/0001-18, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 1 (um) mês, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c item 16.1 do Edital do Pregão Eletrônico MPF/PR/PB 5/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 892, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVI do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.35.000.001024/2018-42, com base em Decisão PGR que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Layout Móveis Para Escritório Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.236/0001-62, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 20.1 do Pregão Eletrônico 14/2017 da Procuradoria da República em Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 925, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 56 - XV do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.35.000.000005/2019-80, com base em decisão que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Master Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.954.360/0001-09, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o Capítulo 3, item 3.1.3, Capítulo 6, item 6.1, Capítulo 8, item 8.2, e Capítulo 19, item 19.1 do Edital do Pregão nº 19/2018 da Procuradoria da República em Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RETIFICAÇÃO

No item 08 do extrato da ata da 236ª Sessão Ordinária do CSMPT, realizada em 26/09/2019, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01/10/2019, p. 69/70, Onde se lê: "4ª Etapa: ... Suplentes: PEDRO LINO DE CARVALHO JUNIOR - Procurador do Trabalho (PRT-5ª); ELIANE ARAQUE DOS SANTOS - Subprocuradora-Geral do Trabalho; CRISTIANO OTAVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO - Subprocurador-Geral do Trabalho; LORENA VASCONCELOS PORTO - Procuradora do Trabalho (PRT-2ª) (jurista); e um Advogado a ser indicado pela OAB", Leia-se: 4ª Etapa: ... Suplentes: PEDRO LINO DE CARVALHO JUNIOR - Procurador do Trabalho (PRT-5ª); JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA - Subprocurador-Geral do Trabalho; CRISTIANO OTAVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO - Subprocurador-Geral do Trabalho; LORENA VASCONCELOS PORTO - Procuradora do Trabalho (PRT-2ª) (jurista); e um Advogado a ser indicado pela OAB.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**PORTARIA Nº 481, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000366.2019.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CEPECEM - CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MERCADO LTDA (CNPJ 01.123.812/0001-97, localizado na Rua Dom José Thomaz, 726, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-090). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correções Ordinárias - 2019, resolve:

I - Determinar a promoção de Correção Ordinária no 5º Ofício Geral da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, nos dias 27 e 28 de novembro de 2019;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

PORTARIA Nº 793, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

ICP nº 08190.003223/19-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotória de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de eventuais vícios construtivos envolvendo a construtora MBR Engenharia Ltda., merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotória de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Civil deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 163, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor global de R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais) ao Orçamento do CNJ, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 47, § 1º inciso II da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019; e na Portaria nº 1.144/SOF/ME, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

- Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor global de R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais) ao Orçamento do CNJ, para atender à programação constante do Anexo I.
- Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							12.700.000
		ATIVIDADES							
02 032	1389 2B65	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos							12.700.000
02 032	1389 2B65 0001	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos - Nacional	F	4	2	90	0	100	12.700.000
TOTAL - FISCAL									12.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.700.000

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							12.700.000
		ATIVIDADES							
02 032	1389 2B65	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos							4.200.000
02 032	1389 2B65 0001	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.200.000
		PROJETOS							
02 126	1389 152A	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário - PJe							3.400.000
02 126	1389 152A 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário - PJe - Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000
			F	4	2	90	0	100	2.900.000
02 126	1389 1K27	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira							5.100.000
02 126	1389 1K27 0001	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira - Nacional	F	4	2	90	0	100	5.100.000
TOTAL - FISCAL									12.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.700.000

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução CJF n. 5/2008, de 14 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 0001168-42.2019.4.90.8000 e o decidido na sessão de julgamento de 23 de setembro de 2019, resolve:

- Art. 1º Inserir o § 1º-A no art. 58 da Resolução CJF n. 5/2008, com a seguinte redação: "Art. 58 [...] § 1º-A Sendo o afastamento do cargo necessário para o servidor não incidir em hipótese de inelegibilidade, a licença será remunerada a partir do terceiro mês antecedente ao pleito eleitoral (Lei Complementar 64/90 e Resolução 18.019/1992 do TSE)."
- Art. 2º Alterar o art. 60, caput, da Resolução CJF n. 5/2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 60. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo, a partir do dia imediato ao protocolo do pedido de sua candidatura perante a Justiça Federal, ou a partir do terceiro mês antecedente ao pleito eleitoral, quando o registro não ocorrer até tal data, até o décimo dia seguinte ao do pleito." (NR)
- Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a fixação de valores de anuidade e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 e a Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º ao 10º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 que trata, dentre outras matérias, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Biblioteconomia fixar o valor da anuidade com base nos limites estabelecidos pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a variação acumulada nos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a

DECISÃO da Diretoria, ad referendum do Plenário do CFB da 18ª Gestão, resolve:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas de direito público e privado, para o exercício de 2020, da seguinte forma:

- a) Profissional: R\$ 438,85.
- b) Pessoa jurídica de direito privado, de acordo com as seguintes faixas de capital social, conforme art. 6º, III, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011:

FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$) ANUIDADES

- 1 Até 50.000,00 - R\$ 665,85;
- 2 De 50.001,00 a 200.000,00 - R\$ 1.489,93;
- 3 De 200.001,00 a 500.000,00 - R\$ 1.995,03;
- 4 De 500.001,00 a 1.000.000,00 - R\$ 2.659,63;
- 5 De 1.000.001,00 a 2.000.000,00 - R\$ 3.324,23;
- 6 De 2.000.001,00 a 10.000.000,00 - R\$ 3.990,06;
- 7 Acima de 10.000.001,00 - R\$ 5.319,26.

c) Pessoa jurídica de direito público: R\$ 665,85.
§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado mediante a concessão dos seguintes descontos:

- I - 15% (quinze por cento), se pago até 31 de janeiro de 2020 - R\$ 373,02;
- II - 10% (dez por cento), se pago até 28 de fevereiro de 2020 - R\$ 394,96;
- III - 5% (cinco por cento), se pago até 31 de março de 2020 - R\$ 416,90.

§ 2º Em caso de parcelamento da anuidade, as parcelas obedecerão aos seguintes critérios:

a) Parcelamentos firmados antes do dia 31 de março de 2020: as parcelas vencidas não sofrerão qualquer acréscimo de juros, multa ou correção monetária, sendo que as parcelas vencidas após 31 de março de 2020 sofrerão incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE;

b) Parcelamentos firmados após o dia 31 de março de 2020: as parcelas sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade, juros de 1% (um por cento) ao mês, e incidência de correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE.

§ 3º Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica de direito privado, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 2º A anuidade referente ao exercício em que for requerido o registro, reativação ou cancelamento profissional ou de pessoa jurídica de direito público ou privado será cobrada na proporção de 1/12 (um doze avos) dos meses restantes, incluindo-se o mês do registro.

Art. 3º Todo profissional e pessoa jurídica com registro secundário também pagará anuidade ao Conselho em cuja jurisdição se registrar.

Art. 4º As taxas e serviços não sofrerão ajustes, mantendo-se os valores já praticados:

- a) Registro principal de profissional e expedição de Carteira de Identidade Profissional e Cédula de Identidade Profissional - R\$ 63,00;
- b) Registro provisório de profissional e expedição de Cartão Provisório - R\$ 63,00;



- c) Registro principal de pessoa jurídica - R\$ 105,00;
 d) Registro secundário de profissional - R\$ 32,00;
 e) Registro secundário de pessoa jurídica - R\$ 52,00;
 f) Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) (pessoa física) - R\$ 32,00;
 g) Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) (pessoa jurídica) - R\$ 52,00;
 h) Renovação da validade da certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) (pessoa física) - R\$ 26,00 multiplicado pelo número total de atestados registrados;
 i) Renovação da validade da certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) (pessoa jurídica) - R\$ 37,00 multiplicado pelo número total de atestados registrados;
 j) Certidão de portfólio (pessoa física e pessoa jurídica) - R\$ 37,00;
 k) Revigoração ou reintegração - R\$ 32,00;
 l) 2ª via da Carteira de Identidade Profissional - R\$ 32,00;
 m) 2ª via da Cédula de Identidade Profissional - R\$ 32,00;
 n) Certidões para profissional (registro, quitação, regularidade) - R\$ 26,00;
 o) Certidões para pessoa jurídica (registro, quitação, regularidade) - R\$ 37,00;
 p) Transferência de registro profissional - R\$ 32,00.

Art. 5º É facultado ao profissional ou pessoa jurídica adimplente requerer ao Conselho Regional de Biblioteconomia a expedição de certidão, sem ônus, desde que não tenha havido alteração cadastral na primeira certidão de registro e quitação do ano.

Art. 6º A anuidade do ano de 2020 poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes, desde que atendido o disposto no § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 7º As anuidades deverão ser pagas somente por meio de boletos bancários.

Art. 8º Os débitos anteriores a 2020 também serão atualizados, a partir da data de seus respectivos vencimentos e poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, com parcela mínima no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e sobre os mesmos incidirão correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros primeira anuidade de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º Aos profissionais que requererem o primeiro registro será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da primeira anuidade, considerando a proporcionalidade.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
 CRB-7/4166

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 616, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/11 em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/11 institui proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 589/2018 e a decisão na 502ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen que aprovou o parcelamento da anuidade quando da primeira inscrição profissional em Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme consta no Processo Administrativo Cofen nº 761/2018;

CONSIDERANDO a decisão da 23ª Assembleia de Presidentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 517ª Reunião Ordinária, no período de 23 a 27 de setembro de 2019, e ainda tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 863/2019, resolve:

Art. 1º Autorizar os Conselhos Regionais de Enfermagem, caso assim decidam, a reajustarem o valor das anuidades das pessoas físicas (enfermeiro, obstetriz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas para o exercício de 2020 no percentual de 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento), conforme estabelecido no artigo 6º, § 1º da Lei nº 12.514/2011.

§ 1º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
 b) ser referente ao ano da calamidade pública;
 c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
 e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 2º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 2º Os valores máximos a serem cobrados referentes às taxas e aos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2020, pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, são os constantes na tabela anexa a esta Resolução que a integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, e que não constem do Anexo a que se refere este artigo, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 3º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 4º As anuidades terão vencimento em 31 de março, sendo facultado aos Conselhos Regionais de Enfermagem a concessão dos seguintes descontos:

- I - até 30% (trinta por cento) de desconto se paga até 31 de janeiro de

II - até 20% (vinte por cento) de desconto se paga até 28 de fevereiro de 2020;

III - até 10% (dez por cento) de desconto se paga até 31 de março de 2020;

IV - sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I - portadores de inscrição remida;
 II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar ao Cofen as respectivas Decisões referentes às taxas e preços dos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2020, juntamente com o extrato de ata de Plenário, para homologação.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Enfermagem ficam autorizados a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, preços de serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, mediante contratação dos serviços na forma legal, cabendo ao Conselho Regional optante disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade.

Art. 9º Os Conselhos Regionais de Enfermagem devem especificar nas suas respectivas decisões as regras de isenção e de parcelamentos constantes na presente Resolução sem o que não serão homologadas.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário, ficando especialmente revogada a Resolução Cofen nº 436, de 26 de outubro de 2012.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
 Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
 Primeiro-Secretário

ANEXO

VALORES MÁXIMOS DE TAXAS E SERVIÇOS A SEREM COBRADOS PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM

TAXAS	PREÇO MÁXIMOS
Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73)	R\$ 130,00
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011)	R\$ 214,19

SERVIÇOS	PREÇOS MÁXIMOS
Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior	R\$ 150,00
Serviço de inscrição e registro de pessoa física	R\$ 200,00
Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 400,00
Serviço de reinscrição	R\$ 200,00
Serviço de transferência de inscrição	R\$ 100,00
Serviço de certidão narrativa	R\$ 40,00

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 11 de 16 de setembro de 2019 - PL. PA CFMV nº 0086/2019.
 Origem: CRMV-MG. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do pedido e não aprovar o registro do título de especialista, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 12 de 16 de setembro de 2019 - PL. PA CFMV nº 0197/2019.
 Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do pedido e não aprovar o registro do título de especialista, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 13 de 16 de setembro de 2019 - PL. PA CFMV nº 0198/2019.
 Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do pedido e não aprovar o registro do título de especialista, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 14 de 16 de setembro de 2019 - PL. PA CFMV nº 0199/2019.
 Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do pedido e não aprovar o registro do título de especialista, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL****RESOLUÇÃO Nº 598, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de estabelecer diretrizes, capacitar os gestores e realizar a gestão de riscos; CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016, que recomenda aos órgãos da administração pública a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança; CONSIDERANDO que um dos princípios da boa governança consiste no gerenciamento de riscos e na instituição de mecanismos de controle interno necessários ao monitoramento e à avaliação do sistema, assegurando a eficácia e contribuindo para a melhoria do desempenho organizacional; CONSIDERANDO que a gestão de riscos permite tratar com eficiência as incertezas, seja pelo melhor aproveitamento das oportunidades, seja pela redução da probabilidade ou do impacto de eventos negativos, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor e fornecer garantia razoável ao cumprimento dos seus objetivos; CONSIDERANDO as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission/ Enterprise Risk Management - Integrated Framework (Coso/ERM) e a Norma Técnica ABNT NBR ISO 31000:2009 Gestão de riscos - Princípios e Diretrizes, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES
Presidente do Conselho

ANEXO**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS) tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por: I - **Apetite a Risco:** nível de risco que o CRCRS está disposto a aceitar; II - **Controle:** ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário; III - **Controle Interno:** processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados; IV - **Evento:** uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer; V - **Gestão de Riscos:** atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades; VI - **Gestor de Riscos:** pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco; VII - **Governança:** combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade; VIII - **Oportunidade:** possibilidade de que um evento afete, positivamente, o alcance de objetivos; IX - **Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização; X - **Perfil de Risco:** descrição do conjunto de riscos definido pelo CRCRS; XI - **Resposta ao Risco:** qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em: a) aceitar o risco por uma escolha consciente; b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte; c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências; XII - **Risco Inerente:** risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto; XIII - **Risco Residual:** risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco; XIV - **Política de Gestão de Riscos:** declaração das intenções e diretrizes gerais do CRCRS relacionadas à gestão de riscos; XV - **Matriz de Risco:** ferramenta em que são registrados os riscos identificados, a avaliação de seus impactos e a probabilidade de ocorrência para os processos, etapas, atividades e objetivos institucionais; XVI - **Comissão de Governança, Riscos e Compliance:** comissão de caráter consultivo e permanente para questões relativas à gestão de riscos, voltada para a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando ao estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais; XVII - **Plano de Gestão de Risco:** esquema que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos do CRCRS observará: I - os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade; II - o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna; III - a aplicação de forma contínua e integrada ao Planejamento Estratégico do CRCRS e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões; IV - o propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão; V - o alinhamento ao perfil de risco; VI - a necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos do CRCRS tem por objetivos: I - mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças; II - fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; III - observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;

IV - otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade; V - integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do CRCRS, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas: I - **Estabelecimento do Contexto:** análise dos contextos externo e interno do órgão e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados; II - **Mapeamento dos processos** de todos os setores do órgão com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados; III - **Identificação de Riscos:** após a constatação das situações listadas nos itens I e II, efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos; IV - **Análise de Riscos:** compreensão da natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências; V - **Avaliação de Riscos:** estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos; VI - **Priorização de Riscos:** definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior; VII - **Tratamento dos Riscos:** tem como propósito determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco; VIII - **Monitoramento:** processo de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos; IX - **Comunicação:** refere-se à manutenção

regular e constante do fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes para a gestão de riscos: I - as premissas da metodologia Coso/ERM, das normas técnicas ABNT NBR ISO 31000:2009 e de boas práticas; II - a integração ao processo de Planejamento Estratégico, à gestão e à cultura organizacional do CRCRS; III - a adoção de metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras; IV - a efetivação do Processo de Gestão de Riscos em ciclos anuais, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos elaborado pela Comissão de Governança, Riscos e Compliance do CRCRS, aprovado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Plenário.

Art. 7º O Processo de Gestão de Riscos deverá contemplar o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente interno e externo no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e sua descrição relacionados a um objeto de gestão.

§ 3º A análise do risco fornece subsídios para a avaliação de riscos, bem como para as estratégias, métodos e decisões de tratamento.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o risco.

§ 6º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos.

§ 7º A comunicação e a consulta referem-se ao fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do CRCRS: I - o Plenário; II - a Presidência; III - o Conselho Diretor; IV - a Diretoria; V - a Comissão de Governança, Riscos e Compliance; VI - os gestores de Áreas; VII - os gestores de Riscos.

§ 1º Compete ao Plenário homologar a Política de Gestão de Riscos e suas alterações e o Plano de Gestão de Riscos.

§ 2º Compete a presidência definir a Política de Gestão de Riscos e avaliar propostas de mudanças e definir o apetite a risco do CRCRS.

§ 3º Compete ao Conselho Diretor aprovar a Política e o Plano de Gestão de Riscos, e suas alterações, e a indicação dos gestores dos riscos; avaliar e aprovar a priorização dos riscos.

§ 4º Compete à Diretoria e, em sua ausência, a quem for oficialmente delegado gerenciar a implementação da Gestão de Riscos e dirimir dúvidas quanto à identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades organizacionais.

§ 5º Compete a Comissão de Governança, Riscos e Compliance elaborar a Política e o Plano de Gestão de Riscos e assessorar a alta direção.

§ 6º Compete aos gestores de áreas gerenciar os riscos, conforme definidos na Política de Gestão de Riscos, monitorando as operações e a tomada de decisões e comunicando as ações realizadas a Comissão de Governança, Riscos e Compliance.

§ 7º Compete aos gestores dos Riscos executar as atividades do processo de gestão de riscos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Devido à abrangência e à complexidade do tema, a Política de Gestão de Riscos do CRCRS será implantada de forma gradual e continuada, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 10. A Política de Gestão de Riscos será reavaliada e readequada sempre que a Comissão de Governança, Riscos e Compliance recomendar, sendo, obrigatoriamente, atualizada a cada ciclo do Planejamento Estratégico do CRCRS.

Art. 11. Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos pela Comissão de Governança, Riscos e Compliance.

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento da Comissão de Conduta dos Funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017, que instituiu o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade; CONSIDERANDO a Portaria CRCRS nº 020, de 18 de junho de 2019, que instituiu a Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, resolve:

Aprovar o Regimento Geral da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta dos Funcionários do CRCRS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres, responsabilidades, normas e procedimentos da Comissão de Conduta dos Funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os padrões gerais de conduta estão estabelecidos no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017 e alterações posteriores.

Art. 3º A Comissão observará as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinado por Resolução própria do CRCRS.

Art. 4º Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por: I - **Conselheiro do CRC:** agente político e profissional da contabilidade, investido de mandato representativo, que compõe órgão colegiado do Regional; II - **Funcionário:** empregado ou pessoa em cargo em comissão do Regional que exerce sua atividade profissional com vínculo permanente ou transitório; III - **Colaborador:** prestador de serviço terceirizado que exerce atividade funcional no CRCRS; IV - **Delegado:** profissional da contabilidade nomeado pelo CRCRS para exercer atividades de representação institucional em determinada região do Estado; V - **Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP):** documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando a manter um clima de trabalho respeitoso e saudável; VI - **Censura Ética:** documento que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Comissão de Conduta para análise das infrações cometidas por funcionários será composta de três funcionários do CRCRS e respectivos suplentes, exclusivamente.

Art. 6º Os funcionários serão designados pela presidência do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, por meio de portaria específica de nomeação, conforme previsto pelo Art. 9º da Resolução CFC n.º 1.523/2017.

Parágrafo único. A Coordenação da Comissão será designada no respectivo ato de nomeação, bem como sua respectiva suplência.



Art. 7º Ao tomar posse como membro da Comissão de Conduta, os funcionários deverão prestar compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta instituído pela Resolução CFC n.º 1.523/2017.

Art. 8º Os integrantes da Comissão terão mandato de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções.

Art. 9º Ficam impedidos de compor a Comissão de Conduta do CRCRS os funcionários já punidos administrativa ou criminalmente.

Art. 10. Cessará a investidura de membros da Comissão a partir da extinção do mandato e da renúncia ou caso venham a responder a processos ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar.

Art. 11. Os membros substitutos atuarão na condição de colaboradores da Comissão, substituirão os respectivos membros titulares nas suas ausências e impedimentos eventuais e os sucederão em caso de vacância, assumindo imediatamente as atribuições.

§ 1º Se, por motivo devidamente justificado, o titular ou suplente não puder assumir a titularidade vaga, o Coordenador da Comissão solicitará nova indicação à presidência do CRCRS.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão o funcionário que for designado para cumprir o mandato complementar, caso ele tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

Art. 12. A participação na Comissão de Conduta do CRCRS não enseja qualquer remuneração para seus integrantes, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados relevantes, devendo ser registrados nos assentos funcionais do funcionário.

Art. 13. A Comissão de Conduta do CRCRS poderá designar, conforme o caso, funcionários representantes, os quais auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação, com a finalidade de sensibilizar e divulgar as ações de promoção dos padrões de conduta aos funcionários do CRCRS.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 14. São princípios e deveres fundamentais a serem observados pelos membros da Comissão de Conduta do CRCRS no desenvolvimento dos trabalhos: I - preservar a honra, a imagem e a dignidade da pessoa investigada; II - proteger a identidade do denunciante; III - atuar de forma independente e imparcial; IV - garantir o sigilo durante todo o processo de apuração de infrações de conduta;

V - comparecer às reuniões da Comissão de Conduta, justificando ao Coordenador da Comissão eventuais ausências e afastamentos; VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Conduta; VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição; VIII - manter conduta orientada por um padrão de conduta ética que contemple os princípios e valores estabelecidos no Código de Conduta editado pelo CFC.

§ 1º Dá-se o impedimento dos membros da Comissão de Conduta do CRCRS quando:

- tenha interesse direto ou indireto no fato;
- tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

§ 2º Dá-se a suspeição dos membros da Comissão de Conduta do CRCRS quando:

- for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à Comissão de Conduta do CRCRS: I - atuar como instância colegiada de natureza investigativa e consultiva em matéria de avaliação de conduta dos funcionários do CRCRS; II - aplicar o Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523/2017, devendo: a) apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta; b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina; c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos. III - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do funcionário no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público; IV - interagir com as Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade; V - instaurar processo para apuração de fato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta; VI - examinar matérias e emitir relatório com parecer conclusivo sobre o resultado da apuração de fatos que possa configurar desvio de conduta; VII - convocar funcionário e solicitar à presidência a convocação de conselheiro e delegado a prestarem informações relevantes à apuração de fatos relativos ao descumprimento do Código de Conduta por funcionário do CRCRS; VIII - autorizar, nas reuniões da Comissão, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representam, possam contribuir com assuntos específicos da pauta; IX - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas; X - propor à presidência do CRCRS a aplicação de penalidades, conforme o caso; XI - arquivar o processo quando não for comprovado o desvio de conduta; XII - notificar as partes sobre as decisões adotadas; XIII - elaborar e propor alterações ao Código de Conduta e ao presente Regimento Interno, submetendo-as à presidência; XIV - dar ampla divulgação ao regimento de conduta; XV - emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Conduta ou às normas relativas à temática da ética; XVI - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação da cultura ética, bem como a capacitação e treinamento aos funcionários sobre disciplina e normas aplicáveis; XVII - elaborar e executar plano de trabalho de gestão de conduta que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação; XVIII - envolver as unidades organizacionais do CRCRS para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 16. São atribuições e responsabilidades do Coordenador da Comissão de Conduta do CRCRS: I - convocar e presidir as reuniões; II - representar a Comissão; III - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta, bem como as diligências e convocações; IV - designar relator para os processos; V - orientar os trabalhos da Comissão, ordenando os debates e concluindo os pareceres conclusivos; VI - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate e proclamando os resultados; VII - delegar atribuições para tarefas específicas aos demais membros da Comissão; VIII - autorizar a presença de pessoas, nas reuniões da Comissão, que possam contribuir na condução dos trabalhos; IX - decidir em casos de urgência, ad referendum da Comissão; X - encaminhar os resultados das apurações à presidência do CRCRS, referentes aos processos tramitados; XI - declarar-se impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão.

Art. 17. São atribuições e responsabilidades dos membros da Comissão de Conduta do CRCRS:

I - comparecer às reuniões quando convocados pelo Coordenador da Comissão, justificando por escrito os casos de ausências ou afastamentos; II - votar sobre os assuntos analisados nas reuniões; III - examinar as tarefas que forem submetidas ao estudo da Comissão, emitindo parecer fundamentado e voto; IV - pedir vista em matéria de deliberação; V - solicitar informações e esclarecimentos das matérias a cargo da Comissão; VI - elaborar relatórios e documentos inerentes aos processos sob sua responsabilidade; VII - declarar-se impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão; VIII - representar a Comissão, por delegação de seu Coordenador; IX - propor ações objetivando a disseminação e a capacitação sobre conduta no CRCRS; X - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de seus relatórios; XI - solicitar, quando necessário e de forma fundamentada, a prévia manifestação da Assessoria Jurídica para dirimir dúvidas sobre matérias a serem deliberadas pela Comissão.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. A Comissão se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Coordenador ou dos seus membros.

§ 1º A convocação para participação nas reuniões ordinárias será realizada com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias data da reunião.

§ 2º Qualquer membro, na impossibilidade de comparecimento às reuniões da Comissão, deverá comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

Art. 19. A Comissão se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, titular.

Art. 20. A ausência do membro titular por duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de um ano, sem causa justificada, deverá ser comunicada à presidência do CRCRS, para fins de promover a sua substituição.

Art. 21. As pautas das reuniões da Comissão de Conduta serão compostas a partir de sugestões do Coordenador ou dos membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Parágrafo único. Os assuntos tratados nas reuniões deverão ser registrados em ata, a ser assinada por todos os presentes, que conterá as discussões e as conclusões havidas, devendo ser anexados os documentos que subsidiaram as decisões.

Art. 22. Os pareceres conclusivos da Comissão serão tomados por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador da Comissão o voto de qualidade.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão participar das reuniões da Comissão, mas somente terão direito a voto na ausência ou impedimento dos respectivos membros titulares.

Art. 23. Os trabalhos desenvolvidos na Comissão de Conduta do CRCRS têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos ocupados por seus membros.

CAPÍTULO VII - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 24. No âmbito de atuação da Comissão de Conduta, estão previstas duas classes de processos: I - Resposta a consultas; II - Apuração de indícios de infração à conduta ética com emissão do relatório e parecer conclusivo.

SEÇÃO I - DAS CONSULTAS

Art. 25. Considera-se "consulta" a solicitação de um pedido de informação, parecer e/ou orientação a respeito de uma ação ou ato pretendido por funcionário, formalizada à Comissão de Conduta.

Art. 26. A Comissão de Conduta responderá à consulta no prazo máximo de 20 (vinte) dias, por meio de memorando, ofício ou correio eletrônico.

§ 1º O prazo constante do caput deste artigo poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Conduta, que deverá comunicar ao requerente da consulta a necessidade de prorrogação indicando as razões para tal.

§ 2º Caso o assunto seja de interesse de outros funcionários, a Comissão de Conduta poderá divulgar seu posicionamento, desde que requerido expressamente pelo interessado.

SEÇÃO II - DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO À CONDUTA ÉTICA

Art. 27. O procedimento para apuração de desvio de conduta ética compreende as seguintes etapas: I - Denúncia ou Representação; II - Procedimento Preliminar; III - Instauração do Processo de Apuração de Infração à Conduta Ética; IV - Instrução do Processo; V - Decisão Final.

SUBSEÇÃO I - DA DENÚNCIA OU DA REPRESENTAÇÃO

Art. 28. Considera-se denúncia ou representação toda peça ou comunicação que se fizer revelar ou anunciar contra alguém, com o objetivo de acusar, delatar ou evidenciar indícios de irregularidades, falta grave ou desvio de conduta ética.

Art. 29. A denúncia contra funcionário deverá ser formalizada por escrito por qualquer cidadão e dirigida, exclusivamente, à Comissão de Conduta, devendo conter, necessariamente, os seguintes requisitos: I - descrição da conduta; II - indicação da autoria da conduta; III - apresentação dos elementos de prova para apuração do fato ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. O denunciante poderá indicar até 3 (três) testemunhas.

Art. 30. A denúncia ou representação devem ser formalizadas à Comissão de Conduta ou mediante comparecimento à reunião ordinária da Comissão de Conduta para redução a Termo das declarações do denunciante.

Art. 31. Cada denúncia será numerada sequencialmente por ano.

Art. 32. A Comissão de Conduta, poderá acatar, conforme critério de conveniência e oportunidade, pedido de desistência apresentado pelo denunciante, desde que o denunciado ainda não tenha sido formalmente notificado pela Comissão de Conduta.

SUBSEÇÃO II - DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR

Art. 33. Recebida a denúncia ou conhecida de ofício, a Comissão de Conduta realizará a averiguação preliminar para investigar indícios de infração.

Art. 34. Após a averiguação preliminar, a Comissão de Conduta decidirá sobre a admissibilidade ou não da denúncia, devendo ser proferida decisão na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao recebimento da denúncia.

Art. 35. Na averiguação preliminar, a Comissão de Conduta poderá: I - requisitar informações e documentos ao CRCRS ou a outra autoridade competente, necessários à elucidação da denúncia; II - solicitar esclarecimentos dos envolvidos; III - realizar diligências.

Art. 36. Durante a averiguação preliminar, os membros da Comissão de Conduta deverão declarar se estão sob impedimento ou suspeição de participar do processo de apuração, nos termos do § 1º do Art. 14 deste Regimento Interno.

Art. 37. A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser assinada pelo declarante, devendo o documento ser juntado ao processo.

Art. 38. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta - se desvio de conduta ética, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa -, a Comissão de Conduta, em caráter excepcional, poderá solicitar, de forma fundamentada, parecer reservado à Assessoria Jurídica do CRCRS.

Art. 39. Como resultado da fase de Procedimento Preliminar, a Comissão de Conduta, com base em decisão fundamentada, poderá: I - decidir pela inadmissibilidade da denúncia e arquivá-la de ofício, quando a narração dos fatos não permitir, em juízo preliminar a identificação de evidências de cometimento de infração à conduta ética; II - remeter a situação ao Setor competente para as providências cabíveis, quando sua convicção indicar possível cometimento de infração disciplinar ou legal; III - decidir pela admissibilidade da denúncia, determinando a conversão em Processo de Apuração de Conduta (PAC).

Art. 40. Procedida a análise da denúncia, a Comissão deverá elaborar o Relatório de Análise de Admissibilidade na Comissão de Conduta, contendo um breve relato dos fatos, as justificativas para a decisão e os encaminhamentos adotados pela Comissão.

Art. 41. Caso a Comissão decida pela inadmissibilidade da denúncia, deverá comunicar a decisão ao denunciante identificado, registrando as justificativas que embasaram a tomada de decisão, não cabendo reconsideração.

Art. 42. Na hipótese de a denúncia ser considerada admissível pela Comissão de Conduta, o Coordenador da Comissão definirá dois membros da Comissão para atuar no processo, devendo um deles ser designado como relator.

Art. 43. Quando efetuado o juízo de admissibilidade, a Comissão de Conduta deverá comunicar ao(s) denunciante(s) identificado(s) acerca da decisão preliminar, em até 5 (cinco) dias a partir da decisão da Comissão de Conduta.

SUBSEÇÃO III - DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 44. Tendo a Comissão decidido pela admissibilidade da denúncia e os envolvidos informados da decisão preliminar, será efetuada a instauração do Processo de Apuração de Conduta.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo de Apuração de Conduta não ultrapassará 90 (noventa) dias, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado, quando, então, poderá ser prorrogado uma só vez por até 30 (trinta) dias.

Art. 45. O Processo de Apuração de Conduta deverá observar as regras de atuação, compreendendo numeração e rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.



Art. 46. Será mantida a chancela de "sigiloso" até que esteja concluído o procedimento preliminar ou processo para apuração de prática em desrespeito a preceitos de conduta.

Art. 47. A Comissão encaminhará ao denunciado, em até 5 (cinco) dias, correspondência informando a respeito da instauração do processo de apuração de infração à conduta ética e da denúncia, solicitando a apresentação de defesa prévia, por escrito, relação de testemunhas e indicação de provas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o envio da comunicação pela Comissão de Conduta.

Art. 48. Após a regular notificação, será assegurado ao denunciado o direito de acesso aos autos do processo, mediante solicitação formal encaminhada à Comissão de Conduta.

§ 1º Os documentos originais que compõem o processo apenas poderão ser acessados pelo denunciado com o acompanhamento de dois membros da Comissão de Conduta.

§ 2º O denunciado poderá obter cópia dos autos, mediante preenchimento do formulário de Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Art. 49. Qualquer parte envolvida no processo poderá requerer, de forma fundamentada, a impugnação de participação de membro da Comissão de Conduta no processo de apuração de infração à conduta ética, explicitando as razões impeditivas.

Art. 50. Caberá aos membros da Comissão de Conduta, não citados no requerimento, decidir sobre a impugnação referida no Art. 49, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do requerimento.

SUBSEÇÃO IV - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 51. O denunciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o envio da solicitação de defesa prévia, deverá encaminhar à Comissão de Conduta sua defesa escrita acompanhada de eventual prova documental e a indicação de até 3 (três) testemunhas.

§ 1º A Comissão de Conduta, excepcionalmente, poderá estender o prazo de apresentação de defesa, mediante requerimento justificado do denunciado.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o interessado formalize pedido à Comissão de Conduta, em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 52. Decorrido o prazo estabelecido para apresentação da defesa prévia, na hipótese de o denunciado não se manifestar, deverá ser encaminhada nova correspondência por escrito, reiterando a solicitação e contendo campo específico de assinatura para o atesto do recebimento do documento.

Parágrafo único. Caso o denunciado, comprovadamente notificado, não se manifestar nem indicar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Conduta designará um defensor dativo dentre os funcionários, para acompanhar o processo.

Art. 53. Encaminhada a defesa prévia pelo denunciado, a Comissão analisará as peças e adotará as providências necessárias à instrução do processo.

Art. 54. Para realizar a instrução do processo, a Comissão de Conduta poderá: I - promover a inquirição de testemunhas e a realização de diligências; II - requisitar informações e documentos às unidades organizacionais do CRCRS ou outra autoridade competente.

§ 1º A requisição, a solicitação ou a convocação de testemunhas deverão explicitar o local e data do evento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Os convocados serão ouvidos separadamente e seus esclarecimentos serão reduzidos a termo, observando-se o sigilo e a confidencialidade.

§ 3º As solicitações a que se refere o inciso II deverão discriminar as informações e os documentos requeridos e o prazo esperado para atendimento.

Art. 55. Os Setores do CRCRS darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Conduta.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º A Comissão de Conduta terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 56. A Comissão de Conduta, mediante decisão fundamentada, poderá desconsiderar as provas apresentadas pelos envolvidos que figurarem como ilícitas, impertinentes, protelatórias, desnecessárias à elucidação dos fatos ou quando o fato não possa ser provado pela espécie de prova apontada.

Art. 57. Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos do processo, após a apresentação da defesa prévia, o denunciado deverá ser notificado de seu conteúdo pela Comissão de Conduta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da juntada dos novos documentos ao processo.

Parágrafo único. O denunciado terá novo prazo de 10 (dez) dias para protocolar a complementação de sua defesa à Comissão de Conduta.

Art. 58. Concluídas as ações previstas nos artigos 52, 53, 54, 55 e 56, o relator do processo deverá elaborar Relatório de Instrução Processual, contendo um resumo de todas as ações adotadas durante o processo.

Art. 59. O denunciado receberá o Relatório de Instrução Processual e notificação para que apresente suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o envio da comunicação pela Comissão de Conduta.

Parágrafo único. O denunciado somente terá acesso ao Relatório após assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo.

SUBSEÇÃO V - DA DECISÃO FINAL

Art. 60. Concluída a instrução processual e após a emissão do parecer pelo relator do processo, apresentadas ou não as alegações pelo denunciado, a Comissão de Conduta proferirá decisão final por intermédio de parecer, podendo: I - decidir que não houve cometimento de infração à conduta ética e determinar o arquivamento; II - decidir que houve infringência à conduta ética e propor à presidência do CRCRS a aplicação, isoladamente ou cumulativamente, do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) e Censura Ética; III - decidir pelo encaminhamento do processo para a unidade organizacional competente para as providências cabíveis, quando houver indícios de possível cometimento de infração disciplinar.

Art. 61. O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando a manter um clima de trabalho respeitoso e saudável.

Art. 62. A Censura Ética será apresentada por escrito e explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

§ 1º No ato da lavratura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, deverá ser coletada a assinatura do denunciado e estabelecida a vigência do Acordo, que poderá ser de até 2 (dois) anos, nele constando também a forma e os responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento do ACPP.

§ 2º Na hipótese de o responsável se encontrar impedido de efetuar o acompanhamento do ACPP, em razão de envolvimento na situação, vínculo pessoal ou interesse direto ou indireto no feito, deverá ser designado outro funcionário para acompanhar o cumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 3º Durante a vigência do ACPP, o processo de apuração ficará sobrestado, sendo determinado o arquivamento do feito, se o Acordo for cumprido até o final do sobrestamento.

§ 4º Na hipótese de haver o descumprimento do ACPP durante o período de sobrestamento, a Comissão de Conduta dará seguimento ao Processo de Apuração de Conduta.

Art. 63. No caso de a decisão final ser aprovada pela presidência do CRCRS, a Comissão de Conduta deverá notificar o denunciado a comparecer em reunião com os membros, para entrega e assinatura do documento contendo o teor da decisão.

§ 1º No caso de não comparecimento do denunciado na data estabelecida na notificação, será encaminhada a decisão final, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º Caso a decisão final seja pelo arquivamento do processo, a Comissão de Conduta comunicará, formalmente, o teor da decisão ao denunciante identificado e ao denunciado.

Art. 64. Da decisão pela aplicação do ACPP e Censura Ética caberá pedido de reconsideração do funcionário à presidência do CRCRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação da decisão.

Art. 65. A decisão final da presidência do CRCRS deverá ser encaminhada à Comissão de Conduta que, por sua vez, irá resumir em ementa, com a omissão dos nomes das partes do processo.

Art. 66. A Comissão de Conduta divulgará, em sítio do CRCRS, todas as ementas decorrentes dos processos tratados pela Comissão.

Art. 67. Finalizado o processo, a Comissão de Conduta emitirá o termo de encerramento e providenciará o arquivamento dos autos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Qualquer contato, mantido no âmbito do processo, entre membro da Comissão de Conduta e envolvidos em processo de apuração de infração à conduta ética deverá contar com a presença de, pelo menos, dois membros da Comissão de Conduta.

Art. 69. Todos os assuntos relacionados aos processos de apuração de infração à conduta ética deverão ser tratados pela Comissão de Conduta em ambiente reservado especificamente para tal finalidade.

Art. 70. No final de cada ano, será preparado um Relatório das atividades desenvolvidas com avaliação da consecução do planejamento adotado pela Comissão de Conduta do CRCRS.

Art. 71. Caberá à Comissão de Conduta do CRCRS dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regulamento, por meio de deliberação.

Art. 72. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado na página do CRCRS.

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14 REGIAO - CREFITO 14

DESPACHO DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2019

Ratifico, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019, em favor da empresa BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência 3791-5 Setor Público, em Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/5113-66, no valor estimado de R\$ 4.956,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais) anuais, referente à contratação de serviço de "Arrecadação via lista de débitos" do Banco do Brasil, para viabilizar a regularização de profissionais inadimplentes junto a este Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região, que possuam contas no Banco do Brasil, através dos próprios canais de autoatendimento desta instituição bancária, tudo conforme justificativa técnica da Assessoria Jurídica, acostada ao processo de inexigibilidade de licitação.

RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES
Presidente do Conselho

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao
@Imprns_Nacional
impresnacional

